

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0467 / 2011	DE	2011
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0467 / 2011	DE	22/09/2011
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	AURELIO NOMURA
--------------------	----------	----------------

<u>E M E N T A:</u>	PERMITE A PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------------------	---

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Folha nº 01 do anexo —
de proc. nº 01-467 de 2011
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RP 100.506

LIDO HOJ
AS COMISSÕES DE
28 SET 2011
Const., Just. e Leg. Particip.
Gabinete
Administração Pública
Trans., Transp., At. Econ., Tur., Laz. e Gastronomia
Finanças e Orçamento
GOULART

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Aurélio Nomura

01 - PL
01- 00467/2011

Permite a participação das cooperativas de mão de obra em licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo e dá outras providências.

Artigo 1º - Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nas licitações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, observadas as disposições deste decreto.

§ 1º - O disposto no "caput" não se aplica aos casos em que a execução do objeto envolva a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante.

§ 2º - Caberá ao órgão jurídico das Secretarias de Estado e Autarquias fazer observar, por ocasião do exame de editais de licitação, o disposto neste decreto, cumprindo-lhe ainda determinar a inclusão das seguintes exigências:

I. registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

II. indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;

III. rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º deste artigo." (NR)

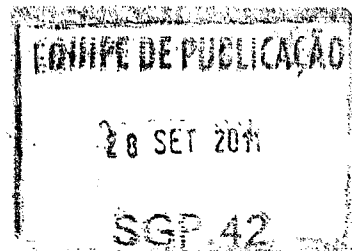
Artigo 2º - O representante da Fazenda do Estado perante as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como junto a empresas cuja maioria do capital votante esteja sob seu controle, adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES,

Às Comissões competentes.

AURÉLIO NOMURA
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) ... (ende(s)) sob nº

2 e ... o ítem de informação

sob nº 3. 29.9.11

Ass: Ad

Adelina Cirone

Assistente Parlamentar

Registo 160406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do anexo —
do proc. nº 02-467 de 20 11
ADELINA C. BATTISTO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

Justificativa

O projeto de Lei que ora se encaminha à apreciação deste Legislativo tem por finalidade prover mecanismos de melhoria nas condições de trabalho, observando o direito, garantido pela Constituição, de atuar como cooperado. O art.174 Constituição Brasileira diz que "a lei apoiará, e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo".

A aprovação desta Lei será a resposta que a cidade de São Paulo dará para o momento decisivo de gerar mais empregos e oportunidades, alavancar o crescimento da economia e a geração de riqueza, de forma justa. O caminho do associativismo e do cooperativismo permite que diversas categorias profissionais possam prestar bons serviços, competir em igualdade de condições e vencer no mercado de trabalho.

No dia 21 de julho do corrente ano, o Governador de São Paulo assinou decreto que permite as cooperativas a participarem de licitações públicas. O fato foi considerado um marco para o movimento das cooperativas no Estado de São Paulo. O decreto 57.159 assinado pelo governador Geraldo Alckmin alterou a redação do decreto 55.938, permitindo essa participação a partir de algumas condições estabelecidas.

Também o Congresso Nacional, ao aprovar em novembro passado o Projeto de Lei de Conversão 13/2010 (MP 495/10) sobre a preferência, em licitações públicas, a produtos e serviços brasileiros, ainda que tenham preços até 25% maiores do que os dos estrangeiros, explicitou que não pode haver restrições, por parte de agentes públicos, à participação de cooperativas nas licitações.

Vale ressaltar que o risco de ter problemas trabalhistas com uma empresa terceirizadora é extremamente maior do que com uma cooperativa.

Pelos motivos expostos, conclamo a colaboração desta edilidade e dos nobres pares na aprovação desta Lei que busca equalizar os direitos de todos os cidadãos frente ao Poder público, que é providência urgente e improrrogável. Esta ação deve ser considerada como uma responsabilidade dos nossos gestores municipais e assim fica claro seu papel de relevância pública e social.

AURÉLIO NOMURA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01.467 de 20 11, 29, 9, 11 (a) CA

Adelina Cirone

Assistente Parlamentar

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das 100.405
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/09/2011
[Signature]
JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

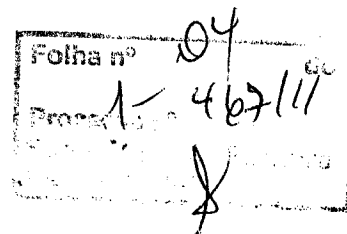
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SECTOR DE PESQUISA E ASS. DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
30/09/11	16:30
<i>[Signature]</i>	
CADA:	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguim [...] documento(s) de
Rs. 04 A 38 exp. 03/11/11

Guilherme S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0467/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no site www.senado.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas;

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências, especialmente seus artigos 3º, parágrafo 1º, inciso I; e 24, inciso XXVII;

- Lei Federal nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;

- Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, que veda a participação, em licitações, de cooperativas nos casos em que especifica e dá outras providências;

- Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto Estadual nº 55.938/10;

- Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, que dispõe sobre as normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo;

- Lei Municipal nº 14.145, de 7 de abril de 2006, que confere nova redação ao artigo 16 da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, que dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo;

- Decreto nº 52.091, de 19 de janeiro de 2011, que veda a participação de cooperativas em licitações e contratações nos casos que especifica;

- Resolução nº 05, de 28 de abril de 2009, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas, e dá outras providências;

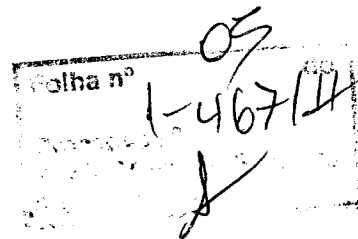
- Resolução nº 13, de 02 de dezembro de 2009, que cria a Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo – FRENCOOP Paulistana, e dá outras providências;

- PDL nº 0042/11, do Vereador Claudio Fonseca, que revoga o Decreto nº 52.091/11, que veda a participação de cooperativas em licitações e contratações que especifica;

- PL nº 0074/01, de autoria do Vereador Carlos Neder, que institui o Programa "Incubadora de Cooperativas" no Município de São Paulo, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



-PL nº 0686/09, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que institui a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e dá outras providências;

- PL nº 307/11, de autoria do Vereador Jamil Murad, que determina a realização de processo licitatório para a contratação das Organizações Sociais;

- PL nº 308/11, de autoria do Vereador Jamil Murad, que submete os contratos de gestão firmados com Organizações Sociais que prestam serviços de saúde ao controle social.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, conforme despacho do Senhor Presidente de fls. 01.

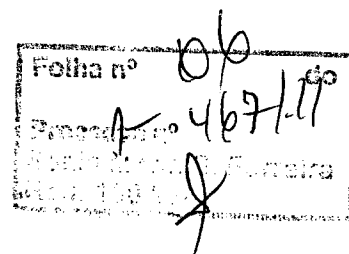
São Paulo, 19 de outubro de 2011.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971.

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Política Nacional de Cooperativismo

Art. 1º Compreende-se como Política Nacional de Cooperativismo a atividade decorrente das iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, originárias de setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.

Art. 2º As atribuições do Governo Federal na coordenação e no estímulo às atividades de cooperativismo no território nacional serão exercidas na forma desta Lei e das normas que surgirem em sua decorrência.

Parágrafo único. A ação do Poder Público se exercerá, principalmente, mediante prestação de assistência técnica e de incentivos financeiros e creditórios especiais, necessários à criação, desenvolvimento e integração das entidades cooperativas.

CAPÍTULO II
Das Sociedades Cooperativas

Art. 3º Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV - inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI - quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;

VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;

filiadas, 1 (um) por entidade, admitindo-se proporcionalidade de voto.

§ 3º A proporcionalidade de voto, estabelecida no parágrafo anterior, ficará a critério da OCB, baseando-se no número de associados - pessoas físicas e as exceções previstas nesta Lei - que compõem o quadro das cooperativas filiadas.

§ 4º A composição da Diretoria da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB será estabelecida em seus estatutos sociais.

§ 5º Para o exercício de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, as eleições se processarão por escrutínio secreto, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

Art. 106. A atual Organização das Cooperativas Brasileiras e as suas filiadas ficam investidas das atribuições e prerrogativas conferidas nesta Lei, devendo, no prazo de 1 (um) ano, promover a adaptação de seus estatutos e a transferência da sede nacional.

Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Por ocasião do registro, a cooperativa pagará 10% (dez por cento) do maior salário mínimo vigente, se a soma do respectivo capital integralizado e fundos não exceder de 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos, e 50% (cinquenta por cento) se aquele montante for superior.

Art. 108. Fica instituída, além do pagamento previsto no parágrafo único do artigo anterior, a Contribuição Cooperativista, que será recolhida anualmente pela cooperativa após o encerramento de seu exercício social, a favor da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o artigo 105 desta Lei.

§ 1º A Contribuição Cooperativista constituir-se-á de importância correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do capital integralizado e fundos da sociedade cooperativa, no exercício social do ano anterior, sendo o respectivo montante distribuído, por metade, a suas filiadas, quando constituídas.

§ 2º No caso das cooperativas centrais ou federações, a Contribuição de que trata o parágrafo anterior será calculada sobre os fundos e reservas existentes.

§ 3º A Organização das Cooperativas Brasileiras poderá estabelecer um teto à Contribuição Cooperativista, com base em estudos elaborados pelo seu corpo técnico.

CAPÍTULO XVII Dos Estímulos Creditícios

Art. 109. Caberá ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., estimular e apoiar as cooperativas, mediante concessão de financiamentos necessários ao seu desenvolvimento.

§ 1º Poderá o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., receber depósitos das cooperativas de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas.

§ 2º Poderá o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., operar com pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao quadro social cooperativo, desde que haja benefício para as cooperativas e estas figurem na operação bancária.

§ 3º O Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., manterá linhas de crédito específicas para as cooperativas, de acordo com o objeto e a natureza de suas atividades, a juros módicos e prazos adequados inclusive com sistema de garantias ajustado às peculiaridades das cooperativas a que se destinam.

§ 4º O Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., manterá linha especial de crédito para financiamento de quotas-partes de capital.

Art. 110. Fica extinta a contribuição de que trata o artigo 13 do Decreto-Lei n. 60, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei n. 668, de 3 de julho de 1969.

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Folha nº 09
Processo nº 1-467/4
Sala 310
Data 10.08.06

Texto compilado

Mensagem de veto

Vide Medida Provisória nº 544, de 2011

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de **sociedades cooperativas**, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se

refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

~~I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;~~ (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

(...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

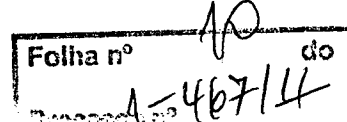
XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou **cooperativas** formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).

XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.484, de 2007).

(...)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 12.349, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Conversão da Medida Provisória nº 495, de 2010

Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5º será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração:

- I - geração de emprego e renda;
- II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;
- III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;
- IV - custo adicional dos produtos e serviços; e
- V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5º.

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º e 7º deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior:

- I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou
- II - ao quantitativo fixado com fundamento no § 7º do art. 23 desta Lei, quando for o caso.

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5º poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul.

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

§ 13. Será divulgada na internet, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5º, 7º, 10, 11 e 12 deste artigo, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas." (NR)

"Art. 6º

XVII - produtos manufaturados nacionais - produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XVIII - serviços nacionais - serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XIX - sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade." (NR)

"Art. 24.

XXI - para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.

....." (NR)

"Art. 57.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

....." (NR)

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se à modalidade licitatória pregão, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 3º A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

§ 1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e

II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

§ 4º É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelas IFES e demais ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto nesta Lei, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

§ 5º Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no § 2º integrarão o patrimônio da contratante."(NR)

"Art. 2º. As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos, cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

....." (NR)

"Art. 4º. As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º A participação de servidores das IFES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento.

§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes." (NR)

"Art. 5º Fica vedado às IFES e demais ICTs contratantes o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta Lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 4º desta Lei." (NR)

"Art. 6º. No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs contratantes, mediante ressarcimento, e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das contratantes e objeto do contrato firmado." (NR)

Art. 4º A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com finalidade de dar apoio às IFES e às ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no caput do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas."

"Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento."

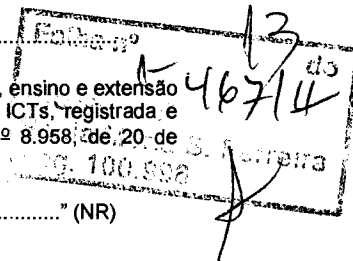
"Art. 4º-B. As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculadas a projetos institucionais das IFES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2º."

"Art. 4º-C. É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio enquadradas na situação prevista no art. 1º desta Lei, bem como aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio."

Art. 5º A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.

VII - instituição de apoio - fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das IFES e demais ICTs, registrada e credenciada nos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;



....." (NR)

"Art. 27.

IV - dar tratamento preferencial, diferenciado e favorecido, na aquisição de bens e serviços pelo poder público e pelas fundações de apoio para a execução de projetos de desenvolvimento institucional da instituição apoiada, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICTs." (NR)

Art. 6º A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IFES e demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no caput do art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a anuência expressa das instituições apoiadas."

Art. 7º Ficam revogados o inciso I do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

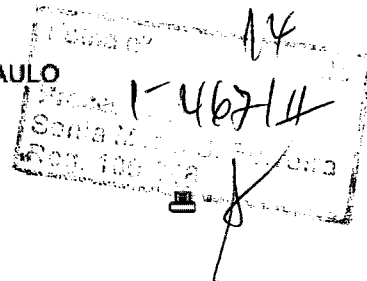
Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva
Sergio Machado Rezende

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.12.2010



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação



Decreto nº 55.938, de 21/06/2010

Texto da Norma Diário Oficial

Ementa

Veda a participação, em licitações, de cooperativas nos casos que especifica e dá providência correlata.

Projeto - Autor

-

Promulgação

Executivo

Fonte

DOE-I 22/06/2010, p. 3

Republicação

-

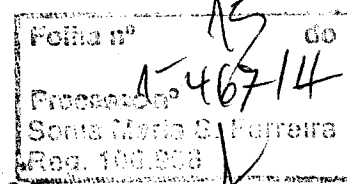
Situação Atual ▼

Indexadores ▼

Tema ▼



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação



DECRETO Nº 55.938, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Veda a participação, em licitações, de cooperativas nos casos que especifica e dá providência correlata

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de preservação dos direitos dos trabalhadores previstos na Constituição Federal de 1988 e na Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça decidiu, nos autos do Recurso Especial nº 1.141.763-RS, que pode ser vedada a participação de sociedades cooperativas em licitações de serviços que exijam vínculo de subordinação; e

Considerando o decidido pelo Tribunal de Contas do Estado nos processos TC-010651/026/10, TC-010820/026/10 e TC-11447/026/10,

Decreta:

Artigo 1º - Fica vedada a participação de cooperativas nas licitações promovidas pela Administração direta e indireta do Estado de São Paulo quando, para a execução do objeto, for necessária a prestação de trabalho de natureza não eventual, por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços:

1. limpeza, asseio, preservação e conservação;
2. limpeza hospitalar;
3. lavanderia, inclusive hospitalar;
4. segurança, vigilância e portaria;
5. recepção;
6. nutrição e alimentação;
7. copeiragem;
8. reprografia;
9. telefonia;
10. manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
11. motofrete e transporte sob regime de fretamento contínuo;
12. motorista, com ou sem locação de veículos;
13. digitação;
14. secretariado e secretariado executivo;
15. manutenção e conservação de áreas verdes.

Artigo 2º - As minutas-padrão de editais e o Cadastro de Serviços Terceirizados - CADTERC deverão ser adaptados ao disposto neste decreto.

Artigo 3º - A Corregedoria Geral da Administração fiscalizará o cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

João de Almeida Sampaio Filho

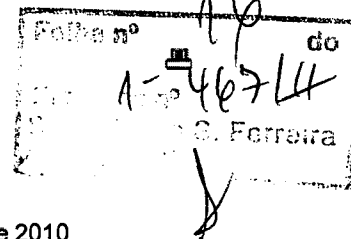
Secretário de Agricultura e Abastecimento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Decreto nº 57.159, de 21/07/2011

Texto da Norma Diário Oficial



Ementa

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 55.938, de 21 de junho de 2010

Projeto - Autor

-

Promulgação

Executivo

Fonte

DOE-I 22/07/2011, p. 10

Republicação

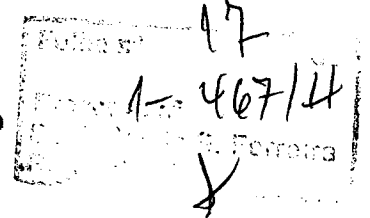
-

Situação Atual ▼

Tema ▼



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação



DECRETO Nº 57.159, DE 21 DE JULHO DE 2011

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 55.938, de 21 de junho de 2010

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 55.938, de 21 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nas licitações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, observadas as disposições deste decreto.

§ 1º - O disposto no “caput” não se aplica aos casos em que a execução do objeto envolva a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante.

§ 2º - Caberá ao órgão jurídico das Secretarias de Estado e Autarquias fazer observar, por ocasião do exame de editais de licitação, o disposto neste decreto, cumprindo-lhe ainda determinar a inclusão das seguintes exigências:

1. registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

2. indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;

3. rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º deste artigo.”.

(NR)

Artigo 2º - O representante da Fazenda do Estado perante as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como junto a empresas cuja maioria do capital votante esteja sob seu controle, adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2011

GERALDO ALCKMIN

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Angelo Andréa Matarazzo

Secretário da Cultura

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Andrea Sandro Calabi

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13278

Total de referências : 1

Folha nº	19	do
Processo nº	146711	
Sendo Maria S. Ferreira		
Rec. 100.000		

1/1

Título: LEI Nº 13.278 07/01/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as normas especificas em materia de licitação e contratos administrativos no ambito do Municipio de Sao Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 564/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 41.772/2002 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 42.404/2002 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 44.279/2003 - Regulamenta esta Lei, revogando as regulamentações anteriores. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

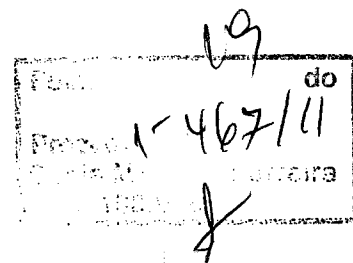
Revogação: Revoga a Lei nº 10.544/1988. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 43.406/2003 - Dispoe sobre o sistema eletronico municipal de licitações, nos termos do art. 19 desta Lei.

- Decreto nº 52.689/2011 - Estabelece a obrigatoriedade da inversão de fases prevista no artigo 16 desta Lei, com a redação conferida pela Lei nº 14.145/2006, nas licitações realizadas no âmbito da Administração Municipal.

Alterações: Lei 14.145/2006 - Altera o art. 16 desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.278, 07 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 564/01, do Executivo)



Dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - As licitações e os contratos administrativos, no âmbito do Município de São Paulo, sujeitar-se-ão à legislação federal e às normas específicas desta lei.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta lei os órgãos da administração municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º - Para os fins desta lei, adotar-se-ão as definições da legislação federal, às quais se acrescem as seguintes:

I - reforma: espécie de obra que consiste em modificação de área edificada, estrutura, compartimentação vertical, volumetria, restauro ou modificação em edificação preexistente, ainda que não utilizada ou finalizada, com ou sem alteração de uso.

II - serviço de engenharia: toda atividade técnica relacionada com obra, em que predominem serviços profissionais sobre o fornecimento de materiais, como consertos, pequenos reparos, serviços de limpeza ou manutenção de obras, além de trabalhos técnico-científicos, a exemplo de projetos, laudos, pareceres, cuja execução exija atuação ou acompanhamento de profissional sujeito à fiscalização do sistema CONFEA/CREA.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º - O fornecimento de materiais em geral e a prestação de quaisquer serviços, em ambos os casos, desde que habituais ou rotineiros, poderão ser contratados pelo sistema de registro de preços.

Art. 4º - O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades do Município e observado o disposto nesta lei.

Art. 5º - O registro de preços será feito mediante concorrência, a ser processada pelo órgão que tenha interesse na contratação de fornecimento ou prestação de serviço, cujas quantidade e periodicidade tenham que ser definidas em função de conveniência futura da Administração Municipal.

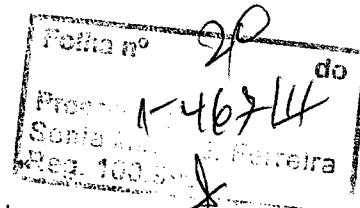
§ 1º - Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º - O registro de preços será feito com a previsão de utilização da respectiva ata por todos os órgãos interessados em seu objeto.

Art. 6º - O preço registrado será utilizado por todas as unidades da Administração Municipal, salvo quando a contratação revelar-se antieconômica ou quando houver necessidade específica devidamente justificada.

Art. 7º - Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas nas respectivas legislações.

Art. 8º - A Administração Municipal poderá centralizar, em unidade competente, as atribuições de acompanhamento da evolução dos preços no mercado, e de inclusão,



atualização e cancelamento dos dados referentes ao sistema de registro de preços.

Art. 9º - O controle e o reajuste dos preços de bens e serviços, considerada sua natureza, será estabelecido mediante ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único - Os vencedores da concorrência que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Art. 11 - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Art. 12 - O detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º;

III - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - presentes razões de interesse público.

Art. 13 - O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período.

Parágrafo único - A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

Art. 14 - A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CAPÍTULO II

DA LICITAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS

Art. 15 - A competência para autorizar a abertura de procedimento licitatório será dos Secretários Municipais ou de autoridades de nível equivalente na Administração Indireta, autárquica e fundacional, podendo ser delegada.

Art. 16 - As modalidades de licitação são aquelas previstas na legislação federal e o processamento de cada uma delas no Município de São Paulo estará sujeito às normas específicas previstas nesta lei.

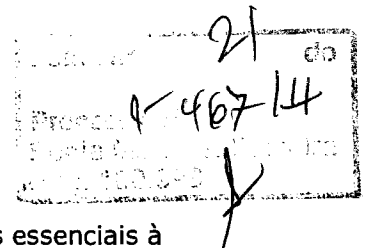
Art. 17 - As formas e prazos de publicidade de atos convocatórios são aqueles a seguir definidos:

I - editais de concorrência e de concurso serão publicados, ao menos uma vez, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a primeira publicação e a data para recebimento de documentação e propostas ou para recebimento dos trabalhos;

II - editais de tomada de preços serão publicados, por uma vez, no Diário Oficial do Município, observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação e a data de recebimento de documentação e propostas;

III - instrumentos convocatórios de convite serão encaminhados diretamente a, pelo menos, 3 (três) potenciais interessados, cadastrados ou não, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis entre a data de entrega e a designada para recebimento de propostas;

IV - editais de leilão serão publicados, por uma vez, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias entre a publicação e a data designada para abertura dos trabalhos.



§ 1º - As publicações serão feitas resumidamente, contendo os dados essenciais à identificação do certame, por modalidade e número de registro; do órgão licitante; objeto licitado; data, hora e local designados para o recebimento de documentos e propostas, e endereço e telefone do local onde os interessados poderão obter a íntegra do edital e esclarecimentos suplementares.

§ 2º - Os atos convocatórios, sem distinção de modalidade, serão sempre disponibilizados para consulta nas repartições e divulgados seus extratos pela Internet.

§ 3º - As publicações dos editais de concorrência e tomada de preços para a contratação de serviços e obras de menor complexidade poderão ter os prazos reduzidos para 20 (vinte) e 10 (dez) dias, respectivamente, a critério da autoridade competente para autorizar a abertura do procedimento licitatório, levando-se em conta a natureza do objeto a ser licitado, os requisitos para a formulação das propostas e as demais exigências do edital.

Art. 18 - As modificações no edital exigem divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

§ 1º - Quando a alteração não afetar de forma substancial a formulação da proposta, o prazo de divulgação poderá ser reaberto pela metade, por deliberação da Comissão de Licitação.

§ 2º - Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação da proposta, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá necessidade de reabertura de prazo.

Art. 19 - Também poderão ser utilizadas as modalidades de licitação que possam ser processadas por meio eletrônico, observada a legislação federal pertinente.

Art. 20 - O Município poderá adotar a modalidade pregão, instituída pela União, para a aquisição de bens ou serviços comuns, que será regulamentada por decreto, observada a legislação federal pertinente.

Art. 21 - É vedada a utilização de modalidade de limite inferior para parcelas de um mesmo fornecimento, serviço ou obra, que possam ser enquadradas em modalidade de limite superior, configurando fracionamento.

Parágrafo único - Para efeito da aplicação do "caput" deste artigo, caracterizar-se-á fracionamento, no âmbito de uma mesma unidade orçamentária, a realização de licitações ou contratações de parcelas do mesmo fornecimento, serviço ou obra, cujo somatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização do ajuste, exigisse modalidade de limite superior ao daqueles utilizados.

Art. 22 - A modalidade de licitação será eleita em função do valor originário do ajuste, não sendo computadas as prorrogações de contrato legalmente permitidas.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO

Art. 23 - As exigências máximas para habilitação nas licitações no âmbito do Município de São Paulo são aquelas previstas na legislação federal, observado, no que couber, o previsto nesta seção.

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará a apresentação de documentos necessários e aptos a comprovar a regularidade fiscal dos licitantes.

Art. 25 - Os licitantes que estejam em débito para com a Fazenda Municipal poderão ser considerados habilitados desde que comprovem a suspensão da exigibilidade do crédito.

CAPÍTULO III

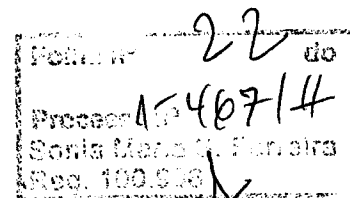
DOS CONTRATOS

Art. 26 - O termo de contrato e seus aditamentos deverão ser publicados, na íntegra ou em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

Art. 27 - O contratado apresentará, quando necessário, para assinatura do contrato, o cronograma físico-financeiro do ajuste, com indicação dos prazos e das diversas etapas de execução, para análise e aprovação da fiscalização.

Art. 28 - A Administração poderá:

I - exigir a prestação integral da garantia, até a finalização do contrato, e permitir o levantamento parcial de valores percentualmente compatíveis com a parte do contrato já



realizada;

II - utilizar a garantia para satisfação de débitos decorrentes da execução do contrato ou de multas, estabelecendo para o contratado prazo para sua recomposição ou, se este último entender conveniente, para substituição por garantia diversa da inicial.

Art. 29 - As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação federal.

Parágrafo único - Também implicará a rescisão unilateral do contrato a aplicação ao contratado da pena de declaração de inidoneidade ou a suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A intimação de quaisquer atos relativos a procedimentos licitatórios será sempre feita através de publicação no Diário Oficial do Município, salvo se o interessado dele tiver tomado ciência diretamente.

Art. 31 - Os prazos fixados em meses terão como termo final, no mês de vencimento, o mesmo dia em que se iniciaram, e aqueles fixados em anos, o mesmo dia do mês em que passaram a fluir.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal.

Art. 32 - Os órgãos mencionados no parágrafo único do artigo 1º desta lei poderão celebrar convênios com outros órgãos da administração pública, inclusive federais e estaduais, visando à utilização compartilhada de recursos de tecnologia da informação para a realização das respectivas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Art. 33 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 34 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 10.544, de 31 de maio de 1988, e alterações posteriores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

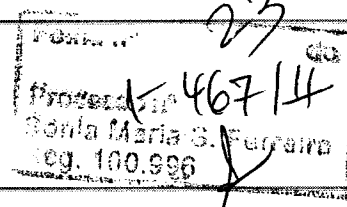
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS,, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14145**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 14.145 07/04/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Confere nova redação ao artigo 16 da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, que dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 615/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; José Serra

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.145, DE 7 DE ABRIL DE 2006

(Projeto de Lei nº 615/05, do Executivo)

Confere nova redação ao artigo 16 da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, que dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de abril de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. As modalidades de licitação são aquelas previstas na legislação federal e o processamento de cada uma delas no Município de São Paulo estará sujeito às normas específicas previstas nesta lei, devendo obedecer ao seguinte procedimento:

I - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo a proposta e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;

III - verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do edital ou convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IV - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório;

V - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

VI - abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os três primeiros lugares;

VII - deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos três primeiros classificados;

VIII - se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso VII deste artigo;

IX - deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.

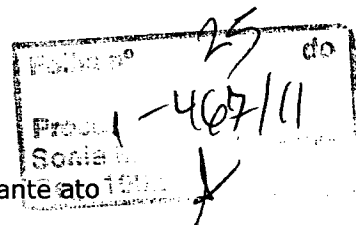
§ 1º As licitações do tipo melhor técnica e técnica e preço terão início com a abertura das propostas técnicas, as quais serão analisadas e julgadas pela Comissão de Licitação.

§ 2º Por decisão fundamentada da autoridade competente, o processamento da licitação seguirá a ordem prevista na legislação federal.

§ 3º Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão ou servidor por ela designado.

§ 4º É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não existente no edital.

§ 5º Para os efeitos do disposto no inciso VI do "caput", admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.



§ 6º Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

§ 7º É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência, e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite.

§ 9º Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais caberá a desistência do licitante, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

§ 10. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

§ 11. O licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I do "caput" deste artigo, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."(NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

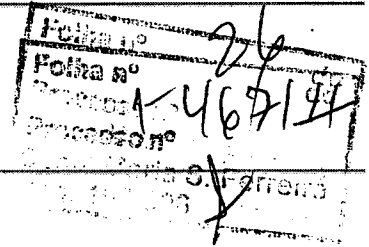
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 2006

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

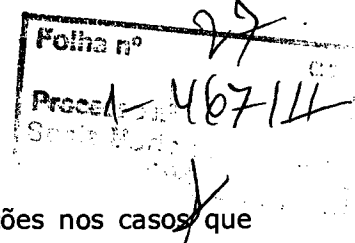
Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **52091**Total de referências : **1****1/1**Título: DECRETO Nº 52.091 19/01/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Veda a participação de cooperativas em licitações e contratações nos casos que especifica.

[[Back](#)]



DECRETO Nº 52.091, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Veda a participação de cooperativas em licitações e contratações nos casos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar que o processo de terceirização redunde em ofensa aos direitos dos trabalhadores previstos na Constituição Federal de 1988 e na Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-lei nº 6.452, de 1º de maio de 1943;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho no Recurso Ordinário nº 345/2003-000-10-00.0, segundo a qual o acordo firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, celebrado em ação civil pública, está em consonância com a jurisprudência daquela Corte, afastando o suposto caráter discriminatório e registrando a intenção de obstar a intermediação de mão de obra por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO a ameaça de lesão à economia pública decorrente da possibilidade da Administração Municipal, em contratando mão de obra de Cooperativa, vir a ser condenada, em ação trabalhista;

CONSIDERANDO, por fim, que o Superior Tribunal de Justiça decidiu, nos autos do Recurso Especial nº 1.141.763-RS, que pode ser vedada a participação de sociedades cooperativas em licitações de serviços que exijam vínculo de subordinação,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo e/ou sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-meio, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

§ 1º. Considera-se cooperativa de mão de obra aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual pelos seus associados.

§ 2º. Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços:

I - limpeza, asseio, preservação e conservação;

II - limpeza hospitalar;

III - lavanderia, inclusive hospitalar;

IV - segurança, vigilância e portaria;

V - recepção;

VI - nutrição e alimentação;

VII - copeiragem;

VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

IX - manutenção e conservação de áreas verdes;

X - assessoria de imprensa e de relações públicas.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a deliberação quanto ao enquadramento de outros serviços no disposto no "caput" deste artigo, através de portaria específica.

Art. 2º. Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pelo artigo 1º deverão ser adaptados ao disposto neste decreto.

Art. 3º. Fica vedada a prorrogação de contrato firmado com cooperativa, cujo objeto se enquadre nos serviços discriminados no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de janeiro
da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de janeiro de 2011.

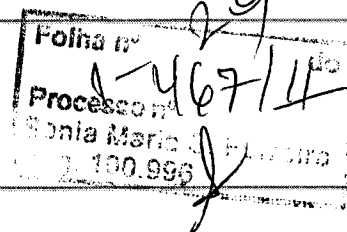
Folha nº 29 do
Protocolo 1-46714
Sonia
de 2011, 457º

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 5

Total de referências : 1



1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 5 28/04/2009 ([ver documento](#))

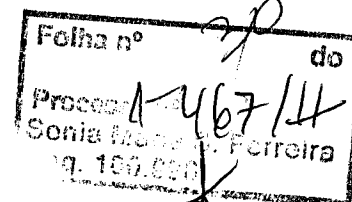
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 8/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Floriano Pesaro; José Américo; Eliseu Gabriel

[\[Back \]](#)



RESOLUÇÃO Nº 05 DE 28 DE ABRIL DE 2009

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/09)

(VEREADORES FLORIANO PESARO - PSDB, JOSÉ AMÉRICO - PT E ELISEU GABRIEL - PSB)

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas do Município de São Paulo, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar políticas que visem a formalização, a organização, o desenvolvimento e o fortalecimento das microempresas, das empresas de pequeno porte, dos microempreendedores individuais e das cooperativas no Município de São Paulo;

II - propor critérios de análise da carga tributária que atinge diretamente este segmento da economia, propondo alternativas para reduzir esses custos;

III - propor políticas de microcrédito e financiamento, equipamentos e insumos às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas e aos microempreendedores individuais, como estabelece o art. 58 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - sugerir a implantação de processo de inovação tecnológica permanente, em sintonia com o mercado, de acordo com o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 123/06;

V - propor formas de aprimoramento da integração dos processos ensino-aprendizagem com a prestação de serviços tecnológicos, estimulando parcerias com universidade e empresas de médio e grande portes;

VI - trabalhar pela implantação de novos arranjos produtivos, considerando matéria-prima, consumo, mão-de-obra qualificada e outras variáveis, objetivando agilizar a criação de postos de trabalho incluindo a área da cultura, esporte e lazer, conforme recomendação da ONU/UNESCO;

VII - analisar a viabilidade de criação de condomínios empresariais para microempreendedores individuais e de incubadoras para as micro e pequenas indústrias;

VIII - sugerir formas de compatibilização do processo produtivo das micro e pequenas empresas com o respeito ao meio ambiente;

IX - propor políticas para promover as compras governamentais da produção de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas, estimulando o desenvolvimento local, respeitada a legislação vigente sobre a matéria;

X - sugerir, discutir e acompanhar proposições legislativas que disciplinem atividade econômica que direta ou indiretamente sejam do interesse do segmento, em atenção ao que dispõe o art. 163 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e outras iniciativas atinentes à temática;

XI - elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e o estabelecido nesta resolução.

§ 1º A Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas do Município de São

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 13

Total de referências : 1

Folha nº	22
Processo	1-46714
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 13 02/12/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Cria a Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRESCOOP Paulistana, na Câmara Municipal de São Paulo.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 35/2009 (ver documento)

Autor(es): Claudio Fonseca

[\[Back \]](#)

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/09)

(VEREADOR CLAUDIO FONSECA - PPS)

Cria a Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOP Paulistana, na Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter temporário indeterminado, a Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOP Paulistana.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOP Paulistana será constituída mediante a livre adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) com o objetivo de apoiar e incentivar o Cooperativismo no Município, resgatando os valores da solidariedade, confiança e ajuda mútua, promovendo o desenvolvimento sustentável pela cooperação e seguindo os princípios gerais do Cooperativismo.

Art. 3º As ações da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOP Paulistana preferencialmente se desenvolverão através de atuações conjuntas com o Sistema Cooperativismo - OCESP - Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo e SESCOOP/SP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo, e em consonância com a FRENCOP/SP instalada na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 4º A Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOP Paulistana será constituída mediante requerimento individual, ou coletivo dos(as) Senhores(as) Vereadores(as), encaminhado ao Presidente da Casa, ou por iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOP Paulistana serão coordenados por um presidente e um secretário, que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOP Paulistana serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas do sistema cooperativista, incluindo cooperados, trabalhadores empregados de cooperativas e empresários contratantes de cooperativas.

Art. 7º A Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOP Paulistana produzirá relatórios das suas atividades, apresentando sumários das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade em geral.

Art. 8º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo, bem como a comunicação à FRENCOP/SP, da instalação da FRENCOP Paulistana.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

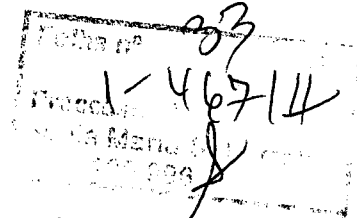
Art. 10. Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de dezembro de 2009.

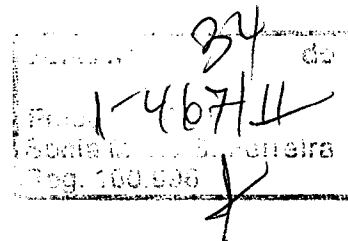
O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 02 de dezembro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman



PUBLICADO DOC 22/06/2011, pág. 102



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00042/2011 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

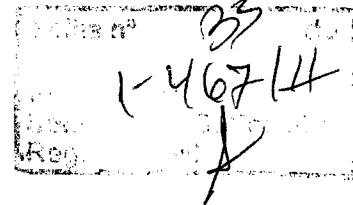
"Revoga o Decreto nº 52.091, de 19 de janeiro de 2011

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto-lei nº 52.091, de 19 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2011. Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0074/2001, do Vereador Carlos Neder.

"Institui o Programa "Incubadora de Cooperativas" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Incubadora de Cooperativas", no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

I - incentivar a criação de novas cooperativas;

II - assessorar grupos na formação de cooperativas;

III - propiciar capacitação profissional para a qualificação dos participantes das cooperativas;

IV - aprimorar os métodos de gerência e administração das cooperativas;

V - prestar serviços de consultoria para cooperativas;

VI - acompanhar de forma sistemática e contínua o desenvolvimento das atividades das cooperativas;

VII - viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou instalação de cooperativas;

VIII - gerar emprego e renda nos bairros.

Art. 3º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo constituirá o Colegiado Regional de Desenvolvimento, em cada Administração Regional, com a participação das diversas secretarias afetas ao programa, de representantes da sociedade civil, de universidades onde se desenvolvam projetos de incubação de cooperativas, do empresariado, de micro e pequenos empreendedores e cooperativas, de escolas técnicas e de representações locais do SEBRAE-SP, da FIESP/CIESP, da Associação Comercial de São Paulo, da Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FCESP -, do Centro do Comércio do Estado de São Paulo - CCESP - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Art. 4º - Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, em Às Comissões competentes."

Protocolo nº 30/09
Processo 1467/14
Sonia Mello
100.996

PROJETO DE LEI 01-0686/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Institui a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, compreendendo o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada, que venham beneficiar direta ou indiretamente o setor cooperativista na promoção e no desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido o seu relevante interesse público.

§ 1º - O desenvolvimento da presente política, não implicará na intervenção municipal, mas em fortalecimento das cooperativas e na manutenção de sua autonomia.

§ 2º - Os objetivos das cooperativas serão os definidos em seus respectivos estatutos e sua estruturação legal segue a legislação pertinente.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

I. Prestar apoio técnico, financeiro e operacional ao cooperativismo no município, promovendo, quando competir, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista;

II. Estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

III. Promover estudos, pesquisas, eventos, campanhas e orientações, de forma a contribuir com o desenvolvimento da atividade cooperativista no âmbito do município, através de:

a. Divulgação das políticas governamentais para o setor;

b. Estímulo ao desenvolvimento das atividades cooperativistas;

c. Incentivo à utilização do sistema cooperativo como alternativa à redução da informalidade profissional no município;

d. Estímulo à que empresas com sede no município de São Paulo, tomadoras de serviços de cooperativas, contratem cooperativas com sede no município, visando combater a evasão fiscal associada ao sistema cooperativista no município.

Art. 3º - As cooperativas deverão estar registradas nos órgãos público e privado competentes: na Juncesp - Junta Comercial do Estado de São Paulo-; na Ocesp - Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo-, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71, nos termos da legislação federal e estadual conexo e nos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º - Nos procedimentos licitatórios, promovidos pelo poder público, para prestação de serviços, obras, compras, publicidades, alienações, locações e convênios, participarão as cooperativas legalmente constituídas em conformidade com a Lei Federal 5.764/71, a Lei Federal 8.666/93, a Lei Estadual 12.226/06 e o Decreto Estadual nº 54.103/09.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a promover o parcelamento de dívidas tributárias e taxas municipais de cooperativas legalmente constituídas, em consonância com a política municipal de tributos.

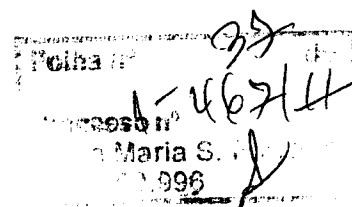
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 29/06/2011, pág. 95



PROJETO DE LEI 01-00307/2011 do Vereador Jamil Murad (PC do B)

""Determina a realização de processo licitatório para a contratação das Organizações Sociais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º.- O parágrafo 1º do artigo 5º. passa a ter a seguinte redação:

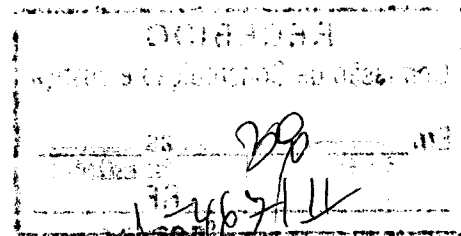
§ 1º. - É indispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º. - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Às Comissões competentes."



Legislação do Conselho Municipal de São Paulo
Tribuna Legislativa
1246711

PROJETO DE LEI 01-00308/2011 do Vereador Jamil Murad (PC do B)

“Submete os contratos de gestão firmados com Organizações Sociais que prestam serviços de saúde ao controle social”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. - O parágrafo único, artigo 1º da Lei no.14.132, de 24 de março de 2.006, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no “caput” deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Às Comissões competentes.”

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 03-11-11 às 15h00
RF

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Registação Participativa.
em 03-11-11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
de acordo com o § 3º do art. 53 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Em 07/11/11 às 13:00
Por Jery
SAÍDA: 14/11 às 14:17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação nº _____

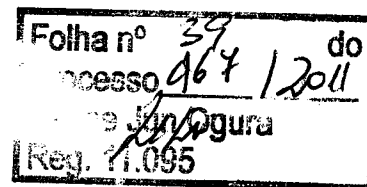
39a43 / 11 em 14/11/11

Lillane Jun Ogura
RF: 11095



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0467-11



16 - PAR
P/ 16- 01951/2011

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0467/11

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa permitir a participação de cooperativas de mão de obra em licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

De acordo com o projeto, somente estaria vedada a participação de cooperativas nas contratações pelo Poder Público na hipótese da execução do contrato envolver prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência.

O projeto merece prosperar, na forma do substitutivo ao final sugerido.

O debate em torno da participação de cooperativas em licitações tem origem no possível desvirtuamento da cooperativa, isso é, na utilização da roupagem jurídica de cooperativa com o intuito de burlar normas trabalhistas. A discussão é embasada em decisões recentes dos Tribunais pátrios, bem como na interpretação do ordenamento jurídico vigente.

Em princípio, a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, não proíbe a participação de cooperativas em licitações. Ao contrário, a participação das cooperativas é, inclusive, incentivada. Confira-se:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, **inclusive nos casos de sociedades cooperativas**, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no Art. 3º da Lei nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0467-11

Folha nº	40
Proj. nº	467/2011
Lil.	Luiz Ogura
Reg.	11/2011

8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)". (destaques nossos).

Não bastasse, reza a Carta Magna Brasileira, em seu art. 174, § 2º: **"A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo"**.

O problema é que, algumas vezes, há atuação irregular de cooperativa, caracterizando verdadeira relação de trabalho com os cooperados, porém sem o devido pagamento dos encargos trabalhistas incidentes.

Nessa hipótese, a fim de evitar prejuízo aos cofres públicos, melhor seria afastar da participação nos certames as cooperativas que se encontrassem nessa situação.

Com efeito, a fim de evitar que a Administração Pública tenha que arcar com encargos trabalhistas, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial nº 1.141.763-RS, entendeu ser lícita a vedação à participação de cooperativas de trabalho em licitações para a contratação de serviços que exijam, por sua natureza, relação de subordinação ou dependência, haja vista a ausência de vínculo empregatício entre cooperativas e seus cooperados.

Também o Tribunal de Contas da União, no acórdão 724/2006, decidiu que a Administração Pública Federal deveria se abster de contratar sociedades cooperativas quando houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, em decorrência do reconhecimento, pela Justiça do Trabalho, de vínculo empregatício diretamente com a Administração Pública Federal.

A doutrina corrobora o supraexposto. Observe-se:

Ensina Marçal Justen Filho (*in* "Comentários à lei de licitações e contratos administrativos", 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2001, p. 316):

"Essas considerações permitem afirmar que é possível e viável a participação de cooperativa em licitação quando o objeto licitado se enquadra na atividade direta e específica para a qual a cooperativa foi constituída. Se, porém, a execução do objeto contratual escapar à dimensão do 'objeto social' da cooperativa ou caracterizar atividade especulativa, haverá atuação irregular da cooperativa. Será hipótese de sua inabilitação."

No mesmo sentido, confira-se os dizerem de José dos Santos Carvalho Filho (*in* "Manual de Direito Administrativo", 23ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2010, p. 307):

"Habilitação"



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0467-11

Folha nº 41	do
processo 467 / 2011	
de Jun Ogu...	
AN/16	

...

O primeiro aspecto diz respeito à regularidade formal do candidato, sobretudo no que diz respeito à sua personalidade jurídica. Então, urge exhibir, conforme o caso, a carteira de identidade, o contrato social, sua inscrição no registro próprio etc. Na habilitação jurídica se discute também a questão da possibilidade jurídica de participar do certame; sob esse aspecto foi vedada a participação de cooperativas de mão de obra por caracterizar-se a hipótese como recrutamento de pessoal dissimulado e ilegal." (grifamos)

Com vistas à proteção da Administração Pública, foram editados Decretos Municipal e Estadual afastando as cooperativas dos certames, com o objetivo de evitar possível prejuízo ao erário decorrente do pagamento de encargos trabalhistas aos cooperados.

De fato, encontra-se em vigor o Decreto Municipal nº 52.091, de 19 de janeiro de 2011, que veda a participação de cooperativas em licitações e contratações nos casos que especifica.

O referido Decreto é semelhante ao Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, editado no Estado de São Paulo.

Entretanto, ditos Decretos são deveras restritivos e acabam por afastar cooperativas que atuam de acordo com a lei e cuja participação nas licitações e contratações com o Poder Público há de ser incentivada, nos termos da Lei Federal aplicável e, bem assim, da Constituição Federal.

Em razão disso, um ano após a edição do mencionado Decreto Estadual, o Governador do Estado de São Paulo houve por bem dar nova redação ao artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, permitindo a participação de cooperativas nas licitações, desde que a execução dos serviços não envolva a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, e também exigindo o registro das cooperativas nos seus órgãos competentes.

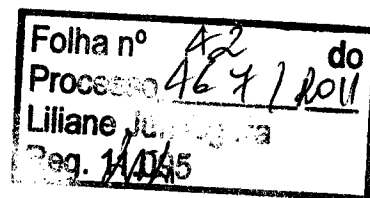
Destarte, o artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, passou a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nas licitações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, observadas as disposições deste decreto.
§ 1º - O disposto no "caput" não se aplica aos casos em que a execução do objeto envolva a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0467-11



§ 2º - Caberá ao órgão jurídico das Secretarias de Estado e Autarquias fazer observar, por ocasião do exame de editais de licitação, o disposto neste decreto, cumprindo-lhe ainda determinar a inclusão das seguintes exigências:

1. registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;
2. indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;
3. rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º deste artigo".

O projeto ora em análise pretende exatamente alterar o teor do Decreto Municipal nº 52.091, de 19 de janeiro de 2011, conferindo-lhe redação idêntica à do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010.

A intenção é regulamentar a participação das cooperativas nas licitações, estabelecendo requisitos que devem ser observados com vistas à maior proteção da Administração Pública, sem, contudo, impedir que participem dos certames.

O projeto é amparado pela Constituição Federal, art. 30, I, e 174, § 2º, pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Orgânica Municipal, art. 13, I, e art. 129.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**, na forma do substitutivo ao final sugerido, para adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa e fazer menção expressa ao Decreto Municipal nº 52.091, de 19 de janeiro de 2011, que também versa sobre o tema.

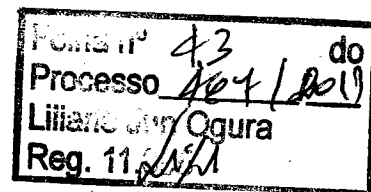
SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0467/11.

Permite a participação das cooperativas de mão de obra em licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0467-11



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Admitir-se-á participação de sociedades cooperativas nas licitações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos casos em que a execução do objeto envolva a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face de contratante.

§ 2º Deverão ser incluídas nos editais de licitação as seguintes exigências:

I - registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

II - indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;

III - rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º deste artigo.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 14/12/2011.

ABOL ANNI

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

ADILSON ALMEIDA

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 02 / 11

Pág. 118 Col. 02

Conferido

Rubem Davi Romancini

Técnico Administrativo

RF 11.257
À douta Comissão de Administração Pública.

Em 21 / 02 / 11

Rubem Davi Romancini

Técnico Administrativo

RF 11.257

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 26 / 02 / 12 às 16h

João Carlos Dias Chaves

Técnico Administrativo

RF 11.396

Ao Vereador / A Vereadora

Souza Santos

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 20 / 3 / 2012

Reijm

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue m juntado s, nesta data
Documento s e papel de informação
Rubricado sob folha 441 em 415
Em 14 / 06 / 12

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 467/11

16 - PAR
16- 00887/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 467/11**

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, *"permite a participação das cooperativas de mão de obra em licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo e dá outras providências."*

Estabelece a iniciativa que a referida disposição não se aplica aos casos em que a execução do objeto envolva a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face de contratante.

Dispõe que caberá ao órgão jurídico das Secretarias de Estado e Autarquias fazer observar tal disposição, por ocasião do exame de editais de licitação, cumprindo-lhe ainda determinar a inclusão das seguintes exigências:

I. registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

II. indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representa-la com exclusividade perante o contratante;

III. rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, na forma inicialmente descrita.

Dispõe também, que o representante da Fazenda do Estado perante as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem com junto a empresas cuja maioria do capital votante esteja sob seu controle, adotará as providências necessárias ao cumprimento do que se propõe.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que a propositura será a resposta que a cidade de São Paulo dará para o momento decisivo de gerar mais empregos e oportunidades, alavancar o crescimento da economia e a geração de riqueza, de forma justa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 467/11

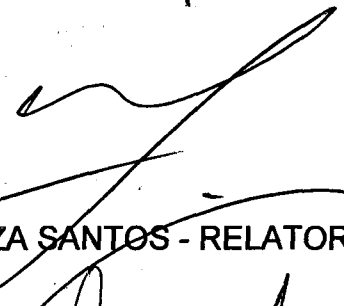
Folha nº 45 do proc.
nº 01-467 de 20 11
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

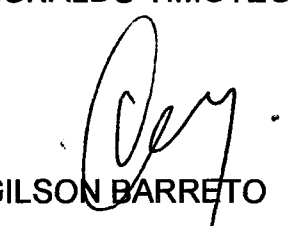
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade e pela constitucionalidade da iniciativa, na forma de substitutivo objetivando adequar a redação à melhor técnica de elaboração legislativa e para fazer menção expressa ao Decreto Municipal nº 52.091/11, que também versa sobre o tema.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

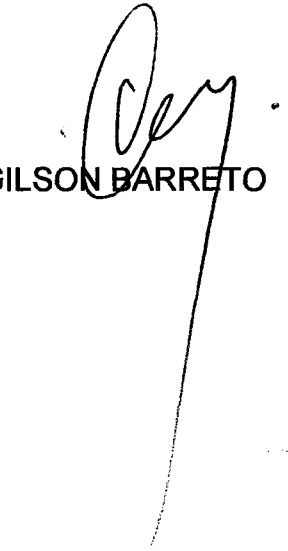
Sala da Comissão de Administração Pública, em 13/06/12

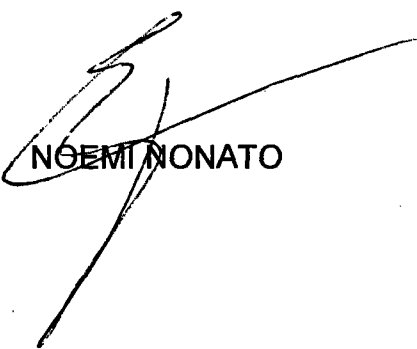

ALFREDINHO

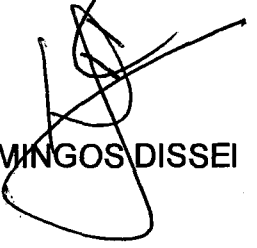

SOUZA SANTOS - RELATOR


AGNALDO TIMÓTEO


JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)


GILSON BARRETO


NOEMI NONATO


DOMINGOS DISSEI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15/10/12

página 100 coluna 2

Conferido:

MS

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade

Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 15/10/12

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,

Atividade Econômica, Turismo, Lazer

e Gastronomia.

Em 12/06/12 às 18:30

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
RF. 100.400

Ao Vereador / À Vereadora

Davi Soares

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 06/06/12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01941/2012

VEREADOR DAVID SOARES

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO
PROJETO DE LEI Nº 467/2011.**

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura (PSDB), permite a participação das cooperativas de mão de obra em licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, admitir-se-á participação de sociedades cooperativas nas licitações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, em contraponto ao teor do Decreto Municipal de 19/01/2011, mas em conformidade com o teor do Decreto Estadual nº 55.938 de 21/06/2010, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21/07/2011.

Assim, as cooperativas de mão de obra estarão autorizadas a participar de processos licitatórios promovidos pela Administração desde que não seja o caso em que a execução do objeto envolva a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face de contratante.

Depreende-se da justificativa do autor, que a medida objetiva promover melhoria dos mecanismos e condições de trabalho para os cooperativados em consonância com o mandamento constitucional que preceitua apoio e estímulo ao cooperativismo me outras formas de associativismo.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela **constitucionalidade e legalidade** mediante apresentação de um **substitutivo** visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Digníssima Comissão de Administração Pública, tendo em vista o relevante interesse público, posicionou-se **favoravelmente** à aprovação da iniciativa nos termos do **substitutivo** da CCJLP.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

467/11
28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

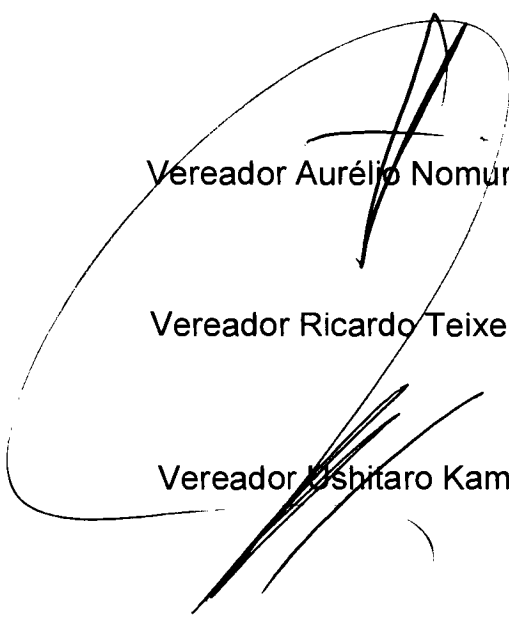
À Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia no que nos compete analisar os autos da proposição constatamos que não há óbices que impeçam o seguimento da mesma, dessarte manifestamo-nos favoráveis a adequação feita pela CCJLP por meio de substitutivo.

Diante do exposto, somos favoráveis ao projeto de lei nº 467/2011 na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 12/12/12


VEREADOR DAVID SOARES
Relator

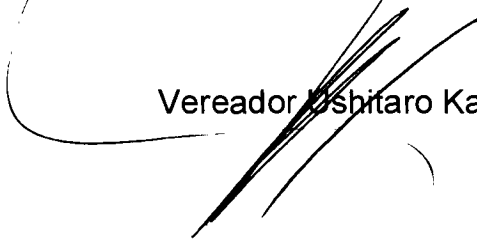

Vereador Antonio Carlos Rodrigues


Vereador Aurélio Nomura

Vereador Goulart

Vereador Ricardo Teixeira


Vereador Serval Moura


Vereador Dshitaro Kamia



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 48

do PL 01-467/2011 em 02/01/2013

(a) _____

Sandra Paula T. S. Horte
Técnico Administrativo
RF. 11.402

À

SGP.33

Para arquivamento.

No termos do artigo 275 do Regimento Interno

São Paulo, 02/01/2013.

Sandra Paula T. S. Horte
Técnico Administrativo
RF. 11.402

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com _____	48 _____ fls.
Arquivado em _____	07/01/2013
O Func.º _____	Eliete L. S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

DEFERIDO

05/08/2013

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº _____/2013

13 - RDS
13- 00135/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura:

PL 632/1993	PL 176/1994	PL 177/1994	PL 304/1994	PL 504/1994
PR 7/1994	PL 242/1995	PL 449/1995	PL 648/1995	PL 706/1995
PL 707/1995	PL 858/1995	PL 924/1995	PL 1202/1995	PLO 1/1995
PR 31/1995	PL 04/1996	PL 270/1996	PL 271/1996	PL 449/1997
PL 502/1997	PL 783/1997	PL 924/1997	PL 996/1997	PL 1003/1997
PR 44/1997	PR 14/1998	PL 163/1999	PL 297/1999	PL 366/1999
PDL 11/2000	PL 23/2000	PL 113/2000	PL 201/2000	PL 220/2000
PDL 107/2005	PL 408/2005	PL 409/2005	PL 417/2005	PL 423/2005
PL 498/2005	PL 510/2005	PL 664/2005	PL 665/2005	PR 22/2005
PL 127/2006	PL 176/2006	PL 250/2006	PL 333/2006	PL 410/2006
PL 456/2006	PL 470/2006	PL 577/2006	PLO8/2006	PL 29/2007
PL 283/2007	PL 373/2007	PL 551/2007	PL 732/2007	PL 755/2007
PLO 4/2007	PR 14/2007	PL 21/2008	PL 27/2008	PL 149/2008
PL 342/2008	PL 454/2008	PL 475/2008	PL 476/2008	PL 92/2011
PL 150/2011	PL 156/2011	PL 236/2011	PL 243/2011	PL 246/2011
PL 249/2011	PL 333/2011	PL 342/2011	PL 348/2011	PL 395/2011
PL 400/2011	PL 466/2011	PL 467/2011	PL 536/2011	PL 552/2011
PL 558/2011	PL 576/2011	PL 618/2011	PL 620/2011	PL 20/2011
PL 08/2012	PL 51/2012	PL 83/2012	PL 89/2012	PL 90/2012

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

01/08/2013

DISP - SEP-22 - 28/02/2013 - 15:33 - 003402 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

50
01-467 2011
L. S. P. 11/2011
RF 11/2011

Liderança do PSDB

PL 104/2012	PL 114/2012	PL 114/2012	PL 136/2012	PL 164/2012
PL 165/2012	PL 226/2012	PL 227/2012	PL 241/2012	PL 266/2012
PL 318/2012	PL 355/2012	PL 359/2012	PL 363/2012	PL 366/2012
PL 389/2012	PL 418/2012	PL 421/2012	PL 422/2012	PL 462/2012
PL 523/2012	PLO 1/2012	PR 06/2012		

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

FLORIANO PESARO
Líder da Bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº51.....

do processo nº01-467 de 20.....11.....14/03/13 (a).....

[Handwritten signature]
14/03/2013

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0135/2013.

13/03/2013

[Handwritten signature]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0135/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/13

[Handwritten signature]

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

Kardec Izidoro de Almeida
Assistente Parlamentar
SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 52
do Processo nº 01-0467-2011
Vinicius Moreira do Nascimento
RF 11.261 – SGP.12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ROBERTO TRIPOLI

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 05 DE JUNHO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Transcrição *ipsis verbis*
- Orador não identificado
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Sras. e Srs. Vereadores, declaro aberta a reunião extraordinária para audiência pública da douta Comissão de Finanças e Orçamento, para analisar o PL nº 467/2011, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que permite a participação das cooperativas de mão de obra, e licitações e contratações promovidas pela Administração direta ou indireta no Município de São Paulo e dá outras providências.

Estão presentes os Srs. Antonio Aparecido Cardoso, do Sindicoop – Sindicato das Cooperativas de Transporte do Estado de São Paulo e Paulo Bueno, do Movimento Força Cooperativa. Estão inscritos para fazer perguntas. As inscrições estão abertas.

Foram convidados a participar desta audiência os Srs. Marcos de Barros Cruz, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado pelo Sr. Antônio Paulo Vogel de Medeiros, Secretário Adjunto de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo; Leda Maria Paulani, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, neste ato representada pelo Sr. Felipe Teixeira Gonçalves, Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; Davi Zaia, Secretário Estadual de Gestão Pública, indicou como representante a Sra. Izabelli Paes, Assessora Técnica de Gabinete da Secretaria; Paul Singer, Secretário Nacional de Economia Solidária; Sergio Pinto Martins, Desembargador do TRT da 2ª Região; Sandra Campos, Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores Cooperados – Fetrabras; Paulo Covo, Diretor do Consórcio Aliança Paulistana; Américo Utumi, Assessor da Presidência da OCESP – Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo; Fátima Regina da Silva Feitosa, Presidente da Associação dos Cooperados e Associados de Cooperativas do Brasil – Ascobra; Costantino Savatore Morello Junior, Presidente da Comissão de Cooperativismo da OAB/SP; Fabio Godoy Teixeira da Silva, Presidente da Comissão OAB Vai à Faculdade; Marcelo Mauad, Advogado da Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários – Unisol Brasil; José Eduardo Gibello Pastore, Advogado do Sindicato das Cooperativas de Trabalho do Estado de São Paulo – Sincotrasp; Waldyr Colloca Junior e Daniela Mencaroni Colloca do Amaral.

Tem a palavra o Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE – Sr. Presidente, vou ter de me retirar, mas quero declarar meu apoio a toda forma de cooperativismo deste país. Em 1997, quando tínhamos na cidade de São Paulo as peruas Kombi transportando o povo de forma inadequada, lutamos para que esse transporte fosse feito por cooperativas. Foi a primeira licitação para cooperativas, lideradas por mim, que participaram da concorrência pública da Prefeitura e hoje participam como transporte legalizado na cidade de São Paulo.

Então quero declarar apoio a essa iniciativa que já defendemos em 1997, para as cooperativas que hoje operam o sistema de transporte na cidade de São Paulo. Estão prestando um serviço importante e barato. O passageiro transportado pela cooperativa – é bom que as pessoas saibam disso –, a Prefeitura paga, em média, por passageiro, um real e quarenta centavos. Ela remunera a cooperativa e para a empresa dois reais e oitenta centavos. É verdade. Custa mais que o dobro o mesmo passageiro.

Talvez, em algum momento, tenhamos que baratear o sistema de transporte na cidade de São Paulo aumentando as cooperativas. Onera os cofres públicos. Estamos num momento em que vamos fazer a licitação, acho que não é possível mudar essa equação no momento, mas a remuneração que a Prefeitura paga por um passageiro transportado pela cooperativa é uma, é barato ao Tesouro, aos cofres públicos, à população de São Paulo. E para a empresa que transporta o mesmo passageiro, a Prefeitura paga duas vezes mais.

Quero dizer que a iniciativa é muito boa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Lembro às senhoras e senhores que as inscrições estão abertas.

Primeiro, vamos dar a palavra às autoridades do Governo, para se pronunciarem a respeito da proposta, depois ouviremos as pessoas que estão inscritas.

Tem a palavra o Sr. Antônio Paulo Vogel de Medeiros, Secretário Adjunto de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

O SR. ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS – Meu nome é Antônio Paulo,

sou Secretário Adjunto de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Paulo. Primeiro, estou bastante grato por estar aqui, novamente, com os senhores. Não é nenhum sacrifício, estarei sempre que for necessário e que os senhores convidarem. Temos também Assessores bastante capacitados que nos acompanham hoje e que poderão participar em outras oportunidades. Quando existir algum tema que requeira uma atenção especial, o Secretário de Finanças Marcos Cruz ou eu estaremos presentes.

Inicialmente, por que o Secretário Adjunto de Finanças estaria aqui falando do projeto 467, se parece, num primeiro momento, ser assunto apenas da Secretaria de Planejamento? Estamos comentando porque existe uma situação fática, que acontece, de fato, não só na Prefeitura de São Paulo, como em todos os entes da Federação.

Antes de tudo, gostaria de fazer um parênteses. Somos, extremamente, favoráveis ao movimento de cooperativismo. Acharnos importantíssimo e fundamental para a economia do Município de São Paulo.

Com relação ao projeto de lei, quando ocorre algum problema com a cooperativa, os funcionários dela vão à Justiça Trabalhista, que reconhece o vínculo trabalhista desses funcionários, encara como se fosse “uma empresa” e, no final das contas, a Prefeitura precisa pagar todas as verbas trabalhistas que essa cooperativa não realizou. Realmente, há um risco financeiro em aprovar uma lei que obriga a Prefeitura de São Paulo a contratar todas as cooperativas.

Tanto esse risco é concreto que, na gestão passada, em 2011, foi editado o Decreto 52091/2011 – vejo as faixas aqui colocadas -, que restringe a participação de cooperativas em que se caracterize essa relação de subordinação e tal, que está apontado no projeto de lei.

O grande problema do projeto de lei é que ele nos dá uma definição, *a priori*, porque essa situação, que é desmontada na Justiça Trabalhista, acontece depois da contratação, depois de ter ocorrido a licitação, e quando ocorre algum fato que a quebre e a Prefeitura tenha de pagar. Essa é realmente a nossa preocupação com relação a esse projeto de lei.

Não temos nada, absolutamente nada, contrário às cooperativas. Não é essa a questão. O decreto lista alguns tipos de serviços prestados por cooperativas em que a Prefeitura identifica como que, dificilmente, não haveria relação de subordinação e deixa no §3º, em aberto, a possibilidade de se incluir outros serviços que não estão listados no §2º, do artigo primeiro.

Essas são as primeiras considerações que gostaria de fazer. Gostaria de ressaltar que, com relação a outros serviços prestados por cooperativas, que não estão listados, muitas vezes, a Prefeitura não pode aceitá-los até por recomendação do próprio Tribunal de Contas do Município.

Agradeço, mais uma vez, a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli - PV) – Antes de passar a palavra a outras pessoas gostaria de entender uma questão. A Prefeitura terceiriza um serviço, com uma empresa particular e não com uma privada. Um funcionário daquela empresa reivindica seus direitos. Quem paga é a empresa ou a Prefeitura?

O SR. ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS - Quem paga, claro, é a Prefeitura. Nesse caso, na Justiça Trabalhista.

- Manifestação na plateia.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Estou fazendo uma pergunta senhores, não estou pedindo aplauso. Estou fazendo uma pergunta como ignorante da matéria. Eu ignoro a matéria, por isso, preciso me informar a respeito do que acontece.

O senhor colocou que as cooperativas quando os funcionários entram na Justiça pedindo seus direitos trabalhistas a obrigação de pagar é da Prefeitura. E as empresas também é da mesma forma, as que terceirizam.

O SR. ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS – Tem uma diferença que é a seguinte: a cooperativa tem uma série de isenções dadas pela legislação, entre reduções e tal. As empresas não possuem isso.

Quando há o procedimento licitatório, precisamos pedir todas as certidões e verificar se estão em dia com as obrigações.

E, em cada evento de pagamento, a própria Lei 8666 também exige que se verifica se você está em dia com os pagamentos.

Então isso mitiga, reduz bastante o risco da Prefeitura de ter de arcar com um passivo trabalhista lá na frente. Arca? Sim, arca, mas o risco é bem menor. Essa é a diferença, Sr. Vereador.

P – Tem uma noção de valores? De ações judiciais junto à Prefeitura, impacto econômico, ou seja, foi feito um levantamento em relação às privadas e às cooperativas?

R – Não, senhor, não tenho.

P – Sabe, como base, as cooperativas acontece isso, eu pago tanto.

R – Não, não tenho essa informação.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – O senhor vai continuar na audiência pública para nos responder ou vai deixar a assessora? Parece que o senhor trouxe uma assessora com conhecimento de causa para discutir a questão.

O SR. ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS – Eu estarei aqui até o final da audiência.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Ótimo. Eu pediria à representante do Estado, da Secretaria de Gestão Pública, Sra. Izabelli Paes, por favor, que tomasse assento à Mesa. (Pausa)

A Sra. Izabelli representa a Secretaria de Estado de Gestão Pública, na pessoa do Sr. Davi Zaia. Foi ele quem pediu à Sra. Izabelli representá-lo nessa audiência.

Por favor, agradeço anunciar-se para registro nas notas taquigráficas, bem como seu cargo e qual a Secretaria e, claro, se colocasse em relação ao projeto de lei.

A SRA. IZABELLI PAES – Bom dia, meu nome é Izabelli Paes, sou assessora técnica de gabinete da Secretaria de Gestão Pública. Já fui advogada do Vereador Ricardo Nunes e represento aqui o Secretário Estadual Davi Zaia, também Deputado Estadual.

Meu pronunciamento será breve no sentido de apoiar o projeto de lei da Câmara Municipal, inclusive, porque está de acordo com o decreto estadual já em vigor desde 2011.

É uma iniciativa importante no sentido de promover as cooperativas e o Secretário Davi Zaia é a favor desse projeto. Obrigada. (Palmas)

O SR. _____ - Sr. Presidente, apenas para contribuir nessa fala da Sra. Izabelli.

Ouvimos as preocupações apresentadas pelo Município. O Estado, a Secretaria de Gestão, como tem trabalhado com relação às cooperativas.

Essa questão da cobrança das relações trabalhistas elas também têm chegado ao Estado?

Gostaria de ouvir um pouco isso. Os senhores têm um decreto que contrata cooperativas, é isso?

A SRA. IZABELLI PAES – Existe um decreto no Estado, que é de 2011 – se não me engano é o 57.195.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. IZABELLI PAES – Isso. 57.159, que me parece ter uma redação muito próxima ao projeto de lei municipal que está sendo proposto.

Existe lá um artigo que determina seja observado não haver a questão da subordinação, justamente diante da preocupação exposta pela Prefeitura em decorrência das ações trabalhistas.

Essa é uma preocupação do Estado que, inclusive, determina: em caso de verificação de que haja uma relação de subordinação, ou seja, de que as cooperativas estão sendo usadas de forma incorreta, não da forma como é prevista, o contrato será rescindido.

Com relação às ações trabalhistas há essa preocupação no Estado. A proposição de que os órgãos jurídicos observem essa situação.

Vale lembrar também que, em 2012, foi editada uma lei federal, pela Presidente Dilma, dispondo que as cooperativas de trabalho não podem ser proibidas de participar de

licitações. É uma situação de lei federal posterior. Somente para complementar o debate, até.

O SR. _____ - Claro

A SRA. IZABELLI PAES – Não tem nenhuma proposição nesse sentido no Estado. O que está em vigor no Estado é o Decreto de 2011, que diz que as cooperativas serão admitidas nas licitações observando-se que não pode haver subordinação.

O SR. _____ - Outra questão, eu gostaria de saber se o Tribunal de Contas do Estado tem alguma manifestação sobre contratação de cooperativas?

A SRA. IZABELLI PAES – As últimas manifestações que tenho ciência é no sentido da preocupação do Município. Mas que se observe de que não há subordinação, quando são verificadas subordinação, eles não são a favor.

O SR. _____ - E não há nenhuma manifestação, por exemplo, pedindo que determinadas áreas não participem dos trabalhos como cooperativas, do Tribunal?

A SRA. IZABELLI PAES – Não tenho ciência.

O SR. _____ - Presidente, pela ordem. O representante do Tribunal de Contas está presente?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Acabei de fazer essa pergunta à assessoria, mas é uma falha da Comissão que não convidou o Tribunal de Contas, que deveria estar presente. Mas é uma falha nossa, não foi do Tribunal.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Concluiu.

Mais alguém do Governo que esteja presente e gostaria de se pronunciar?

Não havendo, gostaria de abrir a participação da população.

Sr. Américo Utumi, assessor da presidência da Ocesp Sescop - São Paulo.

O senhor está com viagem marcada? Está de passagem? O senhor quer se pronunciar porque está com o avião para sair. Não é isso?

O SR. AMÉRICO UTUMI – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, meus companheiros de cooperativas, muito bom dia. Meu nome é Américo Utumi, além de ser assessor da diretoria da Ocesp, sou membro conselheiro da Aliança Cooperativa Internacional, que é uma entidade que reúne as cooperativas do mundo inteiro, com sede em Genebra, congrega um bilhão de cooperados no mundo inteiro. Um bilhão de pessoas filiadas a cooperativas e à Aliança Cooperativa Internacional.

Se cada cooperado tiver quatro dependentes, serão quatro bilhões de pessoas, mais da metade da população mundial, vinculada direta ou indiretamente a uma cooperativa. Isso é para mostrar aos senhores a importância que tem o movimento de cooperativas no mundo inteiro.

Somente no Brasil o cooperativismo é perseguido, marginalizado, porque as pessoas desconhecem o seu valor.

No ano passado, a ONU decretou 2012 como o Ano Internacional das Cooperativas. O mundo inteiro comemorou, durante todo o ano de 2012, colocando o cooperativismo nas vitrines.

Agora, até por uma sugestão do ex-Ministro Roberto Rodrigues, a Aliança Cooperativa Internacional está fazendo um pleito junto aos organizadores do Prêmio Nobel da Paz, para que o movimento cooperativista mundial receba o referido prêmio, porque as cooperativas fazem isso, ou seja, desenvolvem a sociedade, as pessoas e, por consequência, promovem a paz.

A Aliança Cooperativa Internacional já ingressou com o pedido 3 espero que brevemente o cooperativismo mundial receba o Prêmio Nobel da Paz.

Com referência ao nosso projeto, meu Deus do céu! Em 2002, a Organização Internacional do Trabalho – OIT, promulgou a Resolução 193 que diz que as cooperativas não podem merecer tratamento inferior ao das demais empresas. O Brasil foi um dos signatários da Resolução e o cooperativismo vive perseguido neste país.

Esse projeto de lei municipal vai, como disse o nosso Secretário, resolver um problema fático, porque as nossas cooperativas estão sendo discriminadas. O projeto vai dar

garantia às cooperativas.

É algo interessante. Como o Governo não sabe distinguir qual é a cooperativa e quais são as empresas travestidas de cooperativa, proíbe todas as cooperativas. Com isso, as verdadeiras são impedidas de trabalhar. Isso é uma ilegalidade.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Como ficamos sabendo qual é a cooperativa e qual é a falsa? Só para ajudar a audiência.

O SR. AMÉRICO UTUMI – Existe agora a Lei 12.690, que foi promulgada. A lei diz o que é uma cooperativa de trabalho. Fica muito simples, é só aplicar a lei. Se não estiver obedecendo a lei não é cooperativa. É muito simples para o Governo, mas não pode proibir todas as cooperativas como se todas fossem ilegais, redutos de malfetores, procurando se reunir para levar vantagens. É inadmissível.

Penso que esse projeto de lei é extremamente importante para o desenvolvimento das cooperativas no nosso município. Conto com a boa vontade dos Srs. Vereadores para que realmente removam essa grande injustiça que fazem contra as cooperativas de trabalho em nosso município.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Nós agradecemos a sua presença.

O SR. RICARDO NUNES – O senhor falou bastante das cooperativas, fez uma boa propaganda positiva, mas nós, como Vereadores, defensores e fiscalizadores do dinheiro público, o que o senhor nosalaria com relação ao risco que existe de se ter as ações trabalhistas recaídas sobre a Prefeitura.

É possível ter um sistema em que as cooperativas prestem serviço, mas que a municipalidade não tenha esse risco?

A gente precisa ter uma audiência pública muito produtiva e argumentos técnicos, factíveis, para poder defender o projeto. Como o senhor poderia colaborar conosco dando informações nesse sentido?

O SR. AMÉRICO UTUMI – Antes da Lei 12.690, realmente era meio complicado, porque a pessoa fazia uma cooperativa e se apresentava para participar de concorrência pública, e o governo não tinha como diferenciar a verdadeira cooperativa da empresa que se travestiu de cooperativa só para participar da licitação. O governo, então, para evitar qualquer problema, proibiu cooperativa de participar de licitação. Acho até compreensível essa atitude, mas depois dessa lei, ele tem possibilidade de separar o joio do trigo, de saber qual cooperativa trabalha de acordo com a lei.

O SR. PAULO FRANGE – De qual lei o senhor está falando?

O SR. AMÉRICO UTUMI – Da Lei 12.690, que regulamenta as cooperativas de trabalho.

O SR. RICARDO NUNES – O que estou sentindo, Presidente, é que existe uma insegurança jurídica por parte do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Peço aos Srs. Vereadores que agora possamos ouvir as pessoas inscritas. Em seguida, claro, abriremos a palavra aos Srs. Vereadores com informações a respeito do tema em pauta.

Tem a palavra o Sr. Paulo Bueno, Presidente do Movimento Força Cooperativista.

O SR. PAULO BUENO – Bom dia. Em nome do Presidente da Mesa, Vereador Tripoli, cumprimento os demais Srs. Vereadores e representantes do cooperativismo.

Em média, representamos dez cooperativas de transporte que prestam serviço no Município de São Paulo.

Com todo o respeito, quero dizer que discordo do Secretário-Adjunto. Infelizmente, as condições que o Município oferece e as orientações do Tribunal de Contas são uma forma desleal e discriminatória.

Entendo que é necessária uma gestão sadia para que se possa estabelecer o financeiro do Município, mas deixo registrado que as ações trabalhistas, principalmente as das cooperativas que são filiadas ao Movimento Força Cooperativista de Transporte, são mínimas em relação às das empresas terceirizadas que prestam serviço na cidade de São Paulo. Isso é comprovado.

O Movimento surgiu em 2010 a partir de um decreto estadual que impedia as cooperativas de participar de licitação. Fizemos mobilização e carreata para sensibilizar o Estado de que o cooperativismo é necessário para a geração de trabalho e renda. Na época, solicitamos uma reunião com o Governador Alckmin, que, de imediato, mandou fazer uma nova redação ao decreto cuja cópia vou apresentar a todos os senhores.

O Decreto nº 52.091 está impedindo as cooperativas de mão de obra de prestar serviço nos órgãos públicos. Não se trata das cooperativas de transportes, que também estão sendo discriminadas, porque não existe subordinação no nosso serviço. O cooperado é dono do carro e presta serviço principalmente nas Subsecretarias e nas Secretarias do Município de São Paulo.

De janeiro para cá, perdemos mais de mil postos de trabalho. Estamos falando de pessoas, de vidas. Alguns cooperados nossos que participam do projeto da cooperativa e que prestam serviço na cidade de São Paulo perderam seus postos de trabalho, mas ficaram com o carnê. São pais de família que, de uma forma ou de outra, tentamos recolocar no mercado de trabalho porque temos coleguismo nas cooperativas de transporte.

Espero que V.Exas. tenham ficado sensibilizados e apoiem o cooperativismo, criando incentivos. Temos pedido a revogação e uma alteração a esse decreto desde 2010 para que as cooperativas voltem a participar de licitação.

A cidade de São Paulo necessita do cooperativismo para geração empregos principalmente para pessoas excluídas do mercado de trabalho.

Atualmente, contamos com o apoio do TEG – Transporte Escolar Gratuito e com o apoio das cooperativas de reciclagem, que são 20 na cidade de São Paulo, um número muito pequeno comparado ao tamanho do Município.

Como o Tribunal de Contas está tendo uma orientação equivocada, peço apoio à revogação desse decreto o quanto antes e reforço o pedido de incentivo ao cooperativismo na cidade de São Paulo, porque esse decreto não restringe as cooperativas de transporte de forma alguma.

Declaramos o nosso apoio às cooperativas de trabalho.

Agradeço a todos. Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Tem a palavra a Sra. Sandra Campos, Presidente da Fetrabas.

A SRA. SANDRA CAMPOS – Bom dia. Primeiramente agradeço ao Vereador Nomura, que, à época, admitiu que esse decreto vai contra a Constituição Federal, se sensibilizou e agora está pretendendo fazer essa lei.

Discordo do Secretário-Adjunto, pois hoje, infelizmente, algumas pessoas tratam de forma equivocada essa questão. Quando S.Exa. disse que os funcionários das cooperativas abrem ações trabalhistas, na verdade, se equivoca, porque, não são os funcionários. Mas, se os funcionários estiverem sendo tratados de forma errada, eles têm mais é que abrir ações trabalhistas mesmo. Mas quem presta serviço ao Município não são os funcionários das cooperativas, são os associados, os sócios, as pessoas que são donas do negócio.

Infelizmente, às vezes acaba ocorrendo esse equívoco e por esse motivo as cooperativas são discriminadas. Acaba acontecendo que essa pessoa deveria receber um tratamento diferenciado, porque não é subordinada. Há de se falar em subordinação, mas não posso dizer, por exemplo, que o serviço de limpeza tem subordinação, porque se um funcionário for mandado a limpar um piso todo manchado, ele não será apto, porque não é capacitado. Já um profissional de limpeza apto e muito bem capacitado vai fazer esse serviço muito melhor.

Se eu fosse da Prefeitura, não teria como dar ordem a esse tipo de funcionário ou a esse tipo de prestador de serviço. Por isso, na Lei 12.690 foi criado o papel do gestor, que é o interlocutor entre o tomador de serviço e a cooperativa para que esta fale que a tarefa é, por exemplo, limpar tantos metros de calçada, não importa de que maneira se vai fazer o serviço.

Quando a Prefeitura contrata, ela chega para o pessoal do transporte e lhe fala que está sendo contratado para transportar, por exemplo, 200 crianças dentro da legislação de segurança. Agora, não importa a cor da peruca do prestador de serviço, desde que cumpra as

regras de segurança. A Prefeitura também vai fiscalizar o tempo todo se ele está fazendo certo ou errado, porque há um contrato.

Em relação a ações trabalhistas, o que acaba acontecendo é que elas podem ocorrer, porque, uma vez contratado o serviço de acordo com a lei, se o prestador sentir que de alguma forma não foi atendida a sua expectativa, ele abre uma ação trabalhista. A mesma coisa ocorre nas empresas terceirizadas.

Se a cooperativa errou, da mesma forma como errou a empresa terceirizada, que ela seja punida e simplesmente não participe mais de licitação. Agora, não se pode pegar todas as cooperativas e todos os trabalhadores e punir todos eles, impedindo-os de prestar serviço ao Estado ou para o Município. Não podemos penalizar a exceção.

Quando o Paulo falou sobre o caso dos cooperados que prestam serviços de transporte, eles acreditaram que o contrato de um ano seria postergado por até mais quatro anos, caso se comportassem adequadamente prestando um serviço correto. Chegaram a fazer financiamento para trocar carro por um zero, como aconteceu na Coopersund, a fim de prestar um melhor serviço e por acreditar que não iam mais ser discriminados. Depois do cancelamento do contrato, o prestador acabou tendo que arcar com 40 prestações do financiamento do carro. Agora ninguém vai ajudar essa pessoa. A consequência é a perda do carro, seu nome sujo e ainda não conseguir mais se organizar na sociedade.

Não podemos, então, discriminar o cooperativismo. Se o cooperado errou, que seja punido, mas não se pode generalizar uma exceção.

Em relação ao decreto estadual, de certa forma, ele baniou as cooperativas. Hoje, então, há cooperativas em situação difícil.

Outro fato que também vale a pena lembrar é que muitas empresas de terceirização consultam DVC. A cidade de Sorocaba, por exemplo, contratou cooperativa de egressos, eles retornaram ao mercado de trabalho, e hoje os jardins da Prefeitura são sinônimos de zelo. Já em São Paulo, não há egressos nem presos prestando serviços, ou seja, não nos preocupamos em incluí-los. Diferentemente do cooperativismo, que inclui essas pessoas.

O que foi dito de interessante é que as cooperativas são isentas de vários impostos. Ledo engano. O cooperado tem 11% descontado na fonte do INSS, e cooperativa paga, sim, o ISS para o Município, além de pagar o PIS e o Cofins. Existe toda uma briga pelo ato cooperado, mas é uma briga que vamos lutar para ver se conseguimos vencer. Enquanto não conseguimos, contribuimos, sim, e muito com os impostos.

Se existem impostos que não temos que pagar, ninguém nos falou quais são e ficamos numa situação difícil.

Hoje o cooperativismo é uma ferramenta não só de geração de trabalho e renda, mas principalmente de inclusão social. Isso, às vezes, não vem sendo respeitado.

Quando um contrato de cooperado é extinto, acontece muitas vezes de o contrato da cooperativa zerar e ter que recontratar com um valor mais caro. Ou seja, nós vamos pagar mais caro por um serviço que até então as cooperativas prestavam a um valor menor porque a cooperativa não tem um intermediador, que é o dono da mão de obra, que visa o lucro, porque são donos do negócio. Então, a situação vai ficando cada vez mais complicada.

Quero pedir, Sr. Presidente, para que seja alterado o item 1º do projeto de lei, conforme pedido encaminhado à Mesa.

Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Quero informar que, por uma falha nossa, não convidamos o Tribunal de Contas do Município para esta reunião.

Também lembro que o decreto por todos mencionado foi do governo anterior, do Prefeito Gilberto Kassab, endossado pelo Conselheiro do Tribunal de Contas Domingos Dissei. Esse decreto, então, não tem nada a ver com o governo atual do Sr. Prefeito Fernando Haddad. Deveremos, então, ouvir o Tribunal de Contas.

Tem a palavra o nobre Vereador Adilson Amadeu.

O SR. ADILSON AMADEU – Sr. Presidente, uma sugestão. Como o Tribunal de Contas é um órgão que assessoria este Parlamento, sugiro que o resumo desta reunião, muito

produtiva, seja enviado a esse órgão para uma análise a fim de que, quando vierem aqui, estejam preparados. Caso contrário, na próxima audiência pública, o assessor que comparecer a esta não falará sobre o que estamos querendo.

Essa sugestão, Sr. Presidente, é no sentido de agilizar os trabalhos desta Comissão para a próxima reunião.

A CPI das Enchentes, por exemplo, da qual fui Presidente, pediu ao Tribunal de Contas a análise de um caminhão hidrossugador. O Tribunal de Contas levou quatro anos para me assessorar nessa matéria.

Isso posto, acho que deveríamos já pedir ao Tribunal de Contas para fazer uma análise desta audiência para, quando vir a esta Casa, falar realmente tudo o que queremos ouvir. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – A Presidência defere o requerimento de V.Exa. Determino à secretaria que peça urgência para as notas taquigráficas e as encaminhe ao Presidente Edson Simões para análise e, futuramente, audiência pública nesta Comissão.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO – Quero fazer uma proposta de encaminhamento, Sr. Presidente. Em primeiro lugar, quero concordar com relação ao Tribunal e à possibilidade de outra audiência pública como esta. Mas eu gostaria que também fosse convocado o Sr. **Rodrigo** Pupim Anthero de Oliveira, Assessor Subchefe de Controle Externo, que orientou o Conselheiro Domingos Dissei a esse encaminhamento.

Proponho separar, se o nobre Vereador Nomura me permitir... Na realidade, o que estamos fazendo aqui é um debate sobre o decreto e a consequência dele. Em que pese o projeto do Vereador tenha importância para os cooperados, se o Tribunal continuar entendendo que não pode, vai continuar orientando a Prefeitura a não fazer. Temos um impasse, que, em minha opinião, é anterior: o diálogo com o Tribunal, a partir daquilo que o assessor considerou, para que possamos retornar ao leito do rio; senão, vamos continuar aqui. Podemos continuar fazendo o debate do projeto do Vereador Aurélio Nomura, que penso que pode ajudar. Mas não é projeto que vai resolver, porque o Tribunal pode continuar tendo esse entendimento, que não é o correto.

Tive a possibilidade de dialogar com o representante das cooperativas e agendei uma conversa com o Domingos Dissei como Vereador. Mas penso que, independentemente da conversa que eu ou qualquer outro Vereador tenha, esta Comissão deve fazer uma audiência pública sobre o decreto e a orientação técnica do Tribunal para a Prefeitura, convidando a Secretaria de Planejamento e a de Finanças para fazer parte desse debate. Depois, continuaremos a debater o projeto do Vereador Nomura, que tem um valor muito grande. Se não fizermos isso antes, qualquer ação nesse sentido pode se perder ao longo do caminho.

Sr. Presidente, peço o deferimento de meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Determino o encaminhamento das notas taquigráficas desta reunião ao Tribunal de Contas. Em seguida, convido o Tribunal e o funcionário mencionado para prestar esclarecimento sobre o tema.

Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Nunes.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, só para corroborar o que disse o nobre Vereador Paulo Fiorilo. Olhando o projeto do nobre Vereador Aurélio Nomura, vemos o Decreto 55.938, de 21 de junho de 2010, do então Governador Alberto Goldman, que proibia as cooperativas. Menciono isso para fazer um histórico do processo. Em 21 de julho de 2011, deve ter havido um trabalho intenso por parte das cooperativas para demonstrar ao Governo que houve um equívoco. Assim, o Governador Geraldo Alckmin alterou aquele decreto e permitiu que as cooperativas prestassem serviços ao Estado. Estou achando estranha, Sr. Presidente, a posição do Tribunal de Contas do Município, que, pelo que verifico aqui, contraria o decreto do Governador. Lógico, estamos no âmbito municipal, mas a legislação é a mesma. Portanto, já que V.Exa. vai determinar o envio das notas taquigráficas, acho importante que isso seja esclarecido. Parece-me que há uma contradição enorme do Tribunal de Contas do Município, que contraria um decreto elaborado depois de um ano pelo Governador Geraldo Alckmin.

Eis a colaboração que eu gostaria ficasse registrada nas notas taquigráficas que vão para o Tribunal de Contas.

Aproveito para já declarar meu apoio ao requerimento do Vereador Paulo Fiorilo para que nós, em caráter de urgência, tenhamos o Tribunal de Contas do Município para esclarecer, em audiência, o porquê dessa situação.

Gostaria que alguém me respondesse outra dúvida. Se o decreto municipal é de 2011, ninguém entrou com uma ação de inconstitucionalidade? Não houve nenhuma decisão?

- Manifestações fora do microfone.

O SR. RICARDO NUNES – Quando?

A SRA. _____ - (Manifestações longe do microfone) – Estivemos há um mês no Tribunal de Contas com o Dr. Eurípedes Sales. O Tribunal de Contas não entende; acha que o decreto é soberano a uma lei federal. Ele não tinha conhecimento do decreto estadual. (Inaudível) Ele não tem esclarecimento do que é cooperativa de mão de obra, cooperativa de trabalho, cooperativa de transporte; ele acha que tudo é uma coisa só, e não é. O Tribunal de Contas não tem esclarecimento. Ele é técnico. (Inaudível) se o Presidente (inaudível), eu vou acatar. E não é assim, não é só isso.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Ouvi com atenção, porque a senhora tem...

- Falas simultâneas.

O SR. _____ - Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Mas eu tenho que dar sequência, em respeito às pessoas que se inscreveram. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Adilson Amadeu.

O SR. ADILSON AMADEU – Sr. Presidente, eu havia proposto as notas taquigráficas. Diante do que estou ouvindo, e já conheço um pouco do Tribunal de Contas, eu ia propor aos Srs. Vereadores, se V.Exas. concordarem, que nós, já na próxima quarta-feira, tragamos para cá os assessores e o pessoal do jurídico do Tribunal de Contas para nos debruçarmos sobre essa matéria. Porque, pelo que vejo, o Tribunal de Contas depende do jurídico da Prefeitura... Assim, isso não vai sair, vai virar uma salada. Vamos então trazer imediatamente esse pessoal para cá para que eles falem a respeito.

Posso até formular esse requerimento, mas creio que o Sr. Presidente já pode colocar a votos meu requerimento verbal e aprová-lo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Só lembro que na próxima quarta-feira ouviremos a AES Eletropaulo às 11 horas e depois o Secretário Chico Macena.

O SR. ADILSON AMADEU – Vamos fazer uma reunião extraordinária?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – É que o Vereador chegou logo cedo e disse: “Puxa, às 9 horas?”. Vou convocar, então, na próxima quarta-feira às 10 horas.

O SR. ADILSON AMADEU – Pode ser às 7 horas da manhã, ou 8 horas.

- Palmas no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Quando o Vereador chegou, reclamou que 9 horas era muito cedo. Depois de ouvir os senhores... Então, os senhores têm que voltar mais vezes a esta Casa.

O SR. ADILSON AMADEU – Porque quanto há motivo e trabalho sem parar, é diferente. Estou percebendo que se trata de uma matéria que, como outras que aparecem aqui, não dá para empurrar com a barriga. Temos que terminar logo para trabalhar sobre outras matérias. Só isso.

- Palmas no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Conforme encaminhamento do Vereador Adilson Amadeu, sugiro que, em vez de 9 horas, marquemos reunião para 10 horas. Em uma hora conseguimos ouvir o Tribunal de Contas; em seguida, trataremos de outro tema. Façamos assim, só para sermos rápidos com o processo, se todos concordarem. (Pausa) Então, peço à secretaria que convide os assessores mencionados pelo Vereador Paulo Fiorilo – S.Exa. passará os nomes em seguida – para a próxima quarta-feira às 10 horas. Ok? Gostaria que o Conselheiro Disse – que foi a pessoa que assinou - voltasse à Casa, pois, depois que assumiu

como Conselheiro, nunca mais esteve aqui; e também os assessores mencionados, para falarem sobre o tema. E que fique registrado aqui que será durante uma hora, pois, em seguida, teremos o Secretário das Subprefeituras junto com a Eletropaulo para tratar de outro tema importante, e também a deliberação da Comissão ordinária (*sic*).

Tem a palavra o Sr. Constantino Salvatore Morello, Presidente da Comissão das Cooperativas da OAB.

O SR. CONSTANTINO SALVATORE MORELLO – Bom dia a todos. Já fui apresentado. Na pessoa do Exmo. Vereador Roberto Tripoli, parabênizo todos os Srs. Vereadores. Parabênizo o Vereador Aurélio Nomura pela iniciativa. Alguém precisa defender a bandeira do cooperativismo sem medo, e sua iniciativa demonstra isso.

Eu tinha um roteiro para falar, mas começarei do final. Começo pedindo licença ao nobre Vereador Paulo Fiorilo. Na verdade, salvo melhor entendimento, esta Casa não deve se curvar a posicionamento do Tribunal de Contas do Município.

Na verdade, salvo melhor entendimento, esta Casa não deve ser curvar a posicionamento do Tribunal de Contas do Município. Esta Casa é soberana. (Palmas) É o Tribunal de Contas do Município que deve se curvar na fiscalização da legislação, aos decretos e aos projetos de lei. Nesse sentido, é importante, independente do posicionamento do Tribunal de Contas, de ouvirmos os representantes do Tribunal de Contas, que se entenda pela aprovação, com urgência, do projeto de lei do Vereador Aurélio Nomura, porque estive na visita do Tribunal de Contas junto do Movimento e ouvi claramente que o Tribunal de Contas, tendo legislação que dê amparo à contratação de cooperativas pelo Município, obviamente, mudará seu posicionamento.

O posicionamento existe com base no Decreto 52091. Quando tivermos outra legislação municipal que acabe com a proibição de contratação de cooperativas, independência da posição do Tribunal de Contas a possibilidade de as Cooperativas participarem do processo licitatório. Porque se o Tribunal de Contas mantiver o posicionamento e se a Prefeitura descumprir a legislação aprovada por esta Casa, as Cooperativas terão embasamento legal para buscarem amparo do Judiciário, e, hoje, elas não o têm, porque antes o decreto deve ser derrubado. Cessando a proibição, teremos fundamento jurídico para buscar a participação.

No meu entendimento, é óbvio que temos que ouvir, a audiência serve para isso. Mas, por óbvio, a aprovação do Decreto independe do posicionamento do Tribunal de Contas, que se dá com base na legislação e não nas teorias e vontades daqueles que o compõem. (Palmas)

Aproveitando para cumprimentar o Exmo. Dr. Antônio Paulo de Medeiros.

Queria fazer uma correção porque as palavras ficam registradas. O senhor disse que a aprovação do projeto do Vereador Aurélio Nomura obrigaria o Município a contratar cooperativa. Não é isso. Ele autoriza as Cooperativas a participarem da licitação. Não há nenhum tipo de contratação de obrigação. Obrigar a contratar é uma coisa. A participação das Cooperativas já está garantida pela Constituição Federal e pela Lei Federal 12.690/2012, § 2º, art. 10º, quando é clara ao dizer que é vetado que se proíba a participação de Cooperativas em processos licitatórios, e o Município tem um decreto que contraria essa lei porque proíbe as cooperativas de participarem. Isso não se dá por conta de aumento do custo ou do risco em aumentos de caráter trabalhista. Proíbe pela ineficiência do próprio Município e do Estado na fiscalização, a quem compete fiscalizar quem não cumpre a lei. A ineficiência da fiscalização leva o Município e o Estado a tratarem todos numa tábua rasa: proibimos todos porque não podemos fiscalizar. Isso não pode acontecer. (Palmas)

Tentando fazer uma defesa técnica e rápida, na verdade, um dos princípios basilares de direito, Srs. Vereadores, é o que diz que fraude não se presume, mas se prova. O decreto 52091 faz o contrário porque presume que todas as Cooperativas são fraudulentas, vão gerar processos trabalhistas porque não cumprem as regras legais. Ele trata todos os cooperados, inclusive, os que estão presentes como fraudulentos. Isso não é verdade.

As Cooperativas que nós, da OAB, defendemos e as que o Vereador Aurélio Nomura defende são as verdadeiras cooperativas, aquelas que, efetivamente, cumprem as regras do cooperativismo, as que são as distribuidoras de renda e que servirão para a evolução

deste País.

Cooperativismo, como bem disse o Dr. Américo Tumi, é defendido mundialmente, mas tudo no Brasil é difícil. A regra do Cooperativismo distribui renda, gera trabalho, mas conseguimos desvirtuar e proibir a participação das Cooperativas porque existe um risco trabalhista.

Respondendo um questionamento da Mesa também: como minimizar os problemas trabalhistas. Na verdade, a relação de contratação do Município na terceirização, seja ela por meio de empresas ou de cooperativas, o risco é exatamente o mesmo: a responsabilidade solidária do Município é reconhecida na Justiça do Trabalho da mesma forma com a empresa X ou Z, que têm empresas que visam ao lucro; e o trabalho cooperativo, portanto, a responsabilidade que se tenta limitar com a proibição das cooperativas é exatamente a mesma responsabilidade que o Município terá em caso de reclamações trabalhistas das empresas.

As mesmas regras sobre responsabilização que se aplicam no caso de cooperados que ajuízem reclamação, tentando responsabilizar a Municipalidade, é a mesma no caso de terceirizadas. Esse fundamento de risco trabalhista não procede. Se fosse assim teríamos que proibir todo tipo de terceirização e o Município terá de contratar diretamente e, nem assim, eliminará o risco, pois não teremos a solidariedade, mas teremos a ação direta contra o Município, como existem na contratação direta celitizada. São justificativas trazidas que não se sustentam.

Quando falei da urgência da votação do projeto, independente do Tribunal de Contas, é porque temos uma dificuldade em obter as informações, como bem disse o Vereador Adilson Amadeu.

Então, enquanto se discute, marcamos para a próxima semana. Dai há todos os trâmites legais da Casa, os cooperados não só de transporte, mas todos eles estão proibidos de trabalhar no Município de São Paulo.

O caráter de urgência se dá não simplesmente pela discussão técnica do projeto, mas pelos milhares e milhares de cooperados que estão impedidos de exercer licitamente seu trabalho e sustentar suas famílias em razão do decreto proibitivo.

Para justificativa de que a colocação de que o risco e a preocupação do Município é financeiro...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Peço para o senhor concluir.

R – Como foi colocado no início, o Município paga o dobro para as empresas do valor que é pago para as cooperativas. Portanto, talvez essa conta de que se economize com a contratação das cooperativas seja não só suficiente para suprir o risco dos processos trabalhistas como sobrar dinheiro. Só isso. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Antes de passar a palavra, pela ordem, ao Vereador Paulo Fiorilo, queria lembrar que não cabe só à Câmara Municipal votar o projeto. Também cabe ao Poder Executivo sancionar e regulamentar o projeto. Então, temos que fazer essa política junto ao Poder Executivo. É uma soma, pois podemos votar aqui e, lá, ser vetado. Temos que trabalhar de uma forma a conversar com o Tribunal, com o Sr. Secretário, que está ouvindo todas as exposições, de uma forma muito responsável, enfim.

O SR. PAULO FIORILO – Obrigado, Sr. Presidente. É só a título de esclarecimento, Dr. Constantino fez uma referência à minha fala. O Vereador Presidente já fez um primeiro esclarecimento. Não sou contra em votar com urgência nem obstruir o projeto, ao contrário. O problema é que o projeto não foi votado em primeira, nem em segunda, e não tem a sanção do Prefeito.

Então, mesmo entendendo a preocupação do senhor com relação à urgência do projeto, ele demoraria muito mais do que a audiência que faremos na semana que vem, até porque não passou pela comissão de finanças. Ele passará na próxima reunião.

Quero deixar claro que não há na minha fala sobre trazer o Conselheiro ou representante nenhuma ação de obstaculizar ou demorar. Se pudermos com o Tribunal junto da Prefeitura resolver o problema, o projeto do Vereador Nomura pode ter emenda apresentada pela Sandra, um projeto acordado tem que ser sancionado.

Não há, de minha parte, nenhum movimento de obstaculização, muito pelo

contrário, tende a tentar resolver.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Gostaria de ouvir o o Sr. Eduardo Pastore, Advogado do Sincotransp.

O SR. EDUARDO PASTORE – Bom dia, quero agradecer a oportunidade de estar aqui falando deste tema. Só gostaria de falar sobre uma coisa: as questões jurídicas são óbvias, as inconstitucionalidades, e, sobre isso, ninguém tem dúvidas. Se assim o é, o que está acontecendo hoje com as Cooperativas?

Entendo que esse problema não é jurídico. Ele é político. Como foi falado pelo Dr. Fiorilo. Se é político, temos que pensar o seguinte: será que precisamos de mais um decreto, mais um PL ou uma lei para dizer que podemos atuar, se já temos a Lei 12.690, dizendo que pode, se temos a Constituição dizendo que é permitido, se temos a OIT, a recomendação 193 dizendo que é possível, será que ainda precisamos de mais uma coisa dizendo que podemos? Acredito que não.

Se a questão é essa, quem está dizendo que não pode, se a lei diz que pode? O Tribunal de Contas, porque esse problema não é jurídico, mas, sim, político. Quando o Tribunal de Contas nos diz isso, sinceramente, vocês todos têm razão: podemos aprovar mais 38 PL's, mais dois artigos na Constituição dizendo que podem, mas o Tribunal de Contas dirá: "não quero".

Diz isso usando o argumento de que entende que haverá a fraude, presumindo-a. "Terá problema, então, não quero".

A CF é muito clara nesse sentido em seu artigo 114, que permite só ao Juiz do Trabalho dizer se uma Cooperativa é ou não verdadeira, mas o Tribunal de Contas acha que pode fazer isso também. Então, penso que podemos fazer mais 15 audiências públicas. E, enquanto o Tribunal de Contas disser "não quero", é assim que vai ser. Porque o problema aí não é jurídico.

Poderemos mover várias ações. Aí nós vamos discutir isso durante uns 30 meses. A iniciativa de vocês com relação à convocação do Tribunal de Contas entendo ser perfeita, pois lá está localizado o problema.

Se resolvermos o problema no Tribunal de Contas, a coisa anda mais rápida e, talvez, não precisemos de outra audiência pública se o Tribunal entender o que está acontecendo. Agora o que está acontecendo lá dentro é uma questão eminentemente política. Como pode se sustentar esse argumento: "tenho medo de ação trabalhista".

Quem tem medo de ação trabalhista tem que ficar fora do mercado de trabalho, ou seja, não pode contratar nem prestadora de serviço nem cooperativa nem ninguém. Se for isso, realmente temos que partir da premissa que não devemos contratar ninguém. Mesmo na contratação direta temos problemas com a contratação direta.

Sr. Vereador, gostaria de fazer esta ponderação de olharmos para o problema, aonde realmente ele está acontecendo: no Tribunal de Contas do Município, e é lá que ser decidido isso. Não sei, sinceramente, de que forma poderemos convencer o Tribunal de Contas de que está agindo inconstitucionalmente. Mas, talvez, seja o caminho mais rápido, que nos economize tempo e dinheiro, até por conta da emergência da questão.

Eram essas as considerações. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Muito obrigado.

Passo a palavra ao Sr. Secretário Adjunto representante da Secretaria de Finanças do Município.

O SR. – Antes de tudo, gostaria de ressaltar a importância deste debate democrático e de altíssimo nível. Escutamos todas as pessoas falarem e, realmente, foi importante.

Gostaria de deixar claro apenas o seguinte: esse decreto 52.091 é da gestão passada. E, de fato, ele está sendo objeto de análise da nova gestão, que dá total apoio ao cooperativismo, ou seja, nós o apoiamos incondicionalmente.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Por favor, o Secretário está se

posicionando no sentido de se abrir a discussão. Isso é positivo. Vamos ouvi-lo.

O SR. SECRETÁRIO – Achei importante a fala da Sra. Vereadora Sandra, bem como do Sr. Constantino, pois, realmente, foi uma imprecisão minha quando eu disse que a lei obriga. Ela não obriga. Ela autoriza participar da licitação.

Esse decreto com relação aos dez incisos que aqui estão: limpeza, asseio, limpeza hospitalar, lavanderia, que, basicamente, a principal diferença entre o decreto e o projeto de lei são esses 10 tipos de serviços listados. Isso vai ter que ter uma análise jurídica dentro da Prefeitura, especialmente, quando é da gestão passada. Não é algo que a gente consiga fazer do dia para a noite. Quando um decreto sai, ele passa pela Procuradoria e tem todo um parecer. Essa modificação, a gente precisa fazer todo esse trâmite de novo. Nós temos a determinação do Sr. Prefeito, de incondicional apoio às Cooperativas, quero deixar isso claro novamente. Achei fundamental a iniciativa dos senhores de levar ao Tribunal de Contas do Município, porque, por mais que a gente revogue esse decreto e aprove essa lei, o tribunal de contas pode entender diferente.

Quero falar, mais uma vez, o debate foi fundamental para a gente. Vamos levar todos os elementos trazidos a essa reunião para dentro da Prefeitura e vamos conversar.

Agora, não há impasse político junto ao Sr. Prefeito. Simplesmente não há. O Prefeito apoia totalmente as cooperativas do Município de São Paulo.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Parabenizo o nobre Vereador Aurélio Nomura por trazer essa questão à baila. Já me pronunciei dizendo que essa questão é um parecer do governo passado. Além disso, o Secretário está aqui para se pronunciar. Então, gente, vamos aproveitar este momento. Agora só falta mesmo o Tribunal de Contas se pronunciar.

Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Nunes.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Antonio Paulo, tenho uma grande dúvida. Haverá uma grande licitação relativa ao transporte coletivo da cidade de São Paulo, que, sabidamente, é executado por cooperativas. Isto é algo que me preocupa: se vai ser publicado um grande edital de uma megalicitação relativa a cooperativas para transporte, por uma questão de economia processual, temos que resolver essa questão, porque ela pode atrapalhar a contratação do transporte público da Cidade. Essa, então, é uma questão que precisamos tratar com bastante atenção.

Aproveito para pedir para alguém das cooperativas nos trazer um quadro comparativo do custo para a Prefeitura, pois somos eleitos para defender o Poder Público, a Cidade. Então, quanto custa um serviço de transporte de uma empresa privada e de uma cooperativa? Tenho informações de que custa 7,5 mil reais o aluguel de um carro de uma empresa privada contra 4,5 mil reais o de uma cooperativa. (Palmas)

Gostaria, então, se possível, que vocês mandassem para esta Comissão um documento assinado com esse comparativo. Acho que isso nos ajudaria bastante.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Aproveito para acrescentar que concordo com a fala de V.Exa. em relação ao nosso apoio à Municipalidade, ou seja, à Cidade, mas não em relação à Prefeitura. Não estou aqui para isso. (Palmas)

Caso contrário, vai parecer que somos todos da base do governo. Deixo claro, então, que estou aqui para apoiar a população que me elegeu com muitos votos graças ao meu trabalho.

Tem a palavra o Sr. Antonio Dantas, que representa a Coopergransp.

O SR. ANTONIO DANTAS – Bom dia. Agradeço a oportunidade de participar desta reunião e lamento a conduta de alguns Srs. Vereadores, que não compareceram a esta reunião para ouvir esta grande massa.

Sou um ex-motorista de uma empresa que prestava serviços para a Prefeitura de São Paulo. Em 2002, essa empresa já recebia 7,5 mil reais por contrato e me pagava apenas 2 mil reais sem registro em carteira. Entrei com uma ação trabalhista, que corre contra o Município de São Paulo, apesar de essa empresa já ter decretado falência e aberto outra.

Tenho certeza de que, então, quem vai pagar a conta de 100 mil reais dessa ação trabalhista a minha pessoa é a Prefeitura de São Paulo.

Apesar de sermos uma cooperativa fundada há 15 anos, entramos com apenas uma ação trabalhista no ano de 2011. Dentre o grupo de 180 cooperados, apenas um entrou e já ganhou em primeira instância uma ação de 100 mil reais. Entramos com recurso, e a juntada de juízes analisou e deu ganho à nossa cooperativa.

Temos que demonstrar com clareza à Prefeitura de São Paulo que há dois tipos de subordinação. Entendam que existe a subordinação jurídica, que cabe, sim, às empresas. Mas a técnica cabe às cooperativas, porque nós, motoristas comuns, somos eleitos em assembleia geral para dirigir uma cooperativa. Logicamente, mesmo sabendo que há total liberdade, ele não pode ficar sem nenhuma assessoria, sem nenhum informe, sem nenhuma orientação de como prestar um bom serviço.

Procuramos, então, ser objetivos e mostrar para eles que a questão é técnica, como as informações sobre locais onde precisam estar, que precisam estar uniformizados, que precisam manter o carro limpo; enfim, que precisam prestar um bom serviço.

Deixamos claro que somos uma cooperativa de transportes, mas não uma cooperativa de transporte coletivo. Transportamos Secretários, subprefeitos, técnicos, médicos da Prefeitura de São Paulo.

Digo isso para mostrar que, nesse decreto de dez itens, não está inserida a cooperativa de transportes.

Quando entra um cooperado na nossa cooperativa, a primeira coisa que ele recebe após a inscrição e a matrícula é um carnê de autônomo para contribuir individualmente com o INSS, apesar do que é descontado INSS por meio da cooperativa, podendo, assim, ter uma aposentadoria mais sólida no futuro. Essa questão é muito importante.

Não podemos, então, continuar analisando a questão da forma como vem sendo analisada.

Reitero a informação que lhes passei anteriormente: a empresa para qual eu trabalhava recebia por contrato 7,5 mil reais por mês e só em pagava 2 mil reais. Posso provar para todos vocês que hoje, apesar de a nossa cooperativa assumir contrato com a Prefeitura com um valor que varia de 3,9 mil reais a 4,5 mil reais, pagamos aos cooperados 3 mil reais. Isso porque temos uma convenção e um estatuto social que nos informa qual é a porcentagem do contrato que temos de passar para eles.

A questão social, então, é muito ampla, porque hoje um motorista da nossa cooperativa e das demais cooperativas, além de trabalhar com seu veículo por contrato, pode usar o veículo na sua vida privada, para ir a um supermercado, para levar alguém da família ao pronto-socorro no meio da noite ou até mesmo para levar um filho ao jardim zoológico no final de semana.

Fico até emocionado ao falar, porque, quando era metalúrgico, não tinha sequer um salário para poder comprar um carro e atender à minha família. Já nas cooperativas podemos fazer isso, porque elas nos dão incentivo para comprarmos um carro e, consequentemente, levarmos uma vida mais digna.

É impressionante deixarmos de ganhar 2 mil a 3 mil reais por mês e passarmos a ganhar 800 reais na carteira pagos pelas empresas, a três reais por hora. Quem consegue fazer 200 horas, ganha 600 reais; 300 horas, 900 reais. Que família consegue se sustentar dessa forma?

Quero deixar claro, então, que a nossa classe é merecedora de dignidade e deve ser apoiada por qualquer partido desta Casa.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Sr. Dantas, foi muito interessante o relato do senhor, que nos contou que na sua cooperativa, apesar de já ter 15 anos, corre com apenas uma ação trabalhista.

O Executivo precisa dessa informação. Pelo pouco que conheço, o Executivo precisa saber o impacto econômico de todas as ações.

Tem a palavra o Sr. Antonio Aparecido Cardoso, do Sindicoop – Sindicato das

Cooperativas de Transporte do Estado de São Paulo.

O SR. ANTONIO APARECIDO CARDOSO – Bom dia. Primeiramente parabênizo o Vereador Aurélio Nomura pela iniciativa e pela coragem, porque, como disseram vários palestrantes, a matéria é bem complicada. Por isso mesmo é precisa ter coragem, porque estamos falando de trabalhadores.

Em minha opinião, o Tribunal de Contas está cometendo um erro. O nobre Vereador Paulo Fiorilo, portanto, tem razão de querer, o mais rápido possível, procurar esse órgão para que ele se pronuncie.

Para vocês ficarem cientes de um erro que o Tribunal comete, a própria Procuradoria Geral do Município, especificadamente na questão de transporte, já se pronunciou em relação às cooperativas de transporte, dizendo que elas não geram vínculo de subordinação.

Se temos parecer da Procuradoria Geral do Município atestando isso, como pode agora o TCM se insurgir dizendo o contrário?

O que o Sr. Dantas falou é verdade: as cooperativas estão há 15 anos prestando serviços para a Prefeitura, mas só agora estão sendo tachadas de fraudulentas. Como isso se explica?

O Secretário-Adjunto foi bem claro ao dizer que esse decreto é do Governo Kassab, mas onde estão as informações técnicas que comprovam que o Município está sendo penalizado e achacado? Elas simplesmente não existem.

Bastam as informações de tantos anos de funcionamento de uma cooperativa e o número de ações. Além dessas informações, eles não conseguem provar mais nada.

Outro fato abordado pela Sandra, e é verdade, é que o próprio Tribunal de Contas da União já mencionou que, quando uma Administração Pública vai licitar, esse objeto licitado já não pode ser atividade-fim de quem está licitando. Então, não gera vínculo de subordinação. Se assim fosse, teria que ser por concurso público.

Como pode agora o Tribunal de Contas se insurgir dessa maneira? É estranho. Realmente o que o Vereador falou é verdade, precisamos ser muito rápidos nessa consulta ao Tribunal de Contas. É incrível, eu não sei, demos um azar, de janeiro para cá está saindo uma quantidade enorme de licitações para contratação. Todas estão proibindo cooperativas. Só esta semana tem três, todas proíbem cooperativas. Prejuízo para o trabalhador, para o Município, para todo mundo.

Aliás, há de lembrar o Vereador Aurélio Nomura que as cooperativas de transportes não são formadas só por cooperados, há também celetistas trabalhando lá.

A cooperativa sim é patrão, tem funcionário, não tem só responsabilidade com esses trabalhadores que estão aqui, não. São todos trabalhadores, cooperados, podem perguntar. Como que se fecha uma porta da cooperativa, se ela tem seus celetistas?

É claro e evidente que há manobra, não enxergo que não. É óbvio que à parte contrária cabe buscar, que são as empresas terceirizadas, e coibir a participação de cooperativas.

Uma licitação que é hoje passada e uma cooperativa não pode participar, só vai poder participar daqui a cinco anos. Assim prevê o contrato. Isso é falência para qualquer um.

O Dantas falou a verdade, onde está o erro da administração ao não permitir a participação de cooperativas? Quando as empresas terceirizadas ganham uma licitação, é engraçado, elas não possuem os veículos. Não atendem com seus veículos, elas subcontratam. O que já é, no mínimo, um crime à Constituição, porque não é permitido subcontratar atividade fim.

Como que uma empresa especializada em transporte participa de uma licitação na cidade de São Paulo, sem possuir sequer um veículo? Incrível, não é? Isso pode. Vem, contrata, como ele falou, a um piso salarial que quer e paga por carga, aloca o veículo. É algo que vocês poderão olhar. Isso já está acontecendo, não é de hoje, não.

Penso que tem de ter clareza porque o que está em jogo são trabalhadores. Quando a gente deixa de trabalhar a gente perde a essência da nossa dignidade.

Como a Sandra falou, inclusão social não é só isso. O cooperado precisa perceber

por isso, ele precisa buscar uma vida melhor.

Nobres Vereadores, o que nós esperamos é isso. Sei que é difícil, como vocês falaram, é uma questão política de seguir esse caminho.

Perguntem ao Tribunal de Contas por que está indo contra um parecer da Procuradoria Geral do Município, será que a Procuradoria não tem nenhuma função nesse sistema onde estamos?

É só isso. Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Agradeço a sua participação.

Paulo Roberto é Presidente do Sindicato?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Eu chamei Paulo Roberto de Oliveira. Ele não estava.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Ah! Pois não. Antonio Aparecido, Presidente do Sindicato.

Quero fazer um encaminhamento, pela sua fala com relação à urgência, é algo que se costuma fazer aqui na Casa.

Temos uma audiência pública na próxima quarta-feira. Isso não implica no projeto ser votado na quarta-feira em primeira discussão no Plenário.

Se conseguirmos dar o parecer, faremos a audiência pública na quarta, pela manhã. O Presidente coloca em pauta, cabe ao Vereador Nomura para colocar em pauta o projeto.

Não sei se os senhores sabem, mas aqui se vota em primeira discussão, depois aguarda 48 horas para emendas e substitutivos, depois se vota em segunda e vai à sanção.

Poderíamos adiantar o processo, votarmos em primeira discussão, na próxima quarta, se os Vereadores concordarem, aguardar a posição do Poder Executivo, que se colocou à disposição de colaborar para ver a emenda ou substitutivo.

Dessa forma como estou encaminhando, em 10 dias teremos o projeto no Poder Executivo para sanção. (Palmas)

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na realidade, Presidente, está mais fácil ainda. Esse projeto está sujeito a um quórum de maioria simples.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - 28 votos.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Portanto, tem liberação. Uma vez aprovado nesta comissão, com essas alterações –inclusive, levantada pela Sandra -, acredito que possamos colocar em pauta e durante cinco sessões, se não houver nenhuma manifestação contrária, o projeto estará aprovado. (Palmas)

Temos aqui o Representante da Secretaria de Finanças e, após isso, se houver as alterações ou se for necessário que sejam feitas, faríamos por meio de um substitutivo da Comissão. Mas já estaríamos numa condição muito mais avançada, em vez de se colocar em primeira ou segunda. Isso não existe. Haveria apenas a deliberação da Comissão, que é a última, e já colocaríamos em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Peço à V.Exa. que pense comigo. Na próxima quarta-feira, teremos de deliberar na Comissão, de qualquer jeito. Deliberada, V.Exa. terá cinco sessões. Seriam na quinta, terça, quarta, quinta e na outra terça-feira. Na forma como estou dizendo, aprovaríamos numa semana antes.

Concordo com V.Exa, mas da forma como estou dizendo, adiantaríamos de três a quatro dias esse processo. Mas são duas formas de encaminhamento para resolver o problema e também muito bem encaminhado.

Passo a palavra ao Sr. Gilmar Curtolo, Presidente do CTPT e Diretor do Movimento Força-Cooperativista.

O SR. GILMAR CURTOLO – Agradeço pela oportunidade e pelo apoio, porque é muito importante para a Cidade. Agradeço também ao Presidente Roberto Tripoli e na sua pessoa, aos demais componentes da Mesa.

Há tanto para se falar, já se falou muito, inclusive os Jurídicos, por isso vou tentar

minimizar. Quero fazer um resumo da gestão da Prefeitura. O que é bom para os Municípes? Duas coisas. O tal decreto do Prefeito de redução de 20%, já foi para o saco. Desculpe-me pela expressão. Por quê? Quando se proíbe a participação de cooperativas, principalmente, na minha área, a do Transportes, vem a empresa que, no mínimo, vai onerar a 50% porque ela tem muito mais custos que uma cooperativa.

Dizem que a cooperativa não é importante para o Estado e para o Município porque não arrecada. Engano, essa é mais uma balela, uma mentira para mascarar o interesse das grandes empresas que têm acesso aonde não temos. Onde estivemos, fomos muito mal recebidos.

Sr. Presidente, quando se coloca o edital na rua, por exemplo, de licitação pedindo carro. A Casa tem isso, hoje mesmo vi uma concorrente, a TB, da limpeza; outra que faz a locação dos veículos desta Casa. O próprio edital já limita a participação de cooperativas. Ora dá, ora não dá. Deveria permitir a participação da cooperativa, como era até ontem. Temos 480 cooperados em atividades e mais 500 querendo entrar, porque a cooperativa é séria. Entendemos que há algumas que são fraudulentas, como é mercado, tudo é assim.

Se formos observar a empresa, como mencionado aqui, existem empresas em briga com a Prefeitura, como a questão da Covisa sobre os 622 carros e que colocou 120 e não acontece nada. Quanto às cooperativas, se houver um detalhe diferente, o Tribunal já questiona.

Discordo do senhor totalmente. Quando se contrata uma cooperativa, temos de seguir o edital e ele é descontado na fonte, na folha, no contracheque os 5% do total da nota. Desconta também 1,5%. Se for caminhão, tributa-se 40%; se for carro, 60%. Então, há a volta, o retorno para os cofres. Pagamos PIS e Cofins, que estamos batalhando, já conseguimos no transporte coletivo e com os taxistas. Temos apoio político.

A cooperativa é salutar, contribui para o IDH. E isso já foi citado aqui.

Tenho cooperado bastante, coordenei a saúde Norte, a Sul, Leste, a Coopercar e outras cooperativas que prestam serviço.

Às vezes, vão buscar a pessoa pela manhã para fazer hemodiálise, leva no hospital, está todo infiltrado, mas imaginem como sai esse cara de lá. Sai lá com muitos problemas, vomitando etc e tal. O cooperado pega no colo. Esse cooperado é recebido nas casas desse pessoal que alguém da família que precisa da hemodiálise. Ele é recebido com um café, pãozinho com manteiga, às 6h da manhã.

Esse mesmo cooperado deixa um grupo, volta para pegar outro. E isso de segunda a sábado. Aí dizem: "A empresa vai fazer". Mas esse cara ganha 3 ou 3,5 e até 4 mil. Daí a empresa vai fazer e pagar para esse cara, na carteira, 900 reais e ainda vai descontar tudo?

Tem gente aqui, aqui mesmo, já ouvi falar: "Ah, mas você está equivocado. Vocês vão perder posto de trabalho". Olha, Presidente, se tem um cara – que foi citado aqui – que vai ganhar 900 reais, ele vai se prestar a isso? Talvez.

Mas e o cooperado que foi lá, comprou o carro, que sai cedinho já pegando esse pessoal, já passa na casa daquele, e está indo trabalhar sim. Ele vem ao seu posto de trabalho e, chegando ali, ele presta o serviço com seu carro e retorna.

Essa é a diferença entre a empresa e o cooperado. O cooperado tem o veículo que ele vai pagar. E ele paga também todos os encargos. As cooperativas – algumas – têm apólice conjunta, no caso a CTPT, se a pessoa entrou, temos descontos maiores, paga-se menos em algumas coisas. Com a cooperativa é muito mais fácil trabalhar.

Por que estamos entendendo que há um problema político? É que as empresas que entram no tribunal, todas elas ganham da cooperativa. E tem gente lá que era grande empresário, e até dando consultoria. Vamos abrir os olhos.

Vou falar mais ainda. Como já foram citados os valores. Não posso me estender, eu sei, mas tenho de passar essa informação à Mesa.

Lá atrás, na gestão da Luiza Erundina, com uma visão mais ampla do trabalhador, independente do partido – nisso concordo com V.Exa. Presidente hoje em dia, não há partido, mas pessoas como o senhor que se dedicam para o bem do cidadão – então, houve uma tal de uma empresa, sendo que o caminho, sei lá, era 8 mil cruzeiros, e faltava, roubava, o SPTV, à

época citava toda essa roubalheira, daí nós montamos uma cooperativa, foi feito um contrato de emergência, necessário porque a empresa não pagava – era um rolo – e foi pela metade do preço. Foi algo em torno de 4 mil cruzeiros, era coisa de 3,8 mil cruzeiros ou 3,5 mil cruzeiros.

A cooperativa tirava os custos – cerca de 5%, pagava o ISS e tal, mas o pessoal distribuía, repassava, a gente ganhava 2 mil. Passou para 3,5 mil ou 3,6 mil. Todo mundo estava contente.

Chegávamos na escola, para colocar a merenda e perguntávamos: “Tia, quer que coloque aonde?” Põe na prateleira. Pedia para colocar na nota. É que antes se dizia que se não escrevesse na nota, roubava-se a mercadoria, que desviava, desviava até caixa de ovo.

Daí a Luiza Erundina chegou e deu um show: “Falou que ia por cooperativa em tudo e quero ver o custo”. Veio depois um doutor e disse: “O cara vai por na Justiça”. Sr. Presidente, é contratar no CNPJ. “O senhor contratou no CPNJ”. Daí, a cooperativa tem um problema de ação trabalhista. Olha só, tivemos, em 23 anos que estou nessa, tivemos mais de 12 ações. Tivemos na OAB e em outros e ganhamos todas.

Sempre tem aquele cara, sabe, do QI – Quem Indicou – e é natural, pois estamos na Prefeitura. Vamos ser realistas. Se tem um cara que trabalhou com alguém e é parceiro, sem problemas, vem com a gente, trabalhar com a gente, queremos parceiros.

Às vezes, a pessoa chega lá e pergunta se tem décimo terceiro. Nós então questionamos: “Parceiro, você veio na assembleia extraordinária, uma vez por mês, na última semana, temos assembleia, vem assistir, tomar um café conosco, você não veio”. Poxa, o cara sai dali e vai pra Justiça. Chega lá, mostra estatuto, adesão voluntária, recolhimentos do INSS, e isso estou falando para a Mesa saber que pagamos os impostos.

Para terminar, diz ali: “Deverá apresentar a empresa CNPJ, tributos mobiliários, há dívida, FGTS, INSS e acaba a lista. No caso de acabar a lista, aparece lá umas (palavras ininteligíveis) e o edital manda em tudo. Quem manda na Prefeitura é uma meia dúzia daqueles que querem ter lucro e nós aqui, os cooperados, temos de pagar o carnê, porque vai ganhar 900 reais registrados e vai ter de comprar um... pois é, ninguém é de ferro, tem de ter um carro sim, infeliz é aquele que é (palavras inaudíveis), eu quero ter meu carro e vou pagar pedágio. Agora, o cara chega lá, vai financiar um carro (palavras inaudíveis) e vai ganhar 900. Ele paga as duas primeiras e depois não paga mais.

Quem contribui para o IDH são as cooperativas, é ruim (palavras inaudíveis). Agora, o cidadão que está entrando lá no Tribunal de Contas, você sabe o nome, ele está com segundas intenções ou terceiras e alguém lá que fica cochilando e quando ele fala: opa você falou o quê? Isso não interessa. O Ministério Público me interessa. Está no Ministério Público a cooperativa?

Parceiro, quem não está no Ministério Público, graças a Deus, é nós, ficha limpa, cinquentão, estou guardando para bater porque é uma sacanagem você ver tanta desgraça, tanta maldade, e o povo é que vai pagar. Somos nós que vamos pagar lá na linha e hoje estamos sem carro no combate à dengue em São Paulo. Isso é uma denúncia que está gravado aqui porque a empresa que ganhou entra com liminar e nada. E nós que fazíamos há cinco anos: Penha, Saúde Norte, Leste, Oeste, tudo, somos nós aqui que fazemos. Trabalhamos cinco anos, Lei Federal, artigo 57, (palavra inaudível) 60 meses. Chegou, deu os cinco anos, tem... você que trabalhou direitinho lá não pode participar... ora se você tem a nota fiscal, com todos os impostos, 80% equipamento, 20% é mão de obra, tributo é 20%.

Como pode achar que há uma subordinação se não tem equipamento? Respondendo rapidamente a questão do transporte de pessoas de São Paulo, são todos colegas, parceiros.

Na reunião falamos sobre isso, o Toninho levantou e disse que o senhor vai travar a licitação de passageiros de São Paulo, vai ser um caos, o bicho vai pegar, daí a assessora disse que estavam equivocados porque lá é transporte de pessoas. Daí o trouxe aqui caiu na real. Como está sendo o nosso edital? Que era: “precisamos de dez kombis e dez carros, empresa especializada em transportes”, nós entrávamos. O que eles fizeram? Algumas secretarias, olhem a malandragem, vê se sou trouxe, vamos dar o detalhe. O edital vai sair assim, prestem a atenção: “contratação de dez carros, dez kombis, empresa especialista em

locação". Você mata tudo. Por que não coloca assim: empresa especialista em transporte e pequenas cargas e pessoas.

Doutores, ajudem aí, alguém tem de mudar essa frase. Esses caras são muito loucos. Desculpa, peço mais uma vez desculpas por me exaltar, mas estou 23 anos nessa história, já apanhei de vários de vocês, voltei, briguei, são amigos, são bem recebidos, nós temos várias associações: zona Norte, zona Rural, etc e são associações que ajudamos, pagamos água e luz, faz aquele projetinho: Viva o Leite para o Estado, que é fácil, o projeto vai...

O José Police neto ajudou a implantar lá. O nobre Aurélio Miguel jogou os bonequinhos, o pessoal disse: não é bem assim. Nós queremos a consciência. Como já votamos no senhor, votamos no PT, votamos no PSDB. São parceiros. Gente que tem visão. Não queremos que chega aqui e falam: nós vamos apoiar vocês. Queremos que os senhores entendam que apoiando o cooperativismo, terão: qualidade, preço. Eu desafio, e não preciso mentir, estão gravando tudo, vão puxar a capivara e cada um irá ver o que aconteceu. Como temos nossa vida, não temos rabo preso com ninguém e lá os senhores verão que a comparação de preços, eu não preciso trazer para os senhores. Entram no Site da Prefeitura do Município de São Paulo, as licitações em andamento, ou então processos liquidados, estão lá: prestando serviços de locação. Vão encontrar lá tudo. Vai lá ver. Cooperativa 13, 14, 18, 25. Empresa 34, 39, 50. Cooperativa briga até entre nós. A gente racha o pau entre nós. Pega serviço baixo. Nós somos burros também. Tem de fazer mais empresa. Somos homens e cumprimos nossa palavra. Brigamos um monte de vezes. Mas o respeito a e a humildade, porque não somos trouxas. Se proibir cooperativa, vamos pegar nosso C400, vamos juntar lá, vamos montar várias EPP, e eles não vão roubar nossos serviços. Vamos passar a ser microempresários. Nossos cooperados estão preparados para isso e sabe que não vamos mudar nossos serviços. Só que quem vai pagar, nós munícipes. A Prefeitura vai pagar mais caro, porque vamos lá e vamos pegar os serviços que é nosso. Só para ver se ganha convite, ganha 40. Compra o carro, frota própria, tem que financiar, tem de fazer em 24 meses, sem dinheiro, não colocam dinheiro no bolso, só usam do Estado. Encerrando, agradeço e desculpa ter me exaltado um pouco, mas são 20 anos falando a mesma coisa e temos um edital que fala tudo e temos lei para isso, e o dinheiro que é economizado, se a Câmara quer aprovar alguma coisa nesse sentido, eles são bons. Conheço todos. São bons. Se eles pensassem: olha aquele maluco lá disse o seguinte: sai por quatro a empresa sai oito. Vamos fazer uma diferença e fazer uma reserva, todo edital poderia ser lei. Todo edital deverá ter um fundo de reserva para qualquer tipo de serviço, seja empresa cooperativa, alguma empresa e se der algum problema, quando for lá no trabalho e perder. Opa! Tenho dinheiro aqui e vamos cobrar da empresa, vamos penalizar. Como o Alckmin fez, ele disse: se alguém - palavras dele - se alguém mover uma ação e chegar lá a cooperativa não resolver, cancelo contrato. Beleza. Tenho alternativa. Agora em São Paulo, de antes – não posso falar mal da anterior – que era uma cidade, muito fechada. Hoje tem essa abertura. Agradeço. E agradeço os antigos que sempre nos deixaram falar. O professor do sindicato fez barulho, com razão, está ruim mesmo. O Haddad sabe disso. O Sr, Prefeito me recebeu na campanha e disse: vou acabar com o decreto. Sabemos que não pode.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Permite um aparte? Você citou que o professor fez. Lembro que tem um projeto de decreto Legislativo do nobre Vereador Claudio Fonseca, que fez todo histórico, não poderia deixar de registrar que o nobre Vereador Claudio Fonseca pede a revogação do Decreto 52091, de 19 de janeiro de 2011. Só para registro. Todos falaram na sequência, não poderia deixar de citar.

O SR. GILMAR CORTOLO – Não é porque não é vereador hoje, pode ser amanhã. A vida é assim. Ele passou por aqui e fez um bom trabalho, o Prof. Claudio Fonseca, nosso eterno presidente da Frencop. Mesmo que seja de honra. Espero criar a Frencop definitivamente, para a Cidade de São Paulo e separar o que é transporte, mão de obra, limpeza e resolver. Porque todos precisam trabalhar. Agradeço todos.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Quantos anos o senhor esta?

O SR. GILMAR CORTOLO – Sou de 61 e estou há 23 no ramo de cooperativismo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Você é jovem. Muito bem-vindo. Muito obrigado pela participação, Sr. Gilmar Cortolo, Presidente do CTPT.

Tem a palavra o Sr. Luciano Galhardo, Presidente do C. Jet – Cooperativa de Transportes.

O SR. LUCIANO GALHARDO – Bom dia a todos. Concordo plenamente com o que o Gilmar estava falando. Estamos também há oito anos no mercado e não tenho uma ação trabalhista e passo o meu CNPJ para vocês consultarem.

Então há um jogo político sim. Peço que investiguem as empresas que entraram com liminares no Tribunal de Contas. Vão atrás dessas empresas, porque querem mudar o monopólio em São Paulo. A empresa que entrou lá, o Tribunal de Contas já captou, porque alguma coisa está sendo favorável lá dentro.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Não entendi.

O SR. LUCIANO GALHARDO – Alguma coisa...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Alguma coisa o quê?

O SR. LUCIANO GALHARDO – Assim não sei. Alguma situação. Benefício.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Então é bom que a gente fale o nome de tudo. Algumas coisas ficam...

- Manifestação na plateia.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Se a senhora quiser se inscrever e se pronunciar. Ele citou algumas e não gosto de algumas.

O SR. LUCIANO GALHARDO – A empresa Cercil, parece que a JC, JMC, alguma coisa assim.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Só para registro da Taquigrafia.

O SR. LUCIANO GALHARDO – Então são essas empresas que estão entrando com documentos no Tribunal e só o Tribunal está aceitando. Mais ninguém está aceitando. Só que eles têm um documento que deram entrada no Tribunal de Contas para barrar as cooperativas, para terem benefícios para eles próprios.

Inclusive, podem prestar atenção, acho que eles tomaram até o Correio agora também. Não tenho essa informação correta, mas para ser mais objetivo, por um fato de educação que já está acabando, vou passar minha fala...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Educação que já está acabando?

O SR. LUCIANO GALHARDO – Não. Pela lista. Vou passar.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Mas o senhor é o último a se pronunciar.

O SR. LUCIANO GALHARDO – Vou passar um pouco do meu tempo para a Catarina Amaral do Movimento Força Cooperativista.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Tem a palavra a Sra. Catarina Amaral, Diretora do Movimento Força Cooperativista.

A SRA. CATARINA AMARAL – O que o Luciano quis dizer é o seguinte: existe um documento que a empresa Cercil entregou ao Tribunal de Contas fazendo denúncias de cooperativa. Então é um jogo de diz que me diz.

Para o Tribunal de Contas saber se a cooperativa é fraudulenta ou não ele tem de investigar. Não simplesmente colocar no edital proibindo ou mandando comunicado para as secretarias que as cooperativas estão proibidas de participar de licitação.

Cooperativa proibida de participar de licitação, cooperativa de transporte não entra no decreto. Ela não se inclui no decreto. Ela não está no decreto. Então as secretarias estão mal informadas. Elas precisam obter a informação a respeito do decreto.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Essa empresa que a senhora citou agora...

A SRA. CATARINA AMARAL – Ela presta serviço no Município, já foi penalizada e continua prestando.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Ela presta serviços de mão de obra, não é transporte.

A SRA. CATARINA AMARAL – Transporte. O proprietário dela, da LC, chama José Cabocio Neto, ex-Vereador de Cotia pelo PTB.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Vereador Adilson do PTB.

- Risos na plateia.

A SRA. CATARINA AMARAL – Não estou falando do partido. Estou falando do cidadão. Então assim, existe essa denúncia. O Movimento Força Cooperativista entregou a denúncia no Tribunal de Contas, dizendo do passivo das cooperativas e do passivo das empresas.

O Tribunal de Contas não consegue enxergar que o passivo da cooperativa é uma coisa e da empresa é outra. Ele coloca tudo no mesmo saco e não é.

Então, quando a gente coloca que cooperativa está proibida de participar de licitação, tem que se apresentar o argumento da proibição. Não simplesmente proibir por proibir. Tem que existir um argumento. Hoje o Tribunal de Contas inclui a cooperativa de transporte na Lei 12.690, mas o transporte não cabe nessa lei.

A Subprefeitura de Capela do Socorro mantinha um contrato com as cooperativas Coopermund e a Coopergransp. Os representantes dessas cooperativas foram convocados e informados que não podiam mais continuar com o contrato. Chegou um comunicado do Gabinete do Prefeito dizendo que havia sido feita uma contratação emergencial e uma empresa ganhou. Se os contratos tinham que ser reduzidos até 20%, quanto uma empresa ganha com um contrato a 45% no valor? Fomos pedir vista do contrato, mas o processo havia sumido. Isso é muito esquisito e grave.

Quer dizer, então, que cooperativa é corruptível e empresa, não?

O SR. AURÉLIO NOMURA – Você poderia detalhar um pouco mais sobre o processo? Qual é o número dele?

A SRA. CATARINA AMARAL – O processo de vistas na Subprefeitura sumiu, mas eu passo o número do processo para o senhor.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Eu gostaria que a senhora passasse o número do processo para a nossa secretaria.

A SRA. CATARINA AMARAL – Tudo bem, eu passo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Tem a palavra o nobre Vereador Adilson Amadeu.

O SR. ADILSON AMADEU – Sr. Presidente, percebemos que, ao darmos oportunidade para a população e para as pessoas que querem trabalhar direito nesta cidade, elas já trazem ótima munição pelo menos para a nossa Comissão.

Quando a Sra. Catarina fala que sumiu um processo da Subprefeitura da Capela do Socorro, isso é caso de Corregedoria. Se vocês passarem essa informação para os 55 Srs. Vereadores desta Casa, não tenham dúvida de que vamos atrás. E isso é muito importante para ver quem é o responsável. É como faz o Tribunal de Contas, que não quer saber a que partido pertence o Vereador. Nós aqui também queremos apenas saber da verdade.

Então, por exemplo, quando falam de alguém que, de alguma maneira está andando bem no Tribunal de Contas, precisamos saber por que está andando bem e como. Por isto é bom que vocês nos forneçam essas informações: nos ajuda e não acontecerá nada com os senhores. Vocês podem nos contar tudo o que quiserem e podem mandar as informações para cá inclusive anonimamente. Apesar de que eu já estou fazendo o levantamento do nome que vocês nos passaram: JCN.

A SRA. CATARINA AMARAL – JCN Soluções e Transportes Sersil Transportes e Marthas Transportes. Inclusive ele tem a cooperativa Cooperleste.

A licitação feita na Secretaria do Verde e Meio e Meio Ambiente foi entregue ao Tribunal de Contas juntamente com sua ata. Nela consta o preço de cooperativa: 16 reais a hora, mas pela empresa a hora é de 25 ou 29 reais.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Quando isso?

A SRA. CATARINA AMARAL – Foi há dois meses.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Esperamos, então, que a senhora nos envie o número do processo da Subprefeitura da Capela do Socorro.

A SRA. CATARINA AMARAL – Sim, claro. Mas isso já foi entregue ao Tribunal de Contas.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Mas a Comissão de Finanças agora requer da senhora o número do processo.

A SRA. CATARINA AMARAL – Se declaram que cooperativa não pode participar de processo de licitação, tem que apresentar argumento e não simplesmente dizer que não pode.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Encerrada a participação de todos os inscritos. Passo agora a palavra aos Srs. Vereadores da douta Comissão de Finanças e Orçamento.

Tem a palavra, primeiramente, o nobre Vereador Ricardo Nunes.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, quero fazer um comunicado a todos. Na semana passada, protocolei na Controladoria denúncia contra a JCN, a Marthas e a Sersil. Infelizmente fraude existe em todos os lugares, mas não podemos atribuir isso também às cooperativas, porque vi documentos em relação à participação da empresa Sersil. Protocolei essa denúncia numa Secretaria que é ligada ao meu partido, o PMDB. Estão com o Controlador do Município vários documentos densos, com bastante consistência.

Não desmerecendo os demais Srs. Vereadores desta Casa, esta Comissão é diferenciada exatamente pelos seus membros, que cobram mesmo e fazem um trabalho de fiscalização gigantesco. Tenho muito orgulho de fazer parte dela.

Aproveito para pedir ao Toninho passar a esta Comissão o parecer da Procuradoria relativo às cooperativas.

Era essa a informação. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO – Sr. Presidente, só para reforçar que a informação trazida pelo Toninho sobre o parecer da Procuradoria é muito importante, até para nos ajudar na continuidade deste debate na próxima semana. Em relação a todas as questões abordadas nesta reunião, independentemente de partido, é preciso que sejam tomadas providências de averiguação.

A Prefeitura constituiu uma Corregedoria que tem sido atuante e inclusive já levou algumas pessoas à prisão e à demissão a bem do serviço público.

Sugiro à Sra. Catarina Amaral que nos traga, além da informação do número do processo na Subprefeitura da Capela do Socorro, outras que possam contribuir para que esta Comissão possa tomar providências.

Parece-me que há de fato uma relação muito difícil com o Tribunal de Contas, segundo as várias pessoas que explanaram nesta reunião. Acho que está mais do que na hora de esta Comissão poder ouvir, de fato, o Tribunal, não só em relação a esse caso, mas possivelmente em relação a outros.

Com a anuência do Vereador Adilson Amadeu, reforço o encaminhamento de que as Notas Taquigráficas possam ser encaminhadas posteriormente e que façamos isso com a maior rapidez e brevidade, até para tentar contribuir da melhor forma com essa situação.

Por último, acho que as Secretarias de Planejamento e de Finanças devem agora ter um papel de contribuir mais, até porque ouviram as várias reclamações expostas, a fim de tentarmos avançar e ter uma lei ou um decreto novo que possa equacionar essa questão posta.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Defiro o pedido de V.Exa. para que sejam encaminhadas à Corregedoria do Município de São Paulo as Notas Taquigráficas com os nomes e citações feitas nesta audiência pública para providências cabíveis desta Comissão.

Tem a palavra o nobre Vereador Adilson Amadeu.

Independente de a Comissão tomar as providências.

Passo a palavra ao Sr. Vereador Adilson Amadeu do PTB.

O SR. ADILSON AMADEU - Com muita honra nobre sempre Presidente do Partido Verde Roberto Tripoli.

A importância da audiência de quarta-feira que vem da Comissão de Finanças é porque tem um documento que foi aprovado por todos, de minha autoria, que é da Covisa, 650 carros. (Palmas) Vim com essa matéria, e todos desta Comissão aprovaram, por unanimidade, o requerimento. Assim, vamos saber o que está acontecendo, porque não tem carro, não tem motorista.

Até a D. Sônia me perguntou hoje, e eu falei que era uma empresa mista. Ela falou que não. É exatamente isso. Vamos saber o que está acontecendo.

Tem mais de 2 mil e poucas visitas a serem feitas na cidade de São Paulo, mas não o são, porque tem o carro e não tem motorista; tem motorista e não tem o carro.

Agora o que vejo aqui – sem confete nenhum, porque sei que os senhores já colaboraram com vários colegas em campanha, no dia a dia, com amizade, mas não estão neste segmento porque querem aprender alguma coisa. O Gilmar está há 23 anos; o Paulo deve estar há 20; o Sr. Américo e todos os senhores há quanto tempo.

Então, os senhores passando as informações reais, como estão passando, autenticamente: é Tribunal de Contas, é Prefeito, é Secretário, é Subprefeito. Quem não estiver andando corretamente receberá as consequências, ou seja, alguma coisa vai acontecer. É só os senhores passarem as informações como passaram. Acho que o momento é este.

Depois, além das cópias taquigráficas, porque isso é oficial. Nós já as teremos. Passando as informações aqui, acho que andarão todos os dias melhor na vida e vão fazer o melhor para a cidade de São Paulo e para a população.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Queria lembrar ao Vereador Adilson Amadeu que no requerimento que nós aprovamos, ficou combinado na Comissão que primeiro viria informação da Covisa e, depois, iria convidar.

Eu queria saber de V.Exa.: há quanto tempo está esse processo, liminar? Porque o senhor trouxe à tribuna, trouxe a esta Casa a denúncia há quanto tempo?

O SR. ADILSON AMADEU – Isso já vem há muito tempo. Olha, só de visitas que a Covisa tem que fazer... vem de três anos para cá. Eles não conseguem fazer nenhuma visita, nenhuma vistoria, porque não tem o veículo ou o condutor. E estamos pagando. O Município está pagando de alguma maneira. Faz um distrato, depois um aditamento. É bom até para Finanças. É que a Finanças da Prefeitura tem muito dinheiro, graças a Deus, o Kassab deixou no Itaú, 8 bilhões. E nós, aqui da Câmara Municipal, repassamos agora 100 milhões para a Secretaria da Educação.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – A vacinação vai ser dia 8.

O SR. ADILSON AMADEU – Colaborar. Olha a importância das Cooperativas entende? Porque, no momento que o cinto aperta, chama a Cooperativa. Na hora que está tudo bonitinho, tem algum padrinho rodando aí para esses 650 carros. É por isso que o requerimento aprovado aqui é muito importante, Ricardo Nunes, porque nós vamos trazer aqui a verdade.

O nobre Vereador Paulo Fiorilo, grande Vereador, líder do PT nesta Casa e a nossa querida Marta Costa.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. ADILSON AMADEU – Vereador Paulo, aproveitando, logo que cheguei às 9h, ouvi você falando: aqui tem o Vereador fulano e tem aquele cara da Mooca. Sou eu. Muito prazer, Adilson Amadeu.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – A Vereadora Marta Costa não deseja se pronunciar. Assim, passo a palavra ao Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Obrigado, Presidente. Agradeço à Presidência a aos Vereadores que acompanharam esta audiência pública, assim como aos convidados. Na realidade, pelo que ouvimos hoje, não dá para entender o porquê dessa vedação. Temos a legislação federal, normas federais estaduais e apenas um decreto que ocasiona um gravame muito grande para a cidade de São Paulo.

No caso dos transportes, temos observado um aumento do subsídio de 900 milhões para 1,3 bilhão, mais ou menos. Se retirarmos as cooperativas do sistema de transportes, esse

subsídio poderá chegar a 2 bilhões, mesmo porque metade do transporte realizado na cidade de São Paulo é feito pelo sistema de cooperativas. Lembro que as cooperativas recebem exatamente a metade do que recebem as empresas concessionárias. Então, só por esse aspecto já podemos avaliar a importância desse sistema e a necessidade de revogarmos imediatamente esse decreto.

Há várias maneiras de se fazer isso. A primeira seria aprovarmos esse projeto, que, posteriormente, seria sancionado pelo Prefeito. A segunda poderia ser uma ação imediata do próprio Prefeito de revogar o decreto; e, nos mesmos moldes, o Governador Geraldo Alckmin poderia promulgar outro decreto reconhecendo a validade desse meio de transporte, acabando com as vedações impostas às cooperativas.

Para finalizar – porque teremos ainda que ouvir o Tribunal de Contas -, quero lembrar que o Tribunal de Contas entendeu serem legais os gastos ocorridos durante a Água Espreada (*sic*). Em nosso país, os tribunais ainda não decidiram a questão e transformou-se em caso julgado; mas, em New Jersey, esse dinheiro está vindo para demonstrar que o Tribunal muitas vezes pode estar equivocado. (Palmas) Deixo registrado esse dado e lembro que em nossa Carta Magna está dito que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo. Era isso o que eu tinha a dizer. Muito obrigado a todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Ficou então deliberado por esta Comissão a convocação dos assessores cujos nomes o Vereador Paulo Fiorilo deverá informar à secretaria. Peço à assessoria que já faça hoje o telefonema e reforce ao Presidente Edson Simões, do Tribunal de Contas, a importância da reunião da próxima quarta-feira, quando esses assessores deverão ser ouvidos.

Agradeço mais uma vez ao Secretário Marcos de Barros Cruz, que trouxe com ele seu Secretário-Adjunto, Dr. Antônio Paulo. Obrigado a ambos pela participação, que é muito positiva, pois permite a V.Exas. perceberem as expectativas tanto dos Srs. Vereadores como da população. Assim, Executivo e Legislativo somam-se para beneficiarem a população de São Paulo.

Agradeço ao Felipe Teixeira Gonçalves, assessor de Sempla que representou hoje a Sra. Leda Maria Paulani, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município; à Sra. **Izabelle Paes Omena** de Oliveira Lima – bem-vinda, gostei muito de sua participação -; a todos os sindicatos, associações e demais presentes, sem esquecer de registrar a participação do Movimento Voto Consciente.

Convoco os Srs. Vereadores para a próxima reunião, que se realizará na próxima quarta-feira, às 10 horas, ocasião em que ouviremos os assessores do Tribunal de Contas. Muito obrigado e bom dia a todos.

Estão encerrados os trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01106/2013

Folha nº #77# do
Processo nº 01-467/11
Anexo nº 1
Vinícius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 467/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa permitir a participação de sociedades cooperativas nas licitações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo. O §1º do art. 1º excetua os casos em que a execução do objeto envolva a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face de contratante. Prevê ainda, que por ocasião do exame de editais de licitação, serão exigidos:

I. registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

II. indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representa-la com exclusividade perante o contratante;

III. rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º do art. 1º.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade, na forma de substitutivo, para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

17 - RELCOM
17- 01120/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº #78# do
Processo nº 01-467/11
Anexo nº 1

Vinícius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

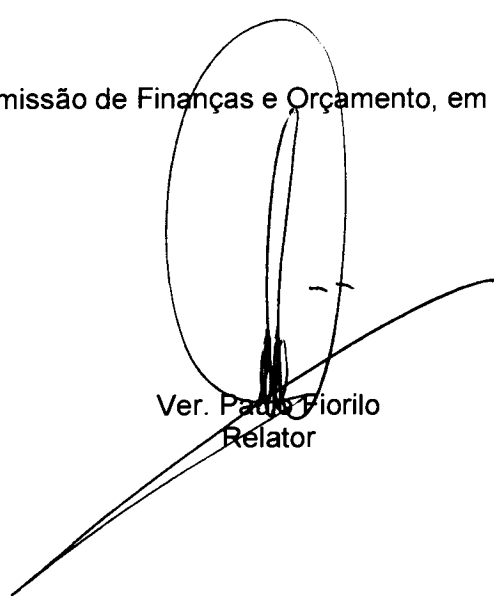
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/06/2013



Ver. Roberto Tripoli
Presidente



Ver. Paulo Fiorilo
Relator



Ver. Aurélio Nomura



Ver. Jair Tatto



Ver^a. Marta Costa



Ver. Milton Leite



Ver. Adilson Madeu



Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 79
do Processo nº 01-0467-2011
Vinicius Moreira do Nascimento
RF 11.261 – SGP.12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ROBERTO TRIPOLI

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 19 DE JUNHO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Bom dia. Bem-vindos à Câmara Municipal de São Paulo.

Declaro aberta a 15ª reunião ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento. Está presente a Vereadora Marta Costa e os Srs. Vereadores: Aurélio Nomura, Milton Leite, Adilson Amadeu, Paulo Fiorilo, Ricardo Nunes e o Presidente Tripoli.

Anuncio que se encontra entre nós o grande Deputado Antonio Mentor ao qual peço uma salva de palmas. (Palmas)

Gostaria que o Deputado fizesse parte da nossa Mesa, por favor. Eu não conheço bem o Deputado, mas o irmão dele é gente finíssima. O Zé Mentor foi um grande líder nesta Casa. Mas como ele é irmão, deve ser gente boa também.

O Vereador Jair Tatto está presente? Peço a assessoria que pegue uma cadeira para o Deputado, por favor.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Em atendimento ao requerimento do Vereador Paulo Fiorilo, foram convidados para esta reunião para prestar esclarecimentos sobre as árvores localizadas em logradouros públicos que apresentam risco à rede elétrica, o Sr. Chico Macena, ex-Vereador e atual Secretário das Subprefeituras, e o Sr. Artur Tavares, Diretor Comercial de Relacionamento com Poderes Públicos da Eletropaulo – AES Eletropaulo.

Impossibilitado de comparecer por conta de compromissos anteriores assumidos e por conta da visita do Sr. Prefeito à região do M'Boi Mirim, o Secretário indicou como representante o Sr. Valdir Santana, Secretário-Adjunto, que está presente.

Temos na pauta esta reunião com o Chico Macena com início às 11h e, das 10 às 11, uma audiência pública sobre o projeto do Vereador Aurélio Nomura.

Solicito a inversão da pauta para que possamos deliberar os projetos de lei, que são poucos, e assim poderemos ficar o tempo que quisermos em relação à audiência pública. Se não, terei de fazer a audiência pública, parar para entrar nessa questão. Acho melhor a gente já terminar para depois ficar.

Vou inverter a pauta. Os Srs. Vereadores que concordarem, permaneçam como estão. Passo a deliberar a Ordem do Dia.

Passo ao item um da pauta: PL 415/03, do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a criação da modalidade taxi verde movido a gás metano, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O Vereador relator, como sempre, na área ambiental, Vereador Aurélio Nomura, dá parecer favorável.

Em discussão. Não vejo Vereadores inscritos.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Adilson Amadeu. Pede vistas.

O SR. ADILSON AMADEU – Eu não estou pedindo vistas.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Desculpa, estou querendo me adiantar.

O SR. ADILSON AMADEU – V.Exa. não conseguiu adivinhar meu raciocínio.

Eu gostaria que a assessoria pudesse ler a justificativa deste projeto do táxi verde.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – O Vereador Nomura poderia se pronunciar? Tem a palavra o nobre Vereador Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na realidade, Sr. Presidente, nobre Vereador Adilson Amadeu, o projeto trata dos táxis movidos à gás que deverão obedecer a uma regulamentação específica e deverão ter um selo verde. Daí vão ter um redutor no preço com relação à sua tarifa. É basicamente isso.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE – Há uma discriminação com outras cores. Ele pode ser ecológico, mas tem de ser sempre verde? É bonita a natureza.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Vereador Adilson Amadeu já se pronunciou? O senhor está de acordo?

O SR. ADILSON AMADEU – Estou contemplado. É mais um selo na cidade de São

Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Aberta a discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que concordarem, permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado o item 1 da pauta.

Item 2 da pauta, do Presidente José Américo, PL 248, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de segurança urbana e cidadania, e dá outras providências.

O Vereador Relator é o Sr. Aurélio Nomura, que dá seu parecer favorável.

Aberta a discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que concordarem, permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado o item 2 da pauta.

Próximo item da pauta é o PL 62/10, do Vereador Wadih Mutran, introduz medidas pragmáticas quanto ao lançamento de IPTU no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Vereador Relator é o Sr. Ricardo Nunes e dá seu parecer favorável.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE - Sr. Presidente, peço o adiamento do exame dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Os Srs. Vereadores que concordarem com o adiamento, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Próximo item da pauta, do Vereador Alfreidinho, PL 69/10, estabelece norma geral para o estabelecimento de política de limpeza pública municipal, e dá outras providências.

Vereador Relator é o Sr. Aurélio Nomura e dá parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.

Aberta a discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que concordarem com o parecer, permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Próximo item da pauta é o PL 345/10, do Vereador Abou Anni.

O SR. MILTON LEITE – Sr. Presidente, peço vistas.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Vistas cedidas ao Vereador Milton Leite.

Próximo item da pauta é dos Vereadores José Ferreira Zelão, José Américo, Paulo Frange, Natalini, Noemi Nonato, Milton Ferreira, Jamil Murad, Aurélio Miguel e Sandra Tadeu, determina o envio de relatórios sobre dispensas de vigilância sanitária e pneumológica na Câmara Municipal, e dá outras providências.

Vereador Relator é o Sr. Wadih Mutran e dá parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Saúde.

Aberta a discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que concordarem com o parecer, permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Próximo item da pauta é um PL do Vereador Coronel Telhada, que dispõe sobre a outorga de salva de prata do Batalhão de Tobias Aguiar.

Tem a palavra o Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO – Sr. Presidente, solicito vistas.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Vistas cedidas.

Próximo item, PDL 11/13, dos Vereadores Toninho Vespoli, Reis, Ota, Edir Sales, Orlando Silva, Floriano Pesaro e Jean Madeira, dispõe sobre a concessão do Prêmio Ecoturismo Escotistas Mário Covas em Ação, voluntário do ano 2013, nos termos de resolução 2/13.

Vereador Relator é o Sr. Aurélio Nomura e que dá parecer favorável.

Aberta a discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que concordarem com o parecer, permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Próximo item, PL 443/07, das Vereadoras Marta Costa e Mara Gabrilli, dispõe sobre a proibição de fumar em bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes, estabelecimentos afins no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Vereador Relator é o Sr. Paulo Fiorilo e dá parecer favorável com substitutivo.

A Presidência analisou este projeto e pediu à assessoria e aos Procuradores, no sentido que já existe uma lei proibindo o fumo, mas este PL é diferenciado.

Nesse sentido, volta à pauta.

Aberta a discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que concordarem com o parecer, permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Próximo item da pauta é o PL 38/09, do Vereador Floriano Pesaro, acrescenta o parágrafo único no artigo 21 da Lei 14.223/06, que dispõe normas sobre a ordenação de elementos que compõem a passagem urbana do Município de São Paulo, a fim de reservar espaço de anúncio publicitário para veiculação de assuntos de interesse social.

Vereador relator é o Sr. Paulo Fiorilo e dá parecer favorável ao substitutivo.

Aberta a discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que concordarem com o parecer, permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Próximo item da pauta é o PL 461/11, do Vereador Marco Aurélio Cunha.

Vereador Relator é o Sr. Wadih Mutran e dá parecer favorável. O Vereador Paulo Fiorilo pediu vistas e já devolveu.

Aberta a discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que concordarem com o parecer, permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Próximo item da pauta é o PL 467/11, do Vereador Aurélio Nomura, permite a participação das cooperativas de mão de obra em licitação, contratações promovidas pela administração direta e indireta no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Vereador Relator é o Sr. Paulo Fiorilo e dá parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Justiça.

Queria lembrar que esse é o tema de nossa reunião de hoje com os representantes e encaminhei pela aprovação do projeto, independente de discutirmos.

Aberta a discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que concordarem com o parecer, permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Agora, sugiro a aprovação em Plenário o mais rápido possível para que possamos discutir detalhes de sanção e regulamentação.

Próximo item da pauta é PL 502/11, do Vereador Natalini.

Tem a palavra o nobre Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE – Sr. Presidente, só um reparo. Na minha pauta, salvo melhor juízo do Regimento, V.Exa. fez menção que o projeto de autoria do Vereador Nomura, na verdade, está aprovado. Não depende mais de deliberação do Plenário. Depende das Comissões. Não depende mais de Plenário. Depende das Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Pergunto à Secretaria. Esse projeto é por deliberação? (Pausa)

Queria só lembrar aos senhores que, como se trata de projeto em deliberação, se nenhum Vereador fizer o requerimento... Porque o Vereador pode fazer um requerimento e o projeto ir a Plenário.

Então, temos 5 sessões. Se nenhum Vereador pedir para ir a Plenário, este projeto já estará aprovado, indo à sanção do Sr. Prefeito.

Então, queria lembrar isso.

Então, esse projeto é por deliberação. (Pausa)

Falha da Presidência, porque não li.

Então, PL 502/11, do Vereador Natalini.

Relator Vereador é o Sr. Paulo Fiorilo e que dá parecer favorável.

Aberta a discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que concordarem, permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Próximo item da pauta é o PL 143/12, do Vereador Toninho Paiva, que denomina Centro Educação Infantil Prof. Valdir Fernandes da Costa o espaço denominado Centro

Educacional Unificado Quintal do Sol.

Relator Vereador é o Sr. Wadih Mutran e dá parecer favorável.

Aberta a discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Próximo item da pauta é o PL 178/12, do Vereador Natalini, que dispõe sobre o uso de elevadores em estabelecimentos públicos providos de escada rolante para fins que especifica, e dá outras providências.

Vereador relator é o Sr. Aurélio Nomura e dá parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Justiça.

Aberta a discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Próximo item da pauta é do Vereador Dalton Silvano, que cria a Virada Gospel da cidade de São Paulo.

Vereadora Relatora é a Sra. Marta Costa e dá parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Justiça.

O Sr. Vereador Adilson Amadeu pediu vistas e que já devolveu o projeto.

O SR. ADILSON AMADEU – Sr. Presidente, não quero ser insistente.

Até já falei com o Vereador Dalton Silvano, temos essa lei na cidade de São Paulo e é de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Qual a sugestão de V.Exa.? (Pausa)

A Presidência pede o adiamento do projeto. Os Srs. Vereadores que concordarem, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Temos um pé de pauta, do Vereador Ricardo Nunes. Os Srs. Vereadores que concordarem com o pé de pauta, permaneçam como estão. (Pausa).

O SR. MILTON LEITE – Sr. Presidente, qual é o texto?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – O texto imagino que o Vereador deva ter entregue a todos.

O SR. MILTON LEITE – Mas devo saber qual o texto.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Dá para o senhor aguardar? Eu sou o Presidente.

Vou ler.

O SR. MILTON LEITE – Já deveria ter lido.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – O senhor respeite a Presidência, ou deliberarei da forma que achar melhor.

“Venho por meio desta solicitar a esta Comissão que convoque audiência pública para a semana que vem, do PL 231, de autoria da Bancada do PMDB, que traz nova condição para a obtenção de auto de licença de funcionamentos, bem como altera a Lei 15.499”.

Algum Vereador se manifesta a respeito do requerimento? (Pausa)

Colocamos a votos. Como se trata de...

O SR. MILTON LEITE – Antes de aprovar, temos de saber o texto.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Vereador Milton Leite?

O SR. MILTON LEITE – Sr. Presidente, só para esclarecer V.Exa., sou favorável a esse projeto. Já manifestei. Já busquei construir uma saída com o Ricardo Nunes para salvar os comerciantes que viviam com problemas de fiscalização.

Agora vem o Vereador com outra solução para os comerciantes que são vítimas frequentes de fiscais mal intencionados. Queria parabenizar.

Só não conhecia o texto, Sr. Presidente. Respeito V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Só imaginei que o Vereador tivesse entregue a todos os Vereadores.

O SR. MILTON LEITE – Não havia entregue. Então, não tinha conhecimento.

Não posso votar sem saber o que estou votando.

Peço desculpas a V.Exa.

O SR. ADILSON AMADEU – Sr. Presidente, também não tenho esse requerimento, não tenho cópia. Não sei. Acho que a assessoria não passou.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Acho que é também uma falha da Presidência, porque requerimento de pé de pauta é sempre votado no começo da sessão e eu esqueci.

Agora, é uma audiência pública.

Já vi com a assessoria, temos espaço na próxima quarta-feira.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, só justificando, até em homenagem ao Vereador Aurélio Nomura, que cuida muito do meio ambiente, não tirei cópia por questões ambientais.

Mas, abusando da boa vontade de V.Exa., se possível, estenderia o pedido para fazer uma extraordinária amanhã, em que eu mesmo presidiria.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Audiência pública não tem como. Audiência pública é publicada.

Sugiro a V.Exa. que faça essa reunião para a próxima quarta-feira.

Marcaríamos das 10 às 11h a sua audiência pública, e às 11h seguiríamos.

Pode ser quarta-feira?

O SR. RICARDO NUNES – Pode, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Então, marco para a próxima quarta-feira às 10h.

O SR. RICARDO NUNES – Pode ser às 11h.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Se é audiência pública os Vereadores têm de estar presentes. Não adianta V.Exa. presidir sozinho e ouvir o povo sozinho.

O SR. RICARDO NUNES – Acho que não demandaria uma hora de debate. É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – V.Exa. quer meia hora?

O SR. RICARDO NUNES – Seria suficiente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Começaríamos às 10h30, na próxima quarta-feira; meia hora de audiência do projeto que V.Exa. requer e às 11h a pauta.

O SR. RICARDO NUNES – Aí, na segunda, a gente mobiliza. É só para cumprir o Regimento, que exige duas audiências.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Então, requer duas audiências. Está certo,

O SR. RICARDO NUNES – É que eu queria votar antes do recesso.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Queria votar neste semestre.

O SR. MILTON LEITE – O nobre Vereador, se votar na quarta-feira não cumprirá o interstício de dez dias. Terá de ser só depois do recesso a votação em segunda. Não dá mais.

Aí tem de votar em Plenário a redução de interstício para dez dias.

Se votar na próxima quarta-feira, mesmo que reduza, não dará mais tempo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Mas pode votar hoje.

O SR. MILTON LEITE – Se V.Exa. votar na quarta-feira a primeira audiência, aí já estaremos com recesso em três dias. Não dá mais tempo neste semestre.

O SR. RICARDO NUNES – Era só para atender ao Regimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Esta Presidência suspenderá os trabalhos por um minuto.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Roberto Tripoli

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Reaberta a reunião.

Se está na Comissão de Finanças é porque passou em todas as Comissões.

Conforme requerimento do Vereador Ricardo Nunes, os Vereadores que concordarem com audiência pública na próxima sexta-feira, publica de hoje para amanhã... Por favor, Secretaria, tem como publicar de hoje para amanhã e convocar para sexta-feira? (Pausa) Então, os Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado o requerimento, com a audiência a ser presidida pelo Vice-Presidente. (Pausa) O Vereador Milton Leite é da região, é de lá, claro.

O SR. MILTON LEITE – O projeto é do interesse da cidade, não só da minha região.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Claro, mas o Vereador tem todo interesse, vai estar aqui na sexta-feira. (Pausa) Está então aprovada audiência pública na próxima sexta-feira, com relação ao projeto em pauta. Marquem no Cerimonial, dez horas da sexta-feira.

O SR. RICARDO NUNES – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Vamos começar a discutir a proposta do Vereador Aurélio Nomura. Pela ordem, Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE – Presidente, hoje eu vim a esta reunião, iria sair mais cedo e pedir para voltar para votar o projeto. Como o projeto, a meu ver, já é lei, só depende do cumprimento de cinco sessões, faremos uma marcação cerrada para que os Vereadores não apresentem requerimentos sobre o projeto. Como eu tenho médico às onze horas, fico feliz em poder me retirar. Sou favorável, tanto é que já votei o projeto. De minha parte, está encerrado. O resto é debate que será conduzido. Considerando também que já foi deliberado na forma de apreciação desta Casa, no âmbito desta Casa, restando apenas que nenhum Vereador apresente requerimento, para que possa ir a Plenário. E nós faremos os pedidos necessários, leia-se: pressão para que não apresentem pedidos e que vá ao plenário. Estou satisfeito, vim aqui para votar o projeto, cumpri meu papel – Vereador Nomura – e é então permitir que V.Exa. faça os debates. Da Casa, está cumprido o papel, por ora.

Obrigado, Presidente e Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Queria lembrar que participam da audiência pública Leda Maria Paulani, Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento; Domingos Dissei, Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo; Rodrigo Putin; Antero de Oliveira, Assessor Subchefe do Controle Externo Tribunal de Contas do Município de São Paulo; Davi Zaia, Secretária de Estado de Gestão Pública; Paul Singer, Secretário Nacional do programa Economia Solidária; Sérgio Pinto Martins, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho; Sandra Campos, Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores em Cooperativas; Sr. Paulo, Diretor do Consórcio Paulistano; Américo Otoni, Conselheiro da Administração Aliança Internacional; Fátima Regina da Silva, Presidente da Associação dos Cooperados Cooperativas do Brasil; Constantino Salvatore Júnior, Presidente da Comissão Cooperativa OAB – São Paulo; Fábio Godoy Teixeira da Silva, Presidente da Comissão OAB -Vai à Faculdade; Marcelo Mauad, advogado da Central Cooperativa; José Eduardo Pastore, advogado do Sindicato das Cooperativas; Valdir Júnior; Daniela Maccheroni; Carola do Amaral; Antonio Dantas; Paulo Roberto de Oliveira; Edvaldo Sarmento, Secretário da Federação de Serviços do Estado de São Paulo; Antonio Aparecido Cardoso, Sindicato das Cooperativas de Transportes de São Paulo; Daniel Leão, Presidente do Sindicato das Cooperativas de São Paulo; e Paulo Bueno.

As inscrições estão abertas. Temos apenas uma hora para deliberar a questão.

A respeito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, como a situação em São Paulo está para repensar a política, acho que o movimento das passeatas, o movimento das ruas, nós temos que ouvir a população, temos que refletir a respeito. E o Tribunal de Contas encaminhou assessores. Assessor Subchefe, atenção ao ofício.

- É lido o seguinte.

(nome dos participantes do Tribunal de Contas na audiência – assina o Presidente Édson Simões)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Antes de dar início, quero explicar que houve entendimento, o Governo entrou em contato com esta Presidência no sentido de que a Secretária de Planejamento ia “tocar” a proposta, não mais o Secretário de Finanças. Passado isso, a Comissão deliberou que os Vereadores Paulo Fiorilo e Aurélio Nomura e Ricardo Nunes iriam até a Prefeitura conversar com o Secretário de Planejamento e interessados.

Quero lembrar que está presente nesta audiência o nosso deputado, querido amigo, Antonio Mentor.

Antes de ouvir o Tribunal de Contas, particularmente, gostaria de ouvir o Vereador Paulo Fiorilo, Ricardo Nunes e Aurélio, para saber o que conversaram com o Poder Executivo. Depois entraremos na questão do Tribunal de Contas, que é órgão assessor da Câmara Municipal.

Tem a palavra, primeiramente, o vereador Aurélio Nomura para fazer uma exposição sobre a reunião; depois Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Obrigado, Presidente. Acho que a matéria é extremamente importante. Acho que essa questão está mexendo com grandes grupos. Para ter uma ideia, entraram com mandado de segurança contra mim com relação ao projeto de lei. Gostaria até de passar para os caros Colegas o teor do mandado de segurança contra a minha pessoa, querendo obstaculizar encaminhamento deste projeto de lei na Câmara Municipal de São Paulo. Muito bem amparada foi a decisão do Juiz que indeferiu, de plano, entendendo que não existia justa causa para a continuidade do processo.

Uma coisa me chama a atenção é com relação à Comissão Solidária dos Servidores Públicos e da Sociedade Pró-Servir. Fui buscar a origem, e é ligada ao governo passado. Ele era o coordenador da Agenda 21 na gestão passada, gestão do Kassab. É estranho porque ele tem vinculação, ele participativa da Agenda 21, mas tem ligação com o governo passado. Dá para entender.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Desculpe, não gostaria de interromper, mas quando V.Exa fala do governo passado, é bom dar nome aos bois. Se não, fica uma coisa: o governo se reuniu para deliberar isso... Foi o Prefeito Kassab quem fez isso?

O SR. AURÉLIO NOMURA – É, eu quero dizer o seguinte, ligado ao governo passado...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Desculpe, esse assessor, esse rapaz que entrou, que é da Agenda 21, qual o vínculo que tinha com o governo passado?

O SR. AURÉLIO NOMURA – Foi nomeado pelo Prefeito para ser o coordenador da Agenda 21.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – A Agenda 21 não tem nada a ver com isso.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Uma coisa estranha, bastante estranha é que eu vi isso aqui e só estou mencionando essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Eu só queria lembrar que eu fui Líder do Governo passado. E isso não partiu do Governo, desculpa! São 125 mil funcionários, qualquer um poderia fazer. Na passeata de ontem tinha gente do PT. Então eu vou dizer que foi o Lula... É bom deixar claro, estamos aqui para resolver um problema.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Não, não. Eu só estou querendo mostrar isso, mostrando as pressões que existiram. Na realidade, estou querendo dizer que existem grupos que, efetivamente, estão querendo derrubar, que o processo não tenha continuidade. Tivemos uma reunião anteontem, com os Vereadores Fiorilo e Ricardo Nunes, nos reunimos com a Secretária do Planejamento, com a assessoria de lá, com a Procuradoria Geral do Município de São Paulo. Depois dos debates todos foram unânimes ao reconhecer que esse projeto realmente resolveria o problema da proibição com relação às cooperativas. Apenas mencionaram que tem parecer do Tribunal de Contas, parecer que ampliou, inclusive, a lista das cooperativas vetadas em participar de licitação, ampliaram e incluíram o setor dos Transportes. E eles não podiam fazer nada porque era o entendimento do Tribunal de Contas. Falamos – no frigar dos ovos – que o Tribunal não estava em consonância com o que rege as leis estaduais, mesmo porque temos uma lei do Governo Geraldo Alckmin que revoga na

mesma listagem. Temos também uma lei recente do Governo Federal que estimula, inclusive, a participação das cooperativas. Entendemos que pode configurar usurpação de competência a inclusão das cooperativas de transportes, entendemos que a posição do Tribunal de Contas é que precisamos debater. Mesmo porque o que se discute é a subordinação e não existe subordinação quando falamos principalmente quanto ao Transporte.

Sem mais delongas, queríamos ouvir a assessoria do Tribunal de Contas para posteriormente iniciarmos os debates. Seria interessante, pois temos pessoas altamente categorizadas aqui, que vieram representando todas as cooperativas, que pudéssemos imediatamente debater o assunto.

Eram essas as minhas palavras.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Tem a palavra o Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO – Bom, primeiro, eu quero dizer que foi aprovado o encaminhamento da conversa com a Secretaria de Planejamento. O Vereador Nomura relatou, fizemos a reunião, estava presente o Vereador Ricardo Nunes – eu e o Vereador Nomura, a Secretária e assessoria.

Queria apenas fazer um reparo, Vereador Nomura. Na realidade, o que foi dito é que não há óbice ao projeto, a Prefeitura acha que é importante, mas o projeto não resolve o problema porque se o entendimento do Tribunal continuar o mesmo, esse é o impasse. Por isso propusemos o debate com o Tribunal para ver se conseguimos avançar. O Felipe da Secretaria, que participou, poderá falar em nome da Secretaria. Mas o meu entendimento é de que há interesse, aprovamos o projeto, vai ser sancionado. Mas ele, por si só, não resolve. Inclusive, demos sugestões para tentar resolver, primeiro, a ideia de tirar do decreto a história “entre outros”, para que fiquem na lista só os identificados. A segunda sugestão era análise com relação à orientação da Prefeitura.

Então, minha sugestão é antes de ouvirmos a assessoria do Tribunal que rapidamente passássemos à assessoria da Secretaria, apenas para registro oficial e em seguida, imediatamente ao Tribunal.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Acho estranho vocês colocarem aqui que o Tribunal está legislando. (Pausa) Do jeito que estão colocando aqui... Porque é o seguinte: o Executivo é a favor, a Câmara Municipal de São Paulo é a favor e o Tribunal é contra, e é um órgão assessor.

Antes de passar a palavra ao Adilson Amadeu, passo a palavra ao Ricardo Nunes, a quem já havia concedido anteriormente a palavra.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, para complementar, um fato importante que discutimos, já era de conhecimento, e foi muito discutido, eu pediria que fosse analisado, é a questão do TCM legislar. Tem um parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos de duas procuradoras, vou até enviar Voto de Júbilo as duas, o parecer é fantástico, que diz que o decreto não abrange a cooperativa dos transportes. (Palmas) Está bem claro, o decreto é do dia 3 de março, assinado pelas procuradoras Cecília Marcelino Reina e Liliam de Almeida Marçal. Diante então do parecer da Procuradoria do Município, fica uma dúvida gigantesca: por que o Tribunal de Contas deu entendimento totalmente diverso do que o Executivo entende do decreto, do que a Procuradoria entende. É até bom que o Tribunal esteja aqui para entendermos onde está a mágica de ter entendimentos tão diferentes um assunto que, do nosso ponto de vista, está bem claro.

Era só para colaborar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Passo a palavra ao Vereador Adilson Amadeu.

O SR. ADILSON AMADEU – Sr. Presidente, a preocupação que eu tinha não tenho mais. O nobre Vereador Fiorilo diz que o projeto será sancionado pelo Executivo. Então, estou feliz. Não precisa mais nada. (Palmas)

- Manifestação fora do microfone.

O SR. ADILSON AMADEU (PTB) – Não, mas o Tribunal é um órgão que assessoria a Câmara Municipal de São Paulo. Depois de escutarmos a fala do Jurídico do Tribunal, será

mais um argumento para o nobre Vereador Nomura, que está tomando a frente do trabalho, levar ao Prefeito. Não tem mais nada a ser resolvido.

Não dá para entender, não deu para ler todo o encaminhamento a nós oferecido, mas aqui há falas do Tribunal de Contas.

Sr. Presidente, o projeto estava na mão do Conselheiro Dissei? (Pausa) E quem assessora o Conselheiro Dissei? (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Vereador Adilson, tivemos aqui duas equipes. Uma equipe veio do Tribunal, indicada pelo Édson Simões; e outra em nome do Dissei. A que veio em nome do Dissei está aqui. Estão aqui: Elaine Cristiane Mendes e Felipe Teixeira, de Sempla. É isso, Vereador.

O SR. ADILSON AMADEU – Para mim, basta, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Lembro que se encontra entre nós o Vereador Alessandro Guedes, bem-vindo, Vereador.

Mais algum Vereador da Comissão gostaria de se pronunciar? (Pausa) Passo então a palavra ao convidado Antonio Mentor, para umas poucas palavras.

O SR. ANTONIO MENTOR – Bom dia a todos, a todas. Quero saudar o Presidente Roberto Tripoli, agradecer pela honra que me concede ao fazer parte desta Mesa, para debatermos assunto tão importante, que diz respeito a milhares de pessoas, trabalhadores e trabalhadoras da cidade de São Paulo e do Estado de São Paulo. Quero saudar os Vereadores Adilson Amadeu, Jair Tatto, Milton Leite, Aurélio Nomura, Ricardo Nunes, Paulo Fiorilo, Alessandro Guedes, Wadih Mutran e especialmente a Vereadora Marta Costa.

Tenho a alegria de poder participar e participo, primeiro, porque gosto de aprender. Estar aqui, sem dúvida, é uma aula de política, de conhecimento relativo à legislação, especialmente ao tema que me diz respeito. Tenho acompanhado o movimento das cooperativas do Estado de São Paulo há muito tempo, tenho buscado colaborar com elas, com o movimento cooperativista da maneira que eu pude.

Um segundo motivo, Sr. Presidente, é a tentativa de trazer ao conhecimento desta Casa, especialmente da Comissão de Finanças e Orçamento da Casa a experiência que vemos no Governo do Estado de São Paulo relativamente ao mesmo tema, a mesma compreensão que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que também vedava a participação das cooperativas nas licitações públicas do Governo. Fizemos intenso debate com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e com a Casa Civil de modo a promover nova visão do trabalho das cooperativas. Então é um modelo que está implantado no mundo inteiro, é um modelo de organização econômica, que traz resultados importantes, gera renda. É uma atividade econômica que traz benefícios para milhares de pessoas, é um novo modelo de organização profissional. Apesar de antigo, também aqui no Brasil floresce com mais razão em função do desenvolvimento econômico que o país vem experimentando no último período. Reduz custos para o serviço público. O princípio da economicidade está presente na relação das cooperativas com os órgãos públicos, Presidente. Daí porque tenho me colocado em defesa dessa atividade, em defesa da relação contratual entre as cooperativas e o serviço público, tanto no Estado, município e União.

Estivemos presentes acompanhando os representantes dos movimentos cooperativistas no Tribunal de Contas do Município de São Paulo e conversamos com o Conselheiro Eurípedes Sales. Na ocasião, contamos com a presença da assessoria, que hoje está aqui. Lá fizemos ponderações do nosso ponto de vista, do ponto de vista do movimento que foram recebidas com muita atenção pelo Conselheiro, com o compromisso de que o Tribunal de Contas reestudaria a matéria. Estamos evidentemente dando o prazo necessário para que esse o reestudo seja feito e que haja uma nova compreensão dos fatos.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – V.Exa. teve retorno? Quando é que foi isso, deputado?

O SR. ANTONIO MENTOR – Até o momento, não. Eu acredito que... Foi dia 26 de abril.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – E até agora o Tribunal não respondeu?

O SR. ANTONIO MENTOR – Estamos ao num prazo razoável, penso que

certamente o Tribunal de Contas vai se manifestar. A questão é nova e complexa, ao mesmo tempo.

Sr. Presidente, para concluir e não tomar mais tempo do trabalho desta Comissão - queremos ouvir os envolvidos no tema Tribunal de Contas, o movimento, etc – quero lhes dizer da experiência do Governo do Estado de São Paulo. Na verdade, havia baixado decreto vedando a participação das cooperativas, tal qual o decreto municipal, que foi alterado, modificado por um novo decreto, assinado pelo Governador Geraldo Alckmin, admitindo a participação das cooperativas nas licitações do Estado, com a anuência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Esse é um dado importante, não que se deva obediência do Município de São Paulo ao Tribunal de Contas do Estado, tão pouco às decisões adotadas pelo Governador Geraldo Alckmin, não se trata disso, mas é uma referência importante. Penso que seja natural que se observe o comportamento de outros entes federativos quando se trata da mesma questão.

Portanto, Sr. Presidente, mais uma vez agradeço a generosidade do Presidente desta Comissão. Aliás, é pessoa por quem tenho grande apreço, consideração, por ele e pela família. Ricardo é também uma pessoa muito querida, apesar de dúvidas a respeito... (Risos) Na verdade, tenho um grande carinho pelos dois, assim como pelos demais Vereadores que compõe esta Casa de Leis. Na minha história tenho uma passagem como Vereador em minha cidade, Americana. Sei o quanto é importante a participação dos vereadores no processo político, são o para-choques da sociedade, são os que recebem o primeiro impacto, as primeiras demandas. É por aqui que passam as principais necessidades do povo da cidade de São Paulo. Parabéns à Câmara Municipal de São Paulo, parabéns pela iniciativa democrática de receber o Movimento Cooperativista, posição adotada pela Comissão de Finanças da Casa, tão bem presidida pelo Vereador Roberto Tripoli.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Tem a palavra o Vereador Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO – Sr. Presidente, como vamos destinar um tempo grande ao debate, tanto do projeto quanto do parecer do Tribunal, como contamos com a presença do Vereador Antonio Mentor, que para nós é um prazer muito, grande, quero fazer um encaminhamento.

Se houver acordo, que a reunião que realizaríamos em seguida para tratar da relação da Eletropaulo com a Prefeitura, em especial nos períodos chuvosos, quando temos quantidade grande de árvores que caem e é preciso ter grande agilidade para restaurar a energia elétrica, com toda a poda necessária, esta Comissão convidou o Secretário Chico Macena, representado pelo Sr. Valdir Santana, e Artur Tavares, Diretor Comercial de Relacionamentos com os Poderes Públicos – AES Eletropaulo. Os dois estão presentes, havíamos marcado para as 11h. Já conversei com eles, sugeri que a reunião ficasse para a próxima quarta-feira, 10h, para que não prejudiquemos nem esta nem a próxima por conta do tempo que será exíguo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – A Presidência acata do pedido do Vereador Fiorilo, está adiada a reunião para a próxima quarta-feira.

Dando sequência aos trabalhos, quero pedir ao Sr. Makarius, assessor-conselheiro do Conselheiro Domingos Dissei, o senhor, por favor. Peço aos senhores que está usando a Mesa que cedam seus lugares aos senhores do Tribunal de Contas: Carlos José Galvão e Sonia Maria Alves, assessora do Conselheiro. (Pausa)

Perdão, peço que se identifiquem os representantes do Presidente do Tribunal. (Pausa) O assessor-subchefe, Rodrigo; o subsecretário Lívio Mário; e assessora-chefe Isabel Camargo. Peço aos três que tomem assento. Peço também que o assessor do Conselheiro Dissei fique próximo. Qualquer dúvida que tivermos em relação podemos questionar, podemos trocar ideia com a assessoria do Conselheiro Dissei. (Pausa)

O SR. PAULO FIORILO – (Fora do microfone) - A sugestão que fiz era ouvir o Felipe primeiro, mas aí falou o deputado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Mas o senhor já nos deu a informação? Tem a palavra, Vereador Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO – Sugeri e entendi que tinha sido aprovado é que para que fique registrada a posição oficial da Prefeitura, que o Sr. Felipe se manifestasse e em seguida continuamos.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Então passo a palavra ao Sr. Felipe, primeiramente. Por favor, identifiquem-se para identificarmos no registro da Taquigrafia.

O SR. FELIPE TEIXEIRA – Sou assessor do gabinete da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura. Quero reforçar o entendimento da Prefeitura, que está nos pareceres da Procuradoria Geral, também há posicionamento da Secretaria de Planejamento é de que o decreto municipal existente não veda a participação das cooperativas de transporte nas licitações da Prefeitura. (Palmas)

O entendimento jurídico é de que cada órgão, como não está elencado o transporte comum, item que deve ser vedado, cada órgão – no momento da licitação – deve verificar se o objeto implica necessariamente numa relação ou não de subordinação. Caso implique, não pode permitir a participação da cooperativa; caso não haja, poderia participar a cooperativa de transporte pelo edital.

Essa é posição da Prefeitura.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Acabou a reunião ou não? Não, ainda não.

- Manifestação antirregimental.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Não, mas disse que pode, todo mundo pode, pode, pode, pode.

- Manifestação antirregimental.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Vamos ouvir uma explanação.

Qual dos senhores do Tribunal gostaria de se pronunciar primeiramente a respeito dessa questão? Porque acho que vocês...

A senhora? Pois não, identifique-se ao microfone e fique à vontade.

A SRA. IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO - Bom dia. Meu nome é Izabel Camargo Lopes Monteiro, estou como Assessora Chefe da Assessoria Jurídica de Controle Externo do Tribunal de Contas.

Vimos aqui com prazer, fomos convidados e a nossa intenção realmente é esclarecer o que está acontecendo, a manifestação que foi dada.

O parecer que foi dado é realmente o entendimento da Assessoria Jurídica para o caso concreto.

Então, inclusive, usando da colocação que foi feita pelo representante do Executivo, não há uma proibição generalizada de cooperativas de trabalho, de forma alguma, em licitação, até porque não poderia ser assim.

O que ocorre é, analisando os casos concretos de cada edital, as características que a Administração traz no edital para a prestação daquele serviço, e que se examina se há ou não o vínculo de subordinação, que é um questionamento que vem da legislação federal, do Ministério Público do Trabalho. Então, a partir daí, é que se entendeu o parecer para aquele caso concreto, que não haveria possibilidade da participação da Cooperativa de Transporte.

Então, de forma alguma há uma vedação. Inclusive, quero parabenizar a aprovação da norma, que ela segue o molde da legislação do Estado, onde a situação, com certeza, o parecer que nós demos e a movimentação, o entendimento do Tribunal é em cima da legislação existente.

A cada nova norma, será analisada, com certeza. Então, isso que queremos deixar registrado, inclusive em nome do Tribunal: não há nenhuma resistência do Tribunal contra a participação de cooperativa. Assim, isso é importante.

Pois não.

- Manifestação antirregimental.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - A senhora pode continuar, a palavra está com a senhora, até o momento em que eu interferir.

A SRA. IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO - Pois não, Presidente.

Era isso o que eu tinha a esclarecer em relação ao que foi colocado até o momento e em relação ao posicionamento do parecer do Tribunal.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Sendo uma audiência pública, e nós temos pouco tempo, será que os senhores poderiam se organizar e indicar um ou dois? Porque, se cada um for fazer discurso, nós não vamos resolver. Quer dizer, se vocês se organizassem com pessoas com conhecimento de causa, de fato, aí eu abriria a palavra para vocês e para o Tribunal, alternadamente, para nós Vereadores entendermos. Senão, vou dar a palavra...

- Manifestação antirregimental.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Não, independente dos inscritos, porque os inscritos podem vir aqui e falar bem das cooperativas, o que não é o caso. Nós temos de questionar o Tribunal. Então, se vocês concordarem com esse encaminhamento, que vocês poderiam indicar uns dois ou três para fazer pingue-pongue, pode ser? Se o Pelé... ininteligível... concorda...

Quem vocês poderia? Vocês já têm um nome para começar?

- Manifestação antirregimental.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Como? Quem é a pessoa? O Gilmar. Então, passo a palavra ao Gilmar. Gostaria que o senhor questionasse o Tribunal, dentro de um respeito, naturalmente, e o Tribunal respondesse seus questionamentos para os Vereadores entenderem a situação, de fato.

Depois de ouvirem o Poder Executivo e de ouvirem o Tribunal.

O SR. GILMAR - Bom dia a todos. Antes de fazer perguntas, se o senhor me permite, queria agradecer à composição da Mesa, pode ser? Rapidinho.

Quero agradecer, então, a presença dos que passaram por aqui: os Srs. Vereadores Alexandre Guedes, Ricardo Young, Paulo Fiorilo, Milton Leite, Wadih Mutran, Aurélio Nomura, Marta Costa, Jair Tatto, Adilson Amadeu, nosso Deputado Antonio Mentor, o Presidente Roberto Tripoli.

Agradecer a presença da Dra. Izabel e, em nome dela, a todas as mulheres presentes, as mulheres dos nossos cooperados que estão trabalhando e também os filhos dos nossos companheiros, que alguns estão aqui presentes.

Agradecer o Felipe de Sempla. A pergunta que eu ia fazer serve para o Felipe e para o Tribunal. Dra Izabel estivemos reunidos com a senhora alguns dias atrás. Na época questionamos a senhora: o transporte vai parar. Inclusive houve um debate aqui na audiência, levantada pelos Srs. Vereadores, presentes, inclusive o nobre Vereador Ricardo Nunes fez esse questionamento também. Houve esse debate e a senhora disse exatamente assim: "o transporte não está no decreto." Faço um questionamento e levo à mesa e Sempla: os editais que vocês colocam nas ruas - não sei se é por maldade, com todo respeito - colocam: "Empresa especializada em locação." Sugiro a mesa que encaminha assim: o objeto seria, "transportes de pessoas e pequenas cargas. Veículos tipo "C" ou "D1", se for caminhão "D4". Vocês têm essa portaria quando redige o edital. Se mudarmos essa frase, muda tudo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em relação ao Poder Executivo, que o senhor está dizendo. Porque quem faz o edital é o Executivo, não o Tribunal.

O SR. GILMAR CURTOLO - Sou Presidente da CTP, Cooperativa de Trabalhos Profissionais na Área de Transporte e Diretor do Movimento Força Cooperativistas. A sugestão que faço ao Poder Executivo. Gostaria que a Dra. Izabel falasse um pouquinho sobre a questão do transporte, porque quando é transporte pode, quando é outro tipo de transporte não pode, sobre a vinculação da subordinação.

A SRA. IZABEL CAMARGO - Realmente fiz parte da reunião. O que foi colocado, de que havia um receio muito grande desse questionamento do Tribunal, atingir ou não, o transporte público, transporte hoje regulamentado que hoje é feito por meio de permissão de transporte. Foi colocado nessa situação. Bom, se cooperativa de transporte não pode contratar com a administração como será o transporte público com o novo edital. O que eu deixei claro, inclusive está na própria lei que regulamenta as cooperativas de transportes, de trabalho, é que esses contratos de permissão de transportes estão fora desse questionamento que estamos tratando. É permissão de serviço público, então não se discute, ela é dada para os cooperados

por meio de um ato de permissão. Então não tem qualquer questionamento de subordinação e não está dentro desse questionamento específico desses editais que nós analisamos que é a prestação dos serviços de transporte, vamos colocar assim administrativo. São contratos diferentes. Isso que deixei na reunião.

O SR LIVIO – Sou sub Secretário de fiscalização e controle. Gostaria de parabenizar ao colega João, pela sugestão e explicar, rapidamente, como o Tribunal de Contas do Município de São Paulo até para tirar qualquer dúvida a respeito, se legisla ou não. O Tribunal de Contas do Município de São Paulo não legisla. É importante deixar claro. Como é que ele faz o seu trabalho? É publicado um edital de licitação, vamos verificar se esse edital está de acordo com as normas legais. De acordo com a legislação vigente. Se o edital contiver cláusulas que infrinjam a legislação, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo tem de se pronunciar a respeito. Nesse sentido é o edital que muitas vezes amarra certas situações para o bem e para o mal. Não é o Tribunal de Contas do Município de São Paulo quem estabelece se o edital está bom ou não. Muitas vezes ex-expert a facilidade e a forma com que o Poder Executivo estabelece esse edital e que macula a legislação. Não é – por favor gostaria de colocar de uma maneira muito clara – o Tribunal de Contas do Município de São Paulo não persegue nenhum grupo nem ao menos as cooperativas. Não existe isso. Gostaria de deixar isso muito claro. Havendo nova legislação o Tribunal de Contas do Município de São Paulo é obrigado a refletir a respeito desse posicionamento e se for o caso rever sua posição.

O SR AURELIO NOMURA - Sr. Presidente, para título de avançarmos uma vez aprovada essa lei aqui, iria mudar o entendimento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo com relação às cooperativas. Essa que acredito ser a grande questão. Na realidade existem normas entendimentos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que proíbe a participação das cooperativas. O que queremos saber, efetivamente, vamos votar uma lei e queremos saber se essa lei será válida como será a interpretação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com relação às cooperativas?

O SR PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Antes de passar de passar palavra para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, pelo que entendi – sou aqui leigo – pelo o que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo disse depende das vírgulas do edital. Não aí é a Secretaria quem faz o edital, conforme ela faz o edital, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo tem de julgar da forma que é feito o edital. Se o edital vem dizendo não quero as cooperativas não sei de que forma eles têm de julgar da forma que estão vendo o edital.

O SR ANTONIO APARECIDO CARDOSO – Sou presidente do Sindicato das Cooperativas de Transportes do Estado inicialmente parabenizo a votação do projeto, dizer o seguinte responder aqui acredito que os Srs. Vereadores estão querendo entender a situação. O Tribunal de Contas do Município de São Paulo fala que o transporte público está regulamentado por lei. Mas volto a falar, a discussão aqui está a questão da subordinação e não o objeto. Quando o Tribunal de Contas do Município de São Paulo fala que as empresas de transporte coletivo estão regulamentadas, verdade. Estão regulamentadas como as outras também são regulamentadas. A discussão não é objeto e a subordinação. Pergunto para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo qual a diferença que eles enxergam para não haver subordinação ou não? Volto a falar a questão não é objeto. É o ato subordinativo. Porque a Prefeitura do Município de São Paulo se esquivava da contratação de cooperativas por conta da responsabilização subsidiária do trabalho de cada cooperado. O que é isso? O cooperado ele infringido aciona a justiça trabalhista e o Município ao lado solidário. Qual é a diferença de uma cooperativa de transportes para outra? Sendo que todas são regulamentadas para uma lei só. Entendo que não é objeto. É a subordinação. Todo serviço, acho que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo precisa enxergar isso, temos de enxergar a diferença entre autonomia e subordinação jurídica. Dificilmente haverá com relação a matéria de uma prestação de serviço o mínimo de diretriz a ser observadas. O Tribunal de Contas do Município de São Paulo aqui nesse caderno que estamos passando diz que o simples fato da inclusão do motorista, indica, a princípio o caráter subordinativo. Se uma cooperativa de transporte não tiver motorista, não tem uma cooperativa de transporte. Não existe. As cooperativas de transportes são formadas por pessoas. Volto a falar do parecer do Tribunal de

Contas do Município de São Paulo, que foi em cima do edital da Prefeitura do Município de São Paulo. Lembro a todos que os editais das Prefeituras são todos idênticos, iguais. Foram feitos em cima do decreto, se não me engano, 052. É uma regra...

O SR. PAULO FIORILO – Ele mudou, a partir de janeiro? Os decretos mudaram?

O SR. ANTONIO APARECIDO CARDOSO – Não. Continuam os mesmos. Que fica esclarecido que o parecer da Procuradoria Geral do Município, foi em cima desse edital. Como pode o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, enxergar uma coisa e a Procuradoria enxerga outra do mesmo edital? A pergunta é essa: onde está o entendimento e como é que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo está conseguindo fazer essa separação de cooperativa de transportes sendo que todas são idênticas, todas têm motorista, todas respeitam itinerário, todas têm carga horária de trabalho. Idêntico. Independente de regulamentado. Volto a falar, todas as cooperativas são regulamentadas por lei. Qual é a diferença? O documento está aqui.

A SRA. IZABEL CAMARGO – A diferença são as cláusulas, as especificações dos serviços. As cláusulas que constam do edital para prestação dos serviços. No caso do transporte público, é diferente. É um serviço onde tem uma regulamentação. Foi aprovado para ser concedido autônomos. Não há nenhum questionamento em relação a esses contratos, para a prestação dos serviços de transporte administrativo, o questionamento é o vínculo, a relação de subordinação. Essa relação não foi criada pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, é uma relação reconhecida no mundo jurídico e é questionada em todas as esferas. Naqueles casos, em que a prestação dos serviços demonstra que há um vínculo de subordinação, que pode haver esse questionamento, ela é proibida. É vedada por lei. A administração não pode fazer contratos onde fique claro ou demonstrado esse vínculo de subordinação. Dependendo do modo de execução dos serviços, é que pode gerar ou não, essa subordinação.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – O Tribunal de Contas do Município de São Paulo é um órgão assessor da Câmara Municipal de São Paulo. A Câmara Municipal de São Paulo é representante da população da Cidade. A população de São Paulo, quer que as cooperativas trabalhem. A Câmara Municipal de São Paulo, pede ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo como resolver isso. A pergunta que faço é a seguinte, como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento: nós, Vereadores queremos resolver que as cooperativas trabalhem e participem das licitações. Como que consigamos chegar a isso. Como vocês é um órgão assessor da Câmara Municipal de São Paulo. Estamos perguntando a vocês, se precisa mudar a lei, arrumar decreto, precisa informar a cada Secretaria que tem de mudar, porque edital tudo igual, é a Lei de Nomura que vai resolver. Então como órgão assessor da Câmara Municipal de São Paulo, a Câmara quer resolver o problema das cooperativas. Gostaria que os senhores se pronunciassem de como resolver, o mais rápido possível, para que eles possam participar de licitações. Vamos inverter. Vocês como órgão assessor, estamos assessorando. Os Vereadores de São Paulo, pede a vocês orientação de como resolver a situação para que as cooperativas possam participar.

A SRA. IZABEL CAMARGO – Sim. Eu me permito, inclusive, informar que no Tribunal de Contas do Município de São Paulo tem um expediente, um processo autuado, onde está sendo apresentado um estudo técnico, que está sendo elaborado sobre o assunto. Estamos entrando em todos os detalhes e abrangendo todos os questionamentos que nos foram apresentados pelo sindicato das cooperativas.

Entendo que é momento de finalizar e discutir esse trabalho, inclusive, tendo em vista a aprovação da nova norma. Acho que seria, realmente, o momento. Baseado no que demos, o entendimento do tribunal é a legislação existente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Vamos voltar. Então, o projeto aprovado, resolve a situação?

A SRA. IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO - Não tenho condições de dizer isso.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – E quem tem condições de responder, dos presentes? A senhora já tem conhecimento do projeto de lei.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Na Câmara, sempre que temos alguma dúvida na Comissão de Finanças, há os Procuradores que nos assessoram, a Assessoria Econômica, Jurídica, enfim, tudo o que precisar, peço à Assessoria.

Estamos recebendo os senhores, que também são assessores. Esse tema já está sendo discutido há algum tempo. Imagino que os senhores já devam ter estudo a esse respeito. Como sair daqui com esse tema resolvido?

Quem é que vai me orientar no tribunal? Ninguém? Quem é que pode dizer para mim onde está o problema. Quando perguntamos: com essa lei não vai funcionar? A resposta é: não sei, não sei. O que vai resolver?

A SRA. IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO – Presidente, o que posso dizer é que essa nova lei traz a necessidade de rever a situação e de analisar. Isso posso garantir. Não posso é dar a posição do tribunal. Primeiro que a posição do tribunal e a posição do plenário, respondendo enquanto Assessoria Jurídica.

Por isso, estou falando, não em nome do tribunal plenário enquanto decisão. Estou falando enquanto Assessoria Jurídica. Neste momento, não tenho condições de dizer que a lei resolve todos os problemas, inclusive, porque está muito atrelado às cláusulas do contrato. É isso que posso dizer.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Quando pedimos que o Conselheiro Dissei comparecesse, queríamos que o tribunal viesse. O tribunal nos mandou seis pessoas, imagino, com conhecimento de causa para resolver. Imagino também que os conselheiros os orientaram e é para resolver.

Pelo que estou entendendo, temos dois problemas. Um é aprovar a lei do Vereador Nomura. Quem sabe isso se resolva rápido na Casa. A outra é pedir ao Executivo que se trabalhe um edital diferente, porque cada Secretaria copia aquele edital e coloca aquela vírgula que trava. Então, temos dois movimentos, um é a lei do Nomura e outro, o Poder Executivo que precisa rever os editais. Estou errado?

A SRA. IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO – Não, é o caminho. Precisamos ressaltar também é a existência do decreto. A colocação de que o serviço de transporte não está expresso no decreto, de fato, não está, mas o nosso entendimento é que o próprio decreto proíbe o serviço.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Izabel, permita-me fazer uma colocação. Estamos discutindo a vedação que está determinada e regulamentada por meio de um decreto municipal.

Hoje, encaminhamos e foi aprovada pela comissão, a votação de uma lei que, levando-se em conta a hierarquia, está acima do decreto. Então, pergunto, na realidade, deve prevalecer a lei ou não? Ou a interpretação do Tribunal de Contas? Porque, o que está parecendo é exatamente isso. Quando pergunto: voto a lei? Não, vai depender de uma interpretação e de uma análise pelo Tribunal de Contas.

Vejo que a Prefeitura de São Paulo entendeu, através da PGE – dispomos dos pareceres, assim como os senhores -, de que não há obstáculo em contratação das cooperativas, salvo no caso de subordinação. Isso consta na lei, em acórdãos, enfim, não podemos nos render.

O mesmo teor do decreto municipal foi baseado num decreto estadual e, posteriormente, o Governador de São Paulo revogou o decreto, permitindo e acabando com a vedação de contratação da Administração Pública Estadual.

No ano passado, tivemos uma lei federal permitindo, inclusive, e regulamentando a participação das cooperativas nos certames licitatórios. Na realidade, agora, vejo a ampliação pelo Tribunal de Contas, no entendimento do decreto – incluindo o setor do transporte. Minha dúvida é a seguinte: analisando todo esse escopo, que havia mencionado, apresentamos esse projeto de lei. Voltando à baila, na mesma posição, porque ela foi baseada no decreto estadual e ele, pelo que conheço, não existe nenhum questionamento de ordem jurídica, nenhuma ação de declaração de inconstitucionalidade, nem no Tribunal de Contas e nem nos tribunais de São Paulo. Por isso, é uma lei que está valendo, quer dizer, é um decreto que está funcionando.

Na mesma base, apresentei esse projeto de lei, hoje, aprovado nesta comissão. Pergunto: aprovado, teremos ainda de passar pelo crivo do Tribunal de Contas? O Tribunal de Contas não extrapola a sua competência no sentido de ter uma nova interpretação à revelia da Procuradoria Geral do Município, da Procuradoria da Câmara Municipal – que analisou quanto à legalidade – e também da manifestação da Câmara Municipal, que aprova o projeto?

Quer dizer, estamos mudando o projeto. Mesmo assim, tem de passar pela subordinação e análise do Tribunal de Contas? Essa é a indagação que faço à senhora. (Palmas)

A SRA. IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO – Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Um momento, antes da sua resposta, passarei a palavra ao Sr. Gilmar Curtolo.

O SR. GILMAR CURTOLO – Acho que a fala do Vereador Aurélio Nomura tem tudo a ver. Primeiro, todos os editais, que vão para a rua, em sua grande maioria, permitem cooperativa. Todos, isto é, 95%. As empresas questionam sobre a Lei 12.690, porém em Brasília já foi aprovado o PL 4.622, e também o Decreto 52.091, que não tem nada a ver com transporte.

Então, minha pergunta é simples e objetiva. Se a Prefeitura, os órgãos e a Secretaria permitem a participação e, depois, alguma empresa ou alguém interessado entra com questionamento, os senhores, imediatamente, acatam o recurso das empresas e proíbem a cooperativa. Por que isso? Não estou entendendo. (Palmas)

Depois, os senhores dizem que não estou legislando. Desculpe-me, mas os senhores querem mandar na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Com a palavra o Representante do Tribunal de Contas.

A SRA. IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO – Realmente, a situação não é essa. O tribunal não legisla de forma alguma. O tribunal, quando é chamado, seja por meio de representação ou para analisar editais, é obrigado a fazer a interpretação com base das regras daquele edital e da legislação.

Insisto, esse questionamento da subordinação, que é a grande discussão, é feita caso a caso. A nova norma, nos moldes da legislação estadual, é muito bem-vinda. Ela pode, realmente, resolver.

Ela resolve no sentido: não há proibição. Como, de fato, nunca houve.

Agora, o nível de subordinação – por isso eu disse que não há condições de dizermos, neste momento. Vai depender das condições de execução. É analisado no caso concreto, o Tribunal só se manifesta no caso concreto.

É essa a colocação.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Tem a palavra o Vereador Paulo Fiorilo, depois o Deputado Antonio Mentor, em seguida Vereador Wadih Mutran.

O SR. RICARDO NUNES - Ricardo Nunes em seguida, Presidente, por favor.

O SR. PAULO FIORILO – Sra. Izabel, eu gostaria de dialogar um pouco com a senhora, depois com o Sr. Rodrigo Pupim.

Sra. Izabel, a senhora tem dito aqui que o Tribunal se manifestou em casos concretos. Acho que todo mundo aqui tem clareza de que não é possível contratar cooperativas onde haja subordinação. Ok? O Tribunal tem esse entendimento e todo mundo tem.

Qual é a questão colocada? É que o Tribunal entendeu que havia subordinação nas cooperativas de transporte a partir de quando?

A SRA. IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO – A análise dos editais nos casos concretos. Esse entendimento ...

P – A senhora poderia ser precisa?

R – Eu não tenho condições de falar a partir de qual momento as decisões.

P – Então vou tentar ajudar a senhora.

No ano passado havia proibição de cooperativas de transporte?

- Manifestações da plateia.

P – Não, não. Esperem aí. Estou perguntando para a Dra. Izabel. Quero ouvi-la.
- Manifestação fora do microfone.

P – Não, não. Ela tem de falar aqui.

R – O Tribunal tem decisões isoladas desde o ano passado sim. Nós temos decisões.

P – A senhora pode me dar um exemplo?

R – São esses tipos de...

P – Qual?

R – Não posso dizer qual foi o edital, neste momento eu não tenho condições.

P – A senhora não tem o edital?

R – Mas eu posso lhe garantir.

P – No transporte?

R – Sim. Nesses serviços de transporte.

P – Ok. Então, o Tribunal já se manifestou nesse sentido pontualmente.

R – Sim, em determinados editais, inclusive a Administração alterou o edital.

P – Então, vou perguntar para a senhora: houve alteração de edital, ou de editais, da Prefeitura, do ano passado para este ano?

R – Sim. Como? Desculpa.

P – Vou de novo. Qual é a questão aqui: não havia nenhuma reclamação por parte das cooperativas de transporte até então. Aí passaram a reclamar que o Tribunal, com a posição que vamos discutir em seguida, proíbe ou diz que não pode também as cooperativas de transporte.

A minha pergunta é: na questão do Tribunal, ao decidir pontualmente, ela está decidindo a partir de um caso. Eu pergunto: houve alteração dos editais de Prefeitura do ano passado para este ano?

R – Alguns editais que foram questionados foram alterados.

P – Não. Mas a pergunta é assim, vou inverter: a Prefeitura tem um edital que é comum, que usava sempre. Tem um exemplo aqui de 2007: “O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de transporte com veículos etc.”.

Minha pergunta é: ocorreu alguma alteração na forma do objeto? Porque aqui eles pediram para mudar, mas não estou falando disso. Estou falando: se a senhora tem conhecimento se houve alteração do ano passado para este?

R – Veja, teve a edição do decreto.

P – Ok.

R – Os editais são diferentes. Tem editais diferentes na Prefeitura sim.

P – Mas estou falando da participação não das cooperativas.

- Manifestações simultâneas.

R – Têm editais da Administração que já proibiam e editais que não proibiam. O Tribunal analisa o que vem para ele, o que é apresentado, através de representações ou de uma análise da Administração.

O que eu quero dizer é: não posso dizer se todos os editais da Prefeitura eram dessa forma, permitindo ou proibindo. Isso eu não tenho condições de dizer.

O SR. PAULO FIORILO – Ok. Eu queria então perguntar ao Sr. Rodrigo Pupim.

O senhor poderia se identificar, por favor.

O SR. RODRIGO PUPIM ANTHERO DE OLIVEIRA - Rodrigo Pupim Anthero de Oliveira, sou assessor Subchefe de Controle Externo do Tribunal de Contas.

P – O senhor fez um parecer por conta de uma representação apresentada pela empresa Sercil Transportes Ltda. Correto?

R – Correto.

P – O parecer que o senhor fez, data de 6-3-2013. Nesse parecer o senhor entende que há subordinação. A minha pergunta é: no pregão específico 002SPMO2013, é nesse pregão que o senhor analisou. É isso?

R – Sim

P – Então, nesse pregão o senhor entendeu que havia subordinação, portanto a cooperativa de transporte não poderia participar.

R – Correto.

P – A pergunta que eu faço ao senhor: o entendimento do senhor era só para o pregão 002 ou era para todos os pregões que envolviam cooperativas de transporte?

R – A análise feita na assessoria jurídica é técnica e do caso concreto.

P – Ok.

R – Nesse edital, o entendimento foi que as características de execução do contrato, numa análise preliminar da assessoria jurídica, era que caracterizaria a questão da subordinação. Então, nesse caso, foi esse o parecer.

Existem outros casos que o entendimento também foi esse. Não é um caso isolado. Mas cada caso é um caso, analisado de acordo com as normas de execução do contrato. A gente esbarra sempre na questão da subordinação.

P – Ok. Então, nesse caso específico, o senhor entendeu que havia subordinação, portanto, a Prefeitura não poderia fazer o contrato.

R – Só com um parêntese: é um parecer opinativo, não vinculativo, de um órgão técnico.

P – É claro que é uma assessoria técnica, quem decide é o pleno ou o próprio conselheiro.

R – Exatamente.

P – Está claro. Agora, essa decisão do senhor em função da representação da Sercil, se transformou, a partir de uma decisão do Conselheiro Domingos Dissei, numa orientação para toda a Prefeitura. Confere essa minha informação, não?

R – Não. (Palmas)

P – Não? Então, vamos lá.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – A assessoria do Conselheiro Dissei gostaria de se pronunciar.

A SRA. SÔNIA MARIA A. DE SOUZA - Meu nome é Sônia, sou da assessoria do Conselheiro Dissei. Na verdade, não tem orientação nenhuma nesse sentido. É como a Izabel explicou, cada edital, ou seja, o Tribunal não vai olhar todos os editais. Entra uma representação e obriga que se examine o edital.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. SÔNIA MARIA A. DE SOUZA – Não, não é só. Tem várias empresas, são muitas representações.

O SR. PAULO FIORILO – Calma, vamos ouvir, vou aproveitar para perguntar.

R – Aliás, de todas as relatorias do Tribunal, todos têm. Mas o problema é o seguinte: no meu ponto de vista – aliás, não estou nem falando pelo Tribunal, pelo que eu estudo da matéria, já estudei muito, já trabalhei muito com editais – é a forma que esses editais são feitos que geram a subordinação.

P – O que a senhora está dizendo é que a Prefeitura deu um jeito de gerar a subordinação.

R – Não é isso. Não é isso.

P – Só para eu entender, porque daí a gente vai falar para a Prefeitura mudar.

R – Veja bem, o projeto da lei que está sendo aprovada, ela permite à cooperativa, mas ela tem uma exceção aqui. Ela diz que não se aplica o *caput* nas situações em que gerar subordinação.

P – Disso todo mundo tem acordo.

R – Perfeito? Então, veja, pelo que eu tenho visto, do entendimento do Tribunal, são as próprias cláusulas do edital. É horário de trabalho, é relação de ...

P - Desculpa, o nome da senhora?

R - Sônia.

P - D. Sônia, o parecer do Sr. Rodrigo fala exatamente da questão do horário de trabalho. Portanto, toda a cooperativa de transporte, quando contratada porque tem horário de trabalho, gera subordinação.

Estou falando isso porque a senhora falou que não é entendimento do Conselheiro.

R - Não, eu não disse que não é entendimento do Conselheiro. Eu disse que esse entendimento, que inclusive é adotado no pleno - porque o pleno tem aprovado as decisões todas que vêm da assessoria jurídica e tudo -, decorre do caso da situação que vem relatada no edital. É o edital que caracteriza.

P - Mas a pergunta que eu fiz é: o Conselheiro Domingos Dissei, a partir do parecer técnico do Sr. Rodrigo, fez um encaminhamento para a Prefeitura que vou ler aqui, datado de 11 de abril, no seu item D:

“Oficiar à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, à Secretaria do Governo Municipal e à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, para ciência e adoção das providências cabíveis, acompanhando cópias desse despacho e da manifestação da Subsecretaria de Fiscalização e Controle.”.

Só para entender: o Conselheiro Dissei utilizou o relatório técnico, a partir de uma representação da Sercil, do assessor Rodrigo, para orientar a Prefeitura e todas as secretarias que fazem esse contrato, da vedação.

R - Não, não. Essa deve ter sido uma decisão do pleno.

P - Eu sei, mas estou lendo a carta assinada pelo Conselheiro Domingos Dissei que não fala do pleno. Aqui é uma carta do Conselheiro Domingos Dissei. Não sei se foi do pleno.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO – A senhora pode se identificar?

A SRA. HILANE CHRISTIANE MENDES CABRAL - Hilane Cabral. Apenas para esclarecer o resultado desse trabalho. Quando uma representação ingressa no Tribunal de Contas, naturalmente vai distribuída para algum conselheiro, em razão da relatoria da matéria, particularmente, neste caso, era de relatoria do nobre Conselheiro Domingos Dissei.

Foi feito todo o trabalho, manifestação da área auditora da assessoria jurídica e então veio uma decisão preliminar do Conselheiro, no sentido de suspensão da licitação, para correção da parte que caracterizava subordinação.

Quando o Conselheiro toma uma decisão dessa natureza, ele tem, necessariamente, que referendar. No instante em que é referendado, aí é o pleno que decide. Nesse ponto, desse documento pelo que consegui visualizar daqui, já é de referendo do pleno.

P - A senhora chegou a ver esse documento aqui?

R - Sim.

P - Eu nem mostrei para a senhora.

R - É pela configuração, pela confecção do documento.

P - Vou pedir o nome do oftalmo da senhora. Nem de perto consigo enxergar.

R - É o jeito do documento que já está elaborado.

Então, quando a decisão é submetida ao pleno, o pleno discute e eu lembro dessa inclusão. Já foi em sede de referendo.

P - O nome da senhora?

R - Hilane.

P - D. Hilane, a referência do Conselheiro, com a anuência do pleno, é especificamente para aquele contrato.

R - Para aquele edital porque particularmente também, não sei se em razão de 2013, qual foi o marco, mas temos uma sequência de representações nesse sentido, não só de relatoria do Conselheiro Domingos Dissei, mas de todos os outros conselheiros do Tribunal de Contas.

De forma que, em cada sessão plenária, nós tínhamos, para referendo do pleno, alguma decisão no sentido das representações de cooperativas. Em razão da sequência é que o pleno deliberou. E aí foi acrescentado.

P - É especificamente nessa questão da Sercil, é isso?

R - Na realidade, é quando aquele caso, que envolve uma matéria sequencial, por similaridade.

P - Por isso, passou a ser uma referência para todos os casos.

R - Então não é do Conselheiro Domingos Dissei, é do referendo.

P - Só para entender: a partir de 11 de abril, o Tribunal entendeu que não era possível mais contratar, porque havia subordinação, é isso?

R - Nesse caso, em casos similares a esse que estava em julgamento, que restou configurada a subordinação. Não é que fica proibida a cooperativa.

P - Vocês analisaram algum caso nesse período que vocês permitiram cooperativa de transportes?

R - Nós analisamos...

P - De novo, vou perguntar. Além de ser míope tenho de ter mais clareza. A minha pergunta é: o Tribunal analisou algum caso, depois de 11 de abril, que permitiu cooperativa de transporte de ser contratada?

R - Em sede de representação, que eu lembre, não. Em sede de representação.

- Manifestação da plateia.

P - Espera um pouquinho. Depois de 11 de abril, o Tribunal não permitiu mais cooperativa de transporte ser contratada, é isso?

R - Não, não foi 11 de abril.

P - Onze de abril é a assinatura aqui do Conselheiro.

R - Não, não. Não.

O SR. _____ - Depois do pleno.

P - É que vocês precisam explicar para a gente o que está acontecendo. Porque é assim: uma coisa eu entendi, mas não consegui ainda aceitar. Uma orientação específica para aquele edital diz não pode.

Daí aquela decisão específica virou, por parte do Tribunal, uma decisão geral. A minha pergunta é: depois do dia 11 de abril, alguma cooperativa de transporte foi autorizada a participar de certames da Prefeitura?

- Manifestações simultâneas.

O SR. MAKARIUS SEPETAUSKAS - Meu nome é Makarius, sou assessor do gabinete do Conselheiro Dissei. Gostaria de esclarecer como funciona um processo no Tribunal.

Tenho uma relação de suspensões de certame, que foram determinadas por diversos conselheiros. Quando é apresentada alguma representação, ela é encaminhada para os órgãos técnicos do Tribunal, esses órgãos emitem pareceres, é possibilitado à Secretaria que elaborou o edital apresentar as suas defesas.

Pelo menos o que verifiquei de alguns desses processos, foi que a própria Secretaria concordou em retirar do edital essas proibições.

O que ocorre nesses casos.

O SR. PAULO FIORILO – Retirar quais proibições?

O SR. MAKARIUS SEPETAUSKAS - Alterar o edital e vedar a participação de cooperativas.

O SR. PAULO FIORILO – Pela ordem, Presidente.

O SR. MAKARIUS SEPETAUSKAS - Não me recordo de nenhum processo em que a Prefeitura tenha apresentado uma defesa consistente, defendendo a participação de cooperativas nos editais.

À vista dos elementos desses processos, que existe manifestação dos órgãos técnicos, manifestação da Prefeitura, que sequer por muitas vezes questiona essa vedação, a decisão do Tribunal, nesse caso, por exemplo, que redundou na suspensão do certame, não poderia ser outra. A partir do momento que não há contestação de nenhuma das partes.

O SR. PAULO FIORILO – Mas a minha pergunta é a seguinte: a partir dessa decisão – essa é a pergunta que eu fiz e gostaria que fosse respondida -, alguma outra cooperativa de transportes foi autorizada a participar de certame na Prefeitura? Alguém pode responder?

O SR. MAKARIUS SEPETAUSKAS - Pelo que me recordo, não.

O SR. PAULO FIORILO – Nenhuma? Então, a partir dessa decisão do Tribunal as cooperativas de transporte não tiveram mais a possibilidade de participar de certame.

O SR. MAKARIUS SEPETAUSKAS - Nem a partir dessa decisão, porque existem

decisões anteriores.

O SR. PAULO FIORILO – Mas anteriores eles participavam, o senhor concorda comigo?

O SR. MAKARIUS SEPETAUSKAS - Não.

O SR. PAULO FIORILO – Como, não? Olha só, o que estou dizendo? Antes dessa decisão do pleno ou do conselheiro, as cooperativas participavam, elas não estavam reclamando disso. Elas estavam reclamando que a partir dessa orientação elas não podem participar mais. Porque há uma orientação do Tribunal dizendo – vou ler a manifestação:

“Considerando que, como apontando pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, tem se tornado recorrente a suspensão de certames em virtude da ausência de cláusula edilícia de vedação expressa na participação de cooperativas nas hipóteses vedadas pela legislação, etc.”.

A minha pergunta é essa: depois daqui as cooperativas não puderam participar mais.

O SR. MAKARIUS SEPETAUSKAS - Não, mas essa decisão não é o marco, uma vez que há decisões anteriores.

O SR. PAULO FIORILO – Mas eu estou falando das posteriores. As anteriores eu sei. Nós temos um nó que me parece está dado aqui. Se a gente desatar esse nó e se o controle de fiscalização disser que especificamente só nesse certame, e é preciso mudar essa cláusula, se a Prefeitura quiser contratar cooperativas ela que faça com as cláusulas seguintes. Ou eu estou errado? (Palmas)

Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente, estou esperando a resposta. Eu estou errado?

- Manifestações simultâneas.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Vou passar a palavra para o Vereador Nomura, em seguida. Eu só queria saber, o Vereador perguntou se está errada a tese que ele defendeu?

O SR. MAKARIUS SEPETAUSKAS - O que ocorre é que com a aprovação desse projeto de lei, a situação muda também.

O SR. PAULO FIORILO – Não muda. Sabe por que não muda? Porque o projeto de lei não diz que está permitido cooperativa de transporte, está dizendo que é possível fazer a contratação. O problema, em minha opinião, é o entendimento do Tribunal.

A minha pergunta é: o entendimento do Tribunal vai mudar com a lei aprovada?

Sabe por que não pode responder? Vou responder, não pode responder porque primeiro precisa fazer uma análise da lei e se ela veda ou não veda. Porque senão vocês poderiam ter respondido.

O Vereador perguntou e vocês disseram que não podiam responder.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Mas a Izabel disse que sim.

O SR. PAULO FIORILO – Pode responder agora?

- Manifestações simultâneas.

A SRA. IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO – Veja, com a edição da lei e os editais, pode sim haver possibilidade.

O que eu quero deixar muito registrado...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Assessoria técnica, com relação à lei, qual é o parecer? (Ininteligível)

A SRA. IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO – Assessoria Jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Técnica jurídica.

A SRA. IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO – Isso. A lei traz, vamos dizer, está acima do decreto, ela traz a possibilidade e a própria lei está vedando nos casos que ficar demonstrada a subordinação. A própria lei está prevendo.

Então, é preciso reestudar os editais para verificar se fica registrada essa subordinação.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO – São casos concretos.

O SR. PAULO FIORILO – É o que eu estou dizendo aqui, a lei se coloca acima do decreto, é uma lei. Só que o Tribunal vai continuar fazendo análise se há ou não subordinação. Porque a lei não diz que acabou a subordinação. Certo?

A SRA. IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO – Sim

O SR. PAULO FIORILO – Portanto, a leitura técnica do Tribunal será que a subordinação recorrente, portanto não pode.

A minha pergunta, de novo, queria insistir, talvez a senhora pudesse me responder, se aqui tivermos uma mudança no parecer encaminhado do conselheiro ou do pleno, de que era apenas naquele caso e não em todos os casos que são recorrentes, se a Prefeitura vai continuar podendo ou não contratar?

Essa era a minha pergunta, porque parece que o que eram casos recorrentes virou uma determinação do Tribunal. E eu duvido um Secretário que vá contratar cooperativa ter uma orientação do Tribunal. Já fui Secretário. Não vai porque sabe as consequências que terá no futuro.

Então a minha pergunta é: a orientação do Tribunal, neste caso, pode ser revista?

R – O que posso lhe garantir é que ela será examinada. E só isso. Não posso dizer...

P – Eu sei. Mas Dra. Isabel, a senhora entende como eu que essa decisão trouxe um transtorno para as cooperativas, que se o conselheiro ou o pleno tivesse dito que apenas neste caso do 02 da Mooca - da Sersil não pode, a não ser que mude o edital -, como é caso recorrente informe toda a Prefeitura que vocês estão impugnados.

A minha pergunta é essa: o relatório do conselheiro ou do Tribunal pode ser enviado para a Prefeitura dizendo que essa não pode por isso, continuem, se houver outro também vamos dizer que não pode. Ou agora virou norma, então não pode. Deu para entender?

R – Sim. O que foi colocado e a determinação que consta do conselheiro que na verdade foi ratificada pelo plenário, o que entendo é uma orientação para a Administração, para que ela tendo em vista as recorrências...

- Manifestação fora do microfone.

R – A decisão assinada pelo Conselheiro Dissei, ratificada pelo plenário, insisto, ela está ratificada pelo plenário. Então essa colocação não está determinando nada para a Prefeitura no sentido de legislar. O quê ela está dizendo? Nesses casos, tendo em vista a recorrência de editais que apresentam esse questionamento, então foi decidido informar a Administração que cuidasse, que revesse os seus editais.

Então em momento algum há a ideia de legislar ou trazer algo diferente. É aplicação da lei, das normas e dos entendimentos em todas as esferas de governo.

P – Dra. Isabel, permita-me uma correção, o texto diz assim: "acompanhando cópias desse despacho e da manifestação para ciência e adoção das providências cabíveis".

Não está escrito para orientação, para informação, a senhora está dizendo duas coisas distintas, a palavra tem um poder. Uma coisa é dizer: para providências cabíveis, quais são as providências? Não pode.

R – Entendo que são providências dentro das situações que tenham aquele caso igual, idêntico. É isso. Não estamos determinando para a Prefeitura nenhum ato.

P – Desculpa, se a senhora está dizendo isso, pergunto: é possível fazer um parecer assim, como esse que a senhora está escrevendo agora. Só estamos falando que é para isso e casos correlatos, o resto pode participar.

R – Desculpe, mas essa não é a dúvida. Não acontecendo nos editais, não havendo nas cláusulas do edital e do contrato essas situações, a cooperativa está permitindo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Tem a palavra o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Estava analisando esse texto do comunicado encaminhado para todos os órgãos municipais, e ele tem o seguinte encaminhamento: vocês não contratem as cooperativas sob pena de serem enquadrados dentro das decisões anteriores.

Pergunto: como Administrador do Município, com prazo para execução, se houver algum problema já vou excluir, indiretamente não vou colocar no edital a possibilidade de cooperativa, mesmo porque sei que vai haver questionamento e uma análise caso a caso e vai ser verificado. E perde-se tempo, muitas vezes se é obrigado a suspender a licitação, colocar nova licitação na rua. Esse é o grande problema. E fiquei em dúvida, não sei quem falou a respeito da análise da subordinação. E falou a respeito das condições constantes no edital. Foi mencionado, no caso que estamos analisando, a questão do horário como configuração de subordinação.

Pergunto: as permissionárias também têm horário, itinerário e qual a diferença então e o que vocês entendem sobre subordinação?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Quem do Tribunal gostaria de se pronunciar, por favor se identifique.

A SRA. ELAINE CABRAL – Elaine Cabral, Assessora do Gabinete do Dr. Domingos Dissei. Primeiramente, a questão das permissionárias e das cooperativas, ambas são cooperativas, mas prestadoras de serviços à Administração. Como sou Professora de Direito Administrativo já aproveito para falar sobre a diferença. Nas permissionárias a legislação é outra, a licitação ocorre sob a égide de nova lei, a questão da subordinação não se configura porque ali a cooperativa presta serviço à comunidade, é outra natureza de serviço. A diferença não está na natureza jurídica da cooperativa. A diferença está na natureza do serviço prestado. O que estamos discutindo então é serviço prestado por cooperativas para a Administração. É aqui que temos o problema.

Com a nova lei penso – já conversei bastante com o nosso Conselheiro e essa também é a ideia dele -, a lei resolve o problema, equaciona todas as situações possíveis? Aparentemente temos, tanto diante da lei federal que regulamenta e dá nova orientação, faz novas exigências para a cooperativa, como a possibilidade de quebra de subordinação, que esse é o nosso problema maior, não é se a cooperativa pode ou não pode. Isso sempre pôde. A cooperativa tem legislação que deve ser respeitada em todo o país, mas a subordinação precisa ser quebrada. A lei federal abre uma possibilidade para a quebra, para um desmonte disso? Sim. A nova lei municipal vem para ajudar? Sim. As contratações podem ser feitas sem vínculo de subordinação com cooperativas? Sim, desde que, um exemplo, a figura do gestor.

Então o que precisa ser pensado? Não é ficar medindo forças se o Tribunal, se a Câmara, se as cooperativas... Não precisamos trabalhar em sentido contrário, mas trabalhamos juntos. O serviço é do interesse de todos. Então como é possível equacionar isso? Vamos pensar na quebra da subordinação porque a legislação permite isso. E a lei municipal em comum acordo com a federal faz com que seja possível contratar cooperativas, sem a possibilidade de subordinação.

O Tribunal de Contas por seu turno estuda e admite a possibilidade de rever a posição. O Conselheiro Domingos Dissei não é inflexível. É possível uma mudança de pensamento jurídico nesse sentido? Sim, desde que o edital venha a ser de uma forma perfeita, com legislação federal e municipal viabilizando a contratação sem subordinação que, aliás, não está configurada na lei municipal. A subordinação se configura em outros aspectos.

É o que tenho a dizer nesse momento quanto à posição do Conselheiro Domingos Dissei, sobre subordinação e possibilidade de revisão do entendimento diante da nova lei.

P – Só acrescentando mais uma coisa, na esfera estadual pelo que temos conhecimento, não há nenhum questionamento com relação à subordinação a partir da liberação do decreto do Governador permitindo que as cooperativas pudessem ser contratadas por entes estaduais. A lei federal aprovada no ano passado, pelo que temos acompanhado, não há nenhum questionamento com relação à ilegalidade, tanto nos tribunais como também no próprio Tribunal de Contas da União.

Então pergunto: o Tribunal de Contas do Município está sendo mais realista que o rei?

R – Os representantes das cooperativas hoje, vocês que já tiveram contratos firmados com a Administração Pública, que sabem que não é possível exigir de um cooperado um comportamento similar ao de um empregado, que seria mais fácil a configuração de um

vínculo empregatício na relação com os cooperados, nas cooperativas de vocês há a figura do gestor que fica lá orientando o trabalho que é prestado à Administração? Nos termos da lei federal, vocês já estão... No caso de cooperativa de transportes?

O SR. GILMAR CURTOLO - Gilmar Curtolo da CTPT, aliás, muito bem conhecida pelo Sr. Domingos Dissei, a senhora é assessora dele e nós trabalhamos no Ipiranga durante cinco anos e nunca tivemos problemas com vínculo empregatício chamado subordinação, mesmo porque o dono do veículo é sócio da cooperativa, 80% do equipamento na tributação da Nota Fiscal.

Isso eu falei aqui, só que falei tanto, falei demais da outra vez e não vou falar mais o que tenho para falar. Só que quando emitimos a Nota Fiscal, 80% é equipamento, 20% é tributado o INSS, 1,5% de imposto total da Nota, PIS e Cofins. Não entendo a subordinação que a senhora fala.

Na base há um encarregado, um cara que solta o serviço. Esse cara é registrado na cooperativa. Ora, lá na Saúde e etc. e tal há um cara que é líder. A liderança é nossa. Trabalhamos em todos os setores, aonde imaginarem nós trabalhamos. Agora, na Cidade Ademar, estão proibindo a renovação por causa do tal pleno, da atitude do Sr. Domingos Dissei. E quando ele estava no Ipiranga foi proibido o trabalho de cooperativas. O primeiro lugar proibindo cooperativa. Ora, se você tem o equipamento e a mão de obra.

Faço uma pergunta para a senhora, quando o cooperado move uma ação trabalhista, ele vai pedir o quê, os 100% do contrato, os 20% que é a base de cálculo, os 80% que é equipamento?

Nós pagamos ainda mais. Pagamos Imposto de Renda do equipamento. Isso vocês tinham de ver para o melhor na cidade de São Paulo. Os Vereadores fizeram várias perguntas inteligentes. Não vi ninguém responder a tal subordinação. O Vereador Paulo Fiorilo fez uma pergunta importantíssima: quando começou? Quando?

Não queremos ser bola dividida de posição a oposição. Não sabemos o que está acontecendo. Para nós, um simples cooperado, há uma briga política aí. Temos lei federal, a 8.666 em que participam cooperativas. Falam que o transporte é diferente, ora, vamos mandar o edital para o Tribunal de Contas que fala que não manda na cidade de São Paulo e vamos falar assim: Sempla vai mandar lá?

O edital para as cooperativas participarem, Vereador Nomura, como o senhor vê o projeto aprovado aqui, e vocês vão falar: é assim, assim, assado que tem de fazer, as cooperativas param de trabalhar, porque vocês mudaram a redação. Gente, ninguém nasceu com 50 anos, ninguém é moleque. Vamos começar a abrir o jogo com o coração aberto. Façam uma pesquisa com os cooperados aqui perguntando se eles querem empresa ou cooperativa. O edital permite sim. A própria cooperativa vai sair, nem vai participar, como vocês fizeram a licitação, não foi cooperativa, foi só empresa. Nesta Casa houve licitação, as cooperativas não vieram.

A subordinação não existe. CTPT, 14, 15 ações trabalhistas, a maioria esteve aqui. Ganhamos todas. É adesão voluntária. O cara chega lá, quem indicou, meu amigo, tal, ele aderiu à cooperativa. Junto com ele tenho um equipamento. É o carro, a Kombi, o caminhão. Quando era assim não havia problemas. Antes – para a Mesa saber – eles iam fiscalizar todos os nossos contratos. No Jaçanã há uma capivara enorme, precisaram pagar dois meses de multa porque erraram a tal hora de almoço que não descontaram. Pagamos. Depois nos denunciaram na Internacional. Não deu em nada.

Denúncia, o Tribunal só vai atrás de cooperativa. É isso que tem de ver o que está por trás. Subordinação, quando existe o equipamento você quebra a subordinação. Há assembleia ordinária e extraordinária, o cara é sócio cooperado. Há distribuição no final do ano das sobras ou perdas e quando não há distribuição é incluído no capital social. Integralização de capital, nós fizemos isso, 20, 200, 100, 1.000 reais que sobraram foram integralizados no capital social.

Agora vai falar o pessoal da OCESP, um órgão que nos fiscaliza. Agora a pergunta é: a senhora que se diz bem estudada nessa área trabalhista, com equipamento vai haver a subordinação? Qual é o valor, 20%, 80%? E por que antes não tinha e agora tem

subordinação? Por que mudou a gestão e agora tem uma nova visão de cooperativa de transporte?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Alguém do Tribunal gostaria de se pronunciar em relação à fala?

A senhora que representa o ex-Vereador Dissei citou as cooperativas, por isso se pronunciaram, a senhora gostaria de responder?

A SRA. ELAINE CABRAL – Bom. Fazendo as colocações ainda dentro do sentido do pensamento do Conselheiro Domingos Dissei, reforçando que a regulamentação da nova lei aprovada talvez venha para equacionar os problemas.

Nas cooperativas de transportes que estamos falando, o que vai marcar a subordinação não é o equipamento. É a execução do serviço. Que isso fique bem claro. São as ordens que vem da Administração, como esse serviço vai ser executado, é isso que vai fazer o diferencial.

O nosso problema, digo nosso porque não é só o prestador do serviço na qualidade de cooperativa, assim como a Câmara que está muito empenhada, todos reconhecemos o empenho da Câmara nesse sentido de equacionar o problema das cooperativas, o Tribunal que decide, que se manifesta de acordo com a lei e precisa agora, senhores, de uma boa regulamentação desta lei, deixando claro como essa lei deve ser aplicada. Provavelmente, a regulamentação é que vai dizer o que vai configurar subordinação ou não.

- Manifestação fora do microfone.

R – Não. Agora no nosso, o que vai configurar subordinação no nosso.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Peço silêncio. Se quiser falar se pronuncie no microfone na hora oportuna.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Então vamos parar com tudo. Se é uma palhaçada, não precisaríamos estar aqui. Vamos discutir.

Tem a palavra o Vereador Wadih Mutran.

O SR. WADIH MUTRAN – Sr. Presidente, nobres Srs. Vereadores, membros presentes, senhoras e senhores, pessoal do Tribunal, vou fazer algumas colocações, mas não quer dizer que com isso sou o dono da palavra. Não quero falar nem sobre o problema da cooperativa e nem sobre o problema do Tribunal.

Quero falar sobre a colocação exata e colocação certa, porque senão não vamos chegar a nada. Da forma que foi até agora não vai se chegar a nada, porque querer analisar o que falaram o Antonio e o Manoel e discutir aqui, não vai chegar a nada. Temos alguns Vereadores novos que talvez ainda não saibam ou saibam até melhor do que eu, que o Tribunal de Contas é subordinado à Câmara Municipal de São Paulo e auxilia esta Casa. Qualquer problema com irregularidades tem de vir a nós e nós vamos ao Tribunal saber por que tomou essa iniciativa.

Eu, por exemplo, como Vereador da cidade de São Paulo, tenho de estar aqui agora defendendo o Tribunal e, ao mesmo tempo, defendendo vocês. Mas só poderei defendê-los e exigir alguma coisa do Tribunal quando vocês vierem com uma denúncia concreta, de uma irregularidade concreta, ou é perseguição do Tribunal, ou é perseguição de algum Conselheiro, ou é uma questão política, como falou o cidadão ali - o que eu não acredito, porque o Tribunal tem que estar bem com todos os partidos na Câmara Municipal. Portanto, não vou chegar à conclusão alguma. Queremos resolver o problema da cooperativa. Tenho certeza de que os Conselheiros do Tribunal de Contas também têm interesse em resolver o problema dos senhores, porque quem precisa dos senhores é a cidade de São Paulo. A Cidade precisa de cooperativas para participar de editais de prestação de serviços à Prefeitura. Não adianta chegar e dizer: "Só tem um para prestar o serviço, custa 1 mil reais". Se tiver dez, vai custar 100.

As cooperativas são muito importantes para nós, mas vamos discutir um caso concreto. Como Vereador, peço aos senhores das cooperativas que me tragam denúncias, e vou me dirigi-las ao Tribunal para que eles me falem juridicamente sobre o problema. Porque

não adianta nada proibir por política, ou porque ele falou, ou porque o edital proíbe etc. Quero saber por que está proibido. Aí, irei ao Tribunal de Contas, pois respeito aquele órgão. Eles são juízes, pessoas que estão lá para analisar. Eles não estão lá para simplesmente determinar como deve ser, mas analisar sob a ótica da lei.

Portanto, Sr. Presidente, se V.Exa. permitir, eu gostaria que o pessoal da cooperativa mandasse as denúncias diretamente ao meu gabinete, que tentarei ajudar a resolver o problema. Mas, se ficarmos somente denunciando, ficaremos aqui até amanhã e não vamos resolver nada.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – O Deputado Antonio Mentor terá que se retirar, pois tem um compromisso às 12 horas. Então, antecipo-lhe a palavra. Tem a palavra, Deputado.

O SR. ANTONIO MENTOR – Apenas para novamente agradecer à Presidência da Comissão e a todos os presentes e fazer algumas rápidas observações.

A primeira delas, uma constatação histórica. As cooperativas prestaram serviços ao Município durante muitos anos sem nenhum questionamento.

A segunda é que um levantamento feito junto ao Tribunal Regional do Trabalho demonstra que reclamações trabalhistas feitas contra as cooperativas representam um pequeno número. Pude constatar que 7 cooperativas tiveram, durante todo esse período, 10 reclamações trabalhistas apenas. A preocupação com a subordinação é por conta do risco que existe de o Município ou de o Estado ser responsabilizado também pelos encargos sociais.

Pergunto ao Tribunal de Contas: e a empresa privada? Ela também não oferece esse mesmo risco aos cofres públicos, havendo a responsabilidade solidária sobre os encargos sociais cobrados da empresa e não pagos por ela? Elas também não podem – e devem – ser cobradas solidariamente com o Município? Portanto, o risco da subordinação está eliminado; ou seja, está “isonomeado” tanto para a iniciativa privada como para as cooperativas. Então, por que a cooperativa não pode e a empresa privada pode?

Segundo o levantamento a que me referi, existem determinadas empresas de locação de veículos que têm 417 reclamações trabalhistas – uma única empresa! –; outra, 197, e outra, 515 reclamações. Penso que a área técnica do Tribunal de Contas precisa examinar também desse ponto de vista, pois o questionamento da subordinação reflete um risco real para o Município. Eis a questão que eu queria observar.

Além disso, a cronologia dos fatos. Até o ano passado, no Governo do Estado, as cooperativas podiam ser contratadas. Depois de um parecer oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado, as cooperativas não puderam mais ser contratadas. Essa mesma opinião foi assumida pelo Tribunal de Contas do Município; e no Município também, por um decreto de 2011, as cooperativas deixaram de ser contratadas. Desde quando existe o risco da subordinação? É a partir de 2011? Ou já existia antes e nunca foi levantado?

Sr. Presidente, tenho uma última questão e corroboro os argumentos trazidos em grande medida pelo Gilmar. A lei oportunamente apresentada pelo Vereador Aurélio Nomura vem reafirmar uma compreensão que a Câmara Municipal e a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo já tinham a respeito da matéria. Muitas vezes a lei diz que a cocada tem que ser feito do coco, mas tem que haver outra lei para dizer que o coco tem que ser do coqueiro. Penso que o projeto do Vereador Aurélio Nomura está dizendo justamente isto: que a cocada vem do coco, e este tem que nascer do coqueiro. A partir daí, a interpretação será dada pela assessoria jurídica, muito qualificada, do Tribunal de Contas, reconheço; mas, na verdade, ela não pode hoje opinar nesta audiência pública, porque não será a assessoria quem vai decidir, e sim o Conselheiro e o Pleno do Tribunal de Contas, certamente acompanhando a manifestação de sua assessoria.

Portanto, sugiro aos membros do movimento – Gilmar, Cardoso, Paulo, Catarina, que tenham – que tenham mais um pouco de paciência em relação a essa manifestação do Tribunal de Contas, porque ela virá, com certeza, a partir desse debate da legislação, a favor da contratação das cooperativas de transporte no município de São Paulo.

Peço licença a todos, lamentando por ter de me ausentar por causa de um

compromisso anteriormente agendado para o meio-dia na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Agradeço novamente à Câmara Municipal, na figura do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Roberto Tripoli, e a todos os Vereadores pela oportunidade. Foi uma honra estar aqui ao lado de figuras tão importantes da cidade de São Paulo. Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Antes da saída de V.Exa., quero dizer que a Câmara Municipal e a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo têm muito a ver, embora a comunicação entre ambas seja muito pouca. Penso que V.Exa. poderia ampliar esses laços. O que nos une? As dificuldades que temos e as informações de ambas as instituições. Assim, vocês têm muito a colaborar conosco não só nesse tema como em tantos outros. Obrigado por sua vinda à Câmara Municipal, meu amigo Deputado Antonio Mentor.

Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Nunes.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, tentarei ser breve. Quero fazer algumas considerações em relação ao Tribunal de Contas, órgão pelo qual nutro muito respeito, mas que, neste caso específico, tem me preocupado. É muita coincidência que a Sersil ganhe em praticamente todos os casos com pareceres de vocês, que, ao que me parece, são um pouco tendenciosos.

Um dos pareceres, assinado pelo Rodrigo, em 9 de abril, diz o seguinte: “(ininteligível) entendendo que as (ininteligível) não podem representar instrumento de burla à legislação trabalhista”. Isso me parece um pouco preconceituoso, ainda mais se considerarmos os números que a assessoria nos passou em relação aos processos trabalhistas. Como comentou o próprio Deputado Antonio Mentor, a TB Serviços tem 515 processos; a Sersil, 20 processos; a Gocil, 417; Brasil Dez, 197. Das cooperadas, a Cooperplanalto, 1; a Coopercar, 1; a Coopergransp, 0, e por aí vai. Ou seja, o número de ações trabalhistas das empresas privadas nos dá uma indicação de que não foi muito propícia a colocação feita pelo Rodrigo.

O parecer continua: “Assim, diante de qualquer traço de subordinação, bem como incompatibilidade entre o objeto lícito e o objetivo social da cooperativa de trabalho, a exclusão da participação da mesma no certame faz-se necessária”. Não vejo como de bom tom a forma como você tem se manifestado em seus pareceres. Não vou ler tudo para não ficar cansativa minha manifestação, mas o parecer continua nessa linha, assim como vários outros pareceres, inclusive os do Lívio.

No parecer de 9 de abril do Sr. Rodrigo está também dito: “Por fim, cumpre informar, conforme despacho publicado em Diário Oficial, que a Subprefeitura de Capela do Socorro deferiu a impugnação apresentada pela Sersil (...)”. Como sou dessa região, entendi que a subprefeitura permitia as cooperativas, e houve o entendimento que o Tribunal de Contas estava proibindo. Isso está sendo generalizado. Vários órgãos da Prefeitura passam por esta Casa - e vamos conversando, pois o assunto gerou polêmica – têm-nos dito que o Tribunal de Contas não quer mais cooperativas.

Eu pediria a vocês que falassem novamente em relação a isso, pois talvez seja necessária uma ação mais rápida. Uma vez feita a licitação com a exclusão da cooperativa de transporte, a empresa ganhadora terá a permissão de operar por cinco anos e as perdedoras só poderão voltar a disputar após esse período. Vejam a responsabilidade que recai sobre vocês. Fora isso, há a questão dos valores dos contratos. Normalmente, são de 7 mil a 9 mil reais por carro na empresa privada, enquanto que na cooperativa o valor é de 4 mil reais em média. Assim, vocês acabaram gerando um problema. Cada um pode ter sua opinião em relação a determinado assunto, mas, em nome do Tribunal de Contas, vocês não podem fazer isso. Estamos proibidos de fazer isso. Isso é algo muito importante, e eu gostaria que vocês refletissem sobre a questão.

Há algo também muito interessante. O Executivo quer as cooperativas de trabalho, assim como a Câmara Municipal também quer. Então, trata-se de questão de bom senso, de inteligência. Vocês, então, precisam agir rápido porque chegará a um ponto quer vocês, como órgão auxiliar desta Câmara Municipal, entrará em conflito conosco. Isso está posto. Esta já é a segunda audiência pública; na primeira vocês não vieram, o que nos deixou numa situação complicada. Estamos discutindo esse assunto há bastante tempo. Assim, se sairmos desta

audiência pública sem uma definição, haverá conflito. Não sou eu que estou afirmando, isso é um processo natural da política.

Quero fazer duas ponderações em relação a um parecer da Procuradoria Geral do Município. A primeira: o Tribunal de Contas, como órgão assessor da Câmara Municipal, entende que um parecer da Procuradoria Geral do Município tem valor legal? Eis o primeiro ponto para vocês me responderem. Ou não vale nada o parecer da Procuradoria? Quero que isso fique registrado nas notas taquigráficas desta audiência. Quero saber se o Tribunal de Contas pode dizer: "Tem validade o parecer da Procuradoria Geral do Município".

Segunda questão. O parecer 2007.0360.6529 conclui que esse edital específico pode ter a participação de cooperativas de transporte.

Minha primeira pergunta: se o Tribunal de Contas reconhece que a Procuradoria Geral do Município tem legitimidade para emitir parecer. Minha segunda pergunta: uma vez que a Procuradoria Geral do Município deu parecer favorável a esse edital nesse caso específico, desse processo que eu citei a vocês, se esse edital – a partir do momento em que a Procuradoria o reconheceu como válido – pode ser seguido pelos outros órgãos da Prefeitura sem haver a interferência do Tribunal de Contas do Município no sentido de fazer uma leitura diferente do que a sociedade quer, do que o Executivo quer, do que a Câmara Municipal quer.

São essas as dúvidas pontuais que eu gostaria de ver dirimidas.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Antes de passar ao Tribunal para que responda, gostaria que se pronunciassem sobre a licitação que haverá daqui a dez dias.

A SRA. CATARINA AMARAL – Já saiu o edital proibindo-se cooperativas de participar de licitação na Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social; são mais de 200 carros. Desde janeiro, cooperativas estão proibidas de participar de licitação.

Sabemos que uma licitação vale por cinco anos, e é esse tempo que as cooperativas vão ficar proibidas de participar de licitação, ou seja, sem trabalhar.

Queremos saber como fica a situação, pois as empresas continuam ganhando. Há cooperativas que entram na justiça e ganham o poder de participar de licitação, mas são brecadas pelos pregoeiros, que suspendem a licitação. Isso vem acontecendo já há muito tempo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Vamos analisar o caso dos 200 carros. Você acabou de falar da Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social, Poder Executivo. O Vereador Ricardo Nunes é do PMDB, que indicou a Secretária dessa Pasta.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Pegamos o dado concreto, gostaria que o Vereador Nomura acompanhasse. Gostaria também que o Felipe se pronunciasse.

A SRA. CATARINA AMARAL – Quem ajudou na campanha de vacinação, que colocou os carros na rua foram as cooperativas.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Sr. Presidente, eu gostaria, se possível, que todas as licitações da Prefeitura de São Paulo que têm proibição da participação de cooperativas fossem encaminhadas para esta Comissão para acompanharmos mais de perto essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Gostaria que o Sr. Felipe se pronunciasse, já que uma pessoa de um cooperativa fez um contra-argumento à sua explanação.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Tem a palavra, nobre Vereador Ricardo Nunes.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, pedi a palavra porque a minha fala corrobora a resposta do Felipe. Só para entender, Felipe, são dois contratos com a Secretaria de Assistência Social com 200 carros cada um. Isso está em emergência já faz tempo.

Falei para a Secretária que era de bom tom que o PMDB colocasse essa licitação na rua. Desculpe a palavra, mas me ferrei porque há esse problema. Quer dizer, fui tentar resolver, mas acabou complicando ainda mais. Nem posso ligar para a Secretária e pedir para segurar a licitação, porque ela vai continuar na emergência.

Então, o negócio está complicado, e precisamos dar uma solução rápida para isso.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Mas quem faz a licitação é a Secretaria. Conforme a Secretaria faz o edital...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Não, mas a Secretaria podia dar exemplo. Tem a palavra o Sr. Felipe Teixeira.

O SR. FELIPE TEIXEIRA – Cada Secretaria faz suas licitações. A Sempla não controla as licitações de todas as Secretarias.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Mas ela se manifesta a favor?

O SR. FELIPE TEIXEIRA – Então, primeiramente respondendo ao Vereador Aurélio Nomura, a Sempla não tem os dados das licitações de todas as Secretarias. Poderíamos tentar buscar.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Faremos um requerimento ao nosso colega Donato.

O SR. FELIPE TEIXEIRA – A posição da Sempla, que é a posição da Procuradoria, é justamente o que falei: cada Secretaria deve, no seu edital, verificar se o objeto contratado implica insubordinação ou não. No caso de não implicar em insubordinação, ele pode permitir a participação de cooperativas.

Caso, no edital, ele entenda que há vínculo necessário de subordinação, é vedada a participação de cooperativas.

Esse é o entendimento da Prefeitura e inclusive o da Procuradoria-Geral. Agora, não conheço especificamente esse edital.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Quem conhece esse edital?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Quero saber o seguinte: esse edital foi publicado quando?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Ontem?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Dois anos porque é emergência. Agora saiu o edital. Quando? Ontem?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Então, dá para o Vereador colaborar com o PMDB e com a Secretaria.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, a resposta que o Tribunal de Contas der agora vai me subsidiar. Já, já eu vou saber do edital.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. RICARDO NUNES – Aí você já quer demais.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Tenho uma dúvida. Uma manifestação da Procuradoria-Geral do Município afirma que cabe à Sempla fazer o enquadramento se determinada atividade poderá ter a participação de cooperativas ou não. Não sei se isso foi acolhido, mas verificamos posteriormente que a decisão do Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, Claudio Lembo, acolhe essa posição da Procuradoria-Geral do Município.

O SR. FELIPE TEIXEIRA – A questão é: o parágrafo 3º do Decreto 52.091 diz que cabe à Sempla deliberar quanto ao enquadramento de outros serviços que não os que estão elencados aqui, que devem ser vedados à participação de cooperativas. Ou seja, a Sempla deve decidir se outros serviços que não estão sendo vedados também devem ser vedados.

Como diz o parecer da PGM, como a Sempla não incluiu as cooperativas de transporte e elas não estão vedadas, cabe a cada Secretaria. Não cabe à Sempla permitir, porque já está permitido pela lei. Cabe à Sempla vedar em casos como esse. Como a Sempla não fez isso, e a posição é a de não fazer, cada Secretaria pode permitir a participação de cooperativas de transporte.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na realidade, a Prefeitura entende da possibilidade. O Tribunal é que não.

- Manifestações simultâneas.

O SR. FELIPE TEIXEIRA – Sim. Desde que não haja...

O SR. AURÉLIO NOMURA – Porque não está elencado. Não tem a manifestação de Sempla em relação à vedação, mas o Tribunal de Contas, através de memorando e até de uma decisão de plenária, entendeu que deveria vedar. Encaminhou à Prefeitura de São Paulo o comunicado pedindo que siga a orientação do Tribunal. É isso que eu entendi.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Acredito que temos que aguardar cinco sessões para que esse projeto vá à sanção do Sr. Prefeito. O Vereador Ricardo Nunes e o Vereador Aurélio Nomura, que apresentaram juntos esse projeto, poderiam acompanhar essa licitação para, quem sabe, até cancelá-la. Cabe à Secretária cancelar e apresentar outra licitação e cabe ao nobre Vereador Ricardo Nunes levar todas as informações deste debate à Secretária Municipal de Assistência Social, dizendo a S.Exa. do interesse dos Srs. Vereadores e da Comissão de Finanças.

O SR. RICARDO NUNES – Pode ser a Comissão de Finanças, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Estou autorizando a Comissão de Finanças, mas, como o nobre Vereador Aurélio Nomura é o proponente da matéria e como V.Ex. é do partido da Secretária, acho que ambos poderiam encaminhar isso. Claro que o nobre Vereador Paulo Fiorilo estará aqui para assessorar e que a Presidência estará aqui para fazer os movimentos que forem necessários, mas esta Presidência está querendo encaminhar do melhor modo possível e, se temos algo concreto, vamos trabalhar em cima disso e dos editais que vão aparecendo.

Com esse caminho aprovado, o Tribunal fará a análise.

Tem a palavra a Sra. Sandra Campos.

A SRA. SANDRA CAMPOS – A professora falou das cooperativas de trabalho e vocês, consequentemente e constantemente, falaram em subordinação. As cooperativas de trabalho têm, sim, a figura do gestor, que é responsável pelo apontamento dos cooperados e em intermediar o relacionamento da prestação de serviço. Porém, temos um grave problema: tudo aqui vai caminhar para a subordinação.

Se, por exemplo, a Câmara precisar de um serviço de táxi por conta de os carros terem pegado fogo ou estarem muito sujos, abre-se uma licitação. Pergunto, então, à Dra. Izabel: se há dois editais para serem feitos, as cooperativas poderiam participar da prestação de serviço de táxi? Pergunto também se as cooperativas poderiam participar do serviço de limpeza dos vidros.

A SRA. IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO – O serviço de táxi tem uma regulamentação. Então, não há problema algum, pois o serviço é prestado ao usuário. É a mesma linha de entendimento da permissão de serviço público: ele é prestado ao usuário e não ao órgão da Administração. Agora, o serviço de limpeza, teoricamente, pela pergunta que você está fazendo e considerando o serviço normal de limpeza e conservação, gera também a subordinação, porque tem um relacionamento direto e é realizado dentro da unidade da Administração.

Então, ficaria reconhecido, teoricamente. Precisa ver se nesse contrato há determinada situação para a qual podemos dizer se há subordinação ou se estaria desvinculado.

Não podemos esquecer que o serviço de limpeza é um dos que está já expresso no decreto como serviço não permitido à participação de cooperativas. O serviço de limpeza e conservação consta em todas as normas, municipal, estadual e federal, expresso. Então, o próprio decreto já é uma primeira discussão.

A SRA. SANDRA CAMPOS – Ainda em relação aos táxis. Suponhamos que o Vereador Paulo Fiorilo vá visitar a Câmara dos Deputados. Quando S.Exa. entra num táxi, fala bom dia para o taxista e diz a ele onde deseja ir. A interpretação não está na lei, é de quem fizer o edital. Mas S.Exa. pode também dar uma ordem ao taxista. Nesse caso, pode cair na subordinação.

Em relação ao decreto, temos a lei que V.Exas. citaram. Como os senhores mesmo disseram semana passada, não adianta criar lei de reafirmação. Boa iniciativa. Só que a Lei

12.690 foi posterior ao decreto. Como não entendi a resposta do Vereador, pergunto se depois da Lei 12.690 as cooperativas foram permitidas.

Limpeza externa de vidros é um serviço pontual e um trabalho que requer qualificação. Por exemplo, eu, Sandra, sou inteligente, mas não estou capacitada a limpar vidro. Pergunto, então, como isso vai ficar.

A SRA. IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO – O serviço de táxi, mesmo sendo contratado para atender à Câmara ou à Assembleia, tem que atender à regulamentação da Prefeitura. Há, sim, uma diferença. Não posso tratar como serviço de táxi a contratação de uma empresa para prestar serviço de transporte. Essa é a diferença. Que fique registrado que o táxi é regulamentado e depende de uma autorização do Poder Público. Então, não vejo problema algum.

Em relação ao serviço de limpeza e a hierarquia das normas, a própria lei que está sendo aprovada diz que o serviço será possível desde que não gere subordinação. Nesse caso e em tese, o serviço de limpeza continuado gera subordinação. Eventualmente, se for um serviço pontual, as próprias disposições que cuidam de cooperativa dizem que o serviço não eventual permite a cooperativa, ou seja, contrata-se e os cooperados prestam serviço pontual. É um escopo, e nesse caso a cooperativa pode prestar serviço sem nenhum problema. Não é serviço de limpeza continuado.

Essa é a diferença que gostaria de deixar registrada. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Nunes.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, estou aguardando as respostas às minhas duas perguntas.

A SRA. IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO – Não sei se acompanhei todas as perguntas, mas vou tentar responder. Sobre a natureza jurídica em relação ao parecer da PGM, sem dúvida alguma o posicionamento da PGM é uma norma, tem um poder normativo. Ocorre que o próprio parecer da PGM, o próprio entendimento da PGM ressalta a todo o momento que o serviço poderá ser feito por cooperativa desde que, concretamente, não gere a subordinação.

Então, no nosso modo de ver e *data venia*, mesmo os pareceres da Procuradoria, como foi ratificado pelo representante da Prefeitura, não são incisivos em dizer pode, mas dizem que não há proibição, desde que, no caso concreto, não gere subordinação.

Com certeza é um ato normativo da PGM.

O SR. RICARDO NUNES – Então, o Tribunal de Contas do Município reconhece o parecer. O parecer que citei se refere a um edital da Secretaria de Finanças, e o parecer da PGM diz que o edital não implica em subordinação, ou seja, que está dentro da lei e que pode renovar o contrato com a cooperativa Coopermund. Uma vez esclarecido que o Tribunal de Contas do Município reconhece o parecer da PGM, se eu for até a Secretária e dizer a V.Exa. que o Tribunal de Contas reconhece que o parecer da PGM vale e pedir para usar o edital da Secretaria de Finanças, haverá algum problema, uma vez que esse edital prevê participação de cooperativas?

A SRA. IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO – Não estou com o conteúdo todo desse parecer. Agora, se o parecer da PGM foi incisivo a ponto de reconhecer objetivamente que o questionamento era esse e determinou dessa forma, digo que sim, pois não tem como ser diferente para a Prefeitura, para o Executivo adotar o edital. Repito: não conheço o conteúdo desse parecer na íntegra a ponto de saber se é incisivo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Peço ao Sr. Paulo que fale em nome da Ocesp.

O SR. PAULO VIEIRA – Sou advogado da Ocesp, que é a Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo, instituída pela Lei 5.764/71, que define a política nacional do cooperativismo e estabelece em cada unidade um órgão de representação da OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras.

Indo direto ao ponto, em razão da hora, sabemos que a subordinação envolve, principalmente, os direitos do trabalho. A subordinação consiste no poder de direção, no poder

disciplinar, principalmente, e é baseado no princípio da primazia da realidade.

Quando estiverem presentes os requisitos da relação de emprego, não pode haver a terceirização dessa atividade, seja para a cooperativa ou para outra empresa. Não posso só proibir a cooperativa. Não posso realizar a licitação quando estou falando de subordinação.

Não existe coerência em proibir somente as cooperativas de participar. Então, tenho de proibir também as empresas. Se for assim, não há licitação e sim a contratação de servidores públicos. (Palmas)

A questão é a subordinação, então, temos de tratar isso. O que vem a ser subordinação? A subordinação é aquela questão do poder de direção e do poder disciplinar. Na OIT existe a seguinte recomendação: "A mão de obra não é mercadoria." Não posso fazer intermediação de mão de obra. Há no TST o enunciado 331 dizendo que a intermediação de mão de obra é ilegal. Ou seja, não pode haver essa intermediação.

O que é intermediação? É a força de trabalho, é o homem/hora. O Direito Empresarial define atividade econômica. O que é? A atividade econômica reúne alguns fatores: capital, insumos, tecnologia e mão de obra. Esses recursos organizados caracterizam uma atividade econômica. A Lei 5.764 determina que a cooperativa é organizada para o exercício de uma atividade econômica.

Então, quando se reúne esses fatores organizados, está se prestando um serviço. Não existe intermediação de mão de obra. Não existe subordinação quando a relação é de serviço. É essa análise que temos de fazer. Existe uma relação de serviço, uma relação contratual. E se, por acaso, existir subordinação, não pode haver licitação, nem para cooperativa, nem para outras empresas. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Alguém do tribunal gostaria de se pronunciar?

O SR. PAULO FIORILO – Antes do tribunal se pronunciar, com base no que foi dito, acho que deveríamos tentar buscar uma saída para esse impasse. Se a saída é a mudança da postura da recomendação, especificamente para aquele caso, porque senão vamos continuar com um impasse gravíssimo.

Muito obrigado.

A SRA. HILANE CHRISTIANE MENDES CABRAL - É isso que queria colocar. Só para fecharmos esse contexto, a Assessoria Jurídica do Gabinete do Conselheiro Domingos Dissei, se compromete a estudar com muito mais profundidade do que já estudou esse tema. Compromete-se a orientá-lo no sentido de, inclusive, rever o seu posicionamento, entendendo a questão das cooperativas, hoje já, como uma questão social. Compreendemos isso. Trata-se de um problema social, agora.

Orientando nosso Conselheiro, nesse sentido, para que possa levar sua posição ao Pleno do Tribunal de Contas. Esse é o nosso compromisso com o Movimento das Cooperativas e com a Câmara Municipal de São Paulo.

Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Gostaria de ouvir as últimas palavras dos representantes das cooperativas.

O SR. GILMAR CURTOLO – Presidente, quero encaminhar uma trégua, porque os contratos estão vencendo e, alguns que estão em andamento – a Lei 8.666, artigo 57, diz que pode ser prorrogada até 60 meses -, há a perspectiva de não serem renovados e abrirem para licitação.

Por isso, peço encaminhamento no sentido de tentar uma trégua para a gente participar e renovar os contratos até decidir, porque já foi exposto o prejuízo, para a cidade de São Paulo, da não participação.

Obrigado. Obrigado à Mesa, à presença do Presidente e dos demais Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Com a palavra o Sr. Paulo Bueno.

O SR. PAULO BUENO – Estou como Presidente no movimento Força Cooperativista. Agradeço, em nome da Mesa, o Sr. Presidente Roberto Tripoli e demais vereadores. Aqui estamos representados por várias cooperativas. Faço um apelo. Espero que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo saia daqui sensibilizado com essa situação.

Espero que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo saia daqui entendendo que nosso serviço de transporte não tem subordinação e deve participar de licitação. E por quais motivos? O menor custo para a cidade; temos trabalhos sociais. Quero que transmita ao Dissei, dê uma trégua! Temos licitações e as cooperativas devem participar. Temos duas: uma no dia 26/06 e no dia 01/07 às 10h. Queremos participar dessas licitações. Passa um comunicado: "olha demos uma trégua as cooperativas." Elas não têm subordinação e são cooperativas de transportes. Podem participar de licitações. Quero que entenda isso. Estamos falando, aproximadamente, de 10 cooperativas. Estamos hoje aqui com uma média de 100 cooperados. O restante dos cooperados não saíram dos seus postos de trabalho para poder prestar serviços para a Cidade. Quero que levem um exemplo: ouça o trabalhador. Não deixa ele sem trabalho. Muitos aqui vão ficar com o carnê. Vocês não estão reconhecendo isso. Desculpem, com todo respeito, parece que estão enrolando uma resposta, vamos conversa. Para com isso. Se sensibilize. Queremos participar. Não deixa acontecer o que está acontecendo. Nos ouçam. Faço um convite ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, acho que o problema está no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, convido vocês a visitarem nossas cooperativas. Conhecer os cooperados. Tomar um café. As portas estão abertas. Não estamos escondendo, como empresas por ai, deixando ações trabalhistas, onerando os cofres públicos. Somos transparentes. Essas denúncias que andam aparecendo por é interesse próprio de algumas empresas. Agradeço e sensibilize e quero uma resposta o quanto antes porque estamos esperando, Izabel. Porque você não respondeu? Liguei quatro, cinco vezes para você. Queria uma resposta concreta. Tem dois documentos lá. Denúncias nossas aqui. Denúncias no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Não temos resposta. Estamos aguardando. Nossa história...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Não vamos entrar por ai. Desculpa senhora. A senhora está errada. Não adianta estarmos aqui. Vem a senhora e fala: "vamos para o quebra, quebra". Desculpa, mas a senhora está totalmente errada. Estamos aqui em busca de soluções. Se for para quebrar, me esquece. Se é quebra, quebra, esquece. Eu jogo contra. Estamos passando momento, pelo Brasil, triste. Voltamos em um momento inoportuno. Brasil está passando por um momento difícil. População vai ficar ultrapassada. Isso passo para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo que vem aqui com toda a assessoria querendo ajudar e colaborar. Estão ouvindo os anseios da população. O Tribunal de Contas do Município de São Paulo vem aqui falar: gente tem uma disposição. Eu não vou dar a palavra à senhora.

Eu não vou. A senhora já falou demais. Eu não dei a palavra à senhora e não vou dar. A senhora respeite a Presidência, por favor.

Eu queria, Paulo, que você concluísse.

O SR. PAULO BUENO– Perdoe-me. Quero deixar claro que nossas mobilizações, nossas manifestações sempre foram pacíficas.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Sempre foram pacíficas.

O SR. PAULO BUENO – Eu estou aguardando... é complicado, porque, como sou Presidente, as cooperativas me cobram. E nós sentamos, conversamos, e deixamos bem claro nos documentos que entregamos que as cooperativas podem participar de licitação. Está claro. Câmara Municipal, estou falando de cooperativa de transporte. Se sensibilizem, eu quero uma resposta o quanto antes, por favor.

Obrigado, Tripoli.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Paulo, ficou demonstrado aqui que as cooperativas é a população. A população quer que as cooperativas trabalhem. Os senhores Vereadores, por unanimidade, todos, os nove membros da Comissão de Finanças e Orçamento, se pronunciaram a favor de as cooperativas participarem dos certames.

Nós decidimos que uma comissão da Comissão de Finanças acompanhará os editais. Temos o primeiro edital no dia 10, e o Vereador Ricardo Nunes e Aurélio Nomura vão fazer o encaminhamento à Secretaria para poder anular esse edital.

Quer dizer, todos aqui estão trabalhando em harmonia para resolver o problema da

cidade de São Paulo.

Quanto ao movimento que está nas ruas, eu não fiz discurso em plenário ainda porque todo mundo está refletindo a respeito. Esse movimento que está na rua quer dizer o seguinte: que os políticos não estão falando o que o povo quer ouvir; que o Executivo não está cumprindo o que o povo quer ouvir; que os veículos de comunicação não estão passando o que o povo quer ouvir. Então, todo esse povo que está nas ruas está dizendo: Nós não temos voz. Não é a imprensa que está falando em nosso nome, não são os parlamentares, não é o Poder Executivo, não é a associação de classe, não é o sindicato.

Se vocês notaram, esse movimento não teve liderança. Esse movimento que foi às ruas saiu das redes sociais, mas saiu da população, não do Parlamento, do Executivo, não saiu do Tribunal. Podem observar que em São Paulo o pessoal saiu pela Faria Lima, pela Paulista, pela Marginal. Nenhum líder se pronunciou. São as vozes da população. A população não quer mais corrupção, não quer mais discurso de "vamos quebrar". Vocês viram pela televisão. Todo mundo fala "é pacífico". Todo mundo está a favor do movimento que está aí. Não é a favor do vandalismo, do quebra-quebra, a coisas que assistimos na televisão.

Então, para encerrar, senhores, estamos aqui buscando soluções. Não estamos aqui para brigar. Aqui não há briga. Hoje, quando cheguei pela manhã, havia faixas, vi o Presidente do Sindicato, e até brinquei com ele. Os militares vieram falar comigo e eu respondi: Esse pessoal, vocês esqueçam. Esse pessoal é da paz. Esse pessoal sempre veio aqui com as faixas, sempre entrou, sempre participou. Eu me responsabilizo por esse pessoal". Falei para o Comandante. E vou dizer mais: o comandante da Câmara Municipal falou: "Tripoli, somos a favor deles, porque eles estão certos".

Gostaria que o Tribunal de Contas levasse essa mensagem: os representantes da população de São Paulo, com uma votação imensa, são a favor de que eles possam trabalhar.

O Tribunal já se posicionou. O ex-Vereador Dissei, muito bem representado aqui, pelas Doutoradas, afirmou que quer resolver o mais rápido possível. E estão a favor da população. Vamos trabalhar em conjunto para resolver.

O que temos de concreto: temos uma comissão que já vai trabalhar em relação à licitação que a senhora colocou do dia 10, das assistentes sociais. O Vereador Nomura, com Paulo Fiorilo, que é do PT, mesmo partido do Prefeito, irá entrar em contato com o Secretário de Governo do Município no sentido de ele encaminhar a todas as secretarias a discussão que a população está realizando na Câmara.

Vamos aguardar os próximos passos desse movimento que fizemos.

A Presidência da Comissão de Finanças está à disposição dos senhores, desde o primeiro momento. O que vocês precisarem, estaremos abertos para discutir, dentro da paz, do discurso técnico, da Democracia. A Casa está aberta.

Por favor, levem ao Tribunal. Vocês entenderam. Todos os partidos estavam presentes aqui. Então, todos os partidos passaram para o Tribunal: queremos que a cooperativas participem. Vocês vão buscar uma solução com certeza. Vocês não são contra a população. E vamos acompanhar o edital para aonde dá para chegar.

Muito obrigado a todos. Desculpem alguma coisa. Tenham um bom dia. (Palmas)

Antes de encerrar, convoco os Srs. Vereadores para audiência pública na próxima sexta-feira, às 10h. É um projeto a ser publicado.

Convoco os Srs. Vereadores para reunião ordinária da próxima quarta-feira, com pauta a ser publicada no *Diário Oficial*.

Muito obrigado a todos. Estão encerrados os trabalhos.

ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

114
01-467



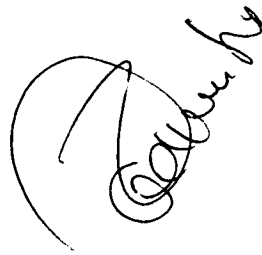
✓

RECURSO

11 - REC
11- 00049/2013

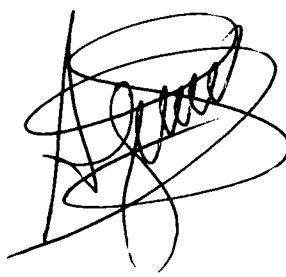
Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 467/11, que PERMITE A PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, seja submetido à apreciação do Plenário.

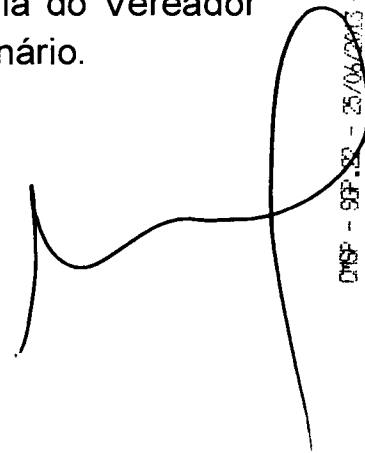
Sala das sessões



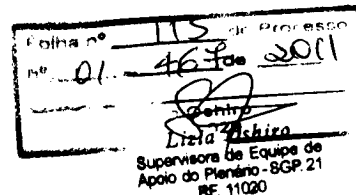






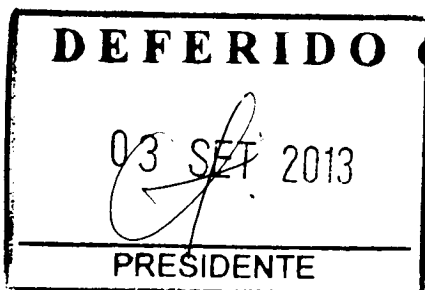


0169 - 937-13 - 25/06/2013 - 16:45 - 004949 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura



REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 01667/2013

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria do Projeto de Lei n. 467/2011, que "Permite a participação das cooperativas de mão de obra em licitações e contratações promovidas Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, e dá outras providências."

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013.

Richard

SEVIVAL

Coronel Telhada

Flávio Bezerra

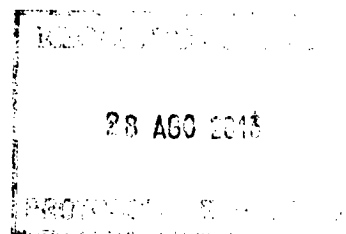
Gilson Damasceno

Rafael

04 SET 2013

De acordo,

Aurélio Nomura
Vereador



César Vema
Técnico Administrativo
R.F. IV:385

¶ - “PL 467/2011, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PSDB), SENIVAL MOURA (PT), RICARDO NUNES (PMDB), FLORIANO PESARO (PSDB) CEL. TELHADA (PSDB), MÁRIO COVAS NETO (PSDB), PATRÍCIA BEZERRA (PSDB), GILSON BARRETO (PSDB) E ANDREA MATARAZZO (PSDB). Permite a participação das cooperativas de mão de obra em licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 467/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, registre minha abstenção, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha - PSD) – Registre-se a abstenção do Vereador Toninho Vespoli. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

¶

13 NOV. 2013

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

**PROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO**

27 NOV. 2013

PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO N°

AO PROJETO DE LEI Nº 467/11

"Permite a participação das cooperativas de mão de obra em licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Admitir-se-á participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações providas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O disposto no "caput" artigo não se aplica aos casos em que a execução do objeto envolva a prestação unicamente de trabalho não eventual por pessoas, e, neste estiverem presentes todos os requisitos do artigo 3º da C.L.T. de maneira concomitante, em face do contratante.

§2º Deverão ser incluídas nos editais de licitação as seguintes exigências:

I – registro da sociedade cooperativa, perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

II – indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;

III – rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º deste artigo.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Form # 117 do Proc
 no. 01-467 3-20-11
 Educator's Name
 Title
 Date

15
Calve

① Florian
Perano

11

Marguito

20- 93- 93/11/2013 - 99:08 - 001387

12

es
m
de
singa

13) Norme
Nemate

SUBSTITUTIV

9
afectando
"P
co
Sã



3

Andrea
Mitarozzi

~~Not~~
Mario
Perez Neto

5

Marta
Costa

8

contrário.

(16)

Edmundo
Suma

1

Alonso
Silva

10 16
Conte Soper
100%
SOM

② *Very*
Garrison
Peattie

des em



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Boletim nº 118 do Proc.
nº 01-407 de 10/11
Assinatura: *[assinatura]*
Assinatura: *[assinatura]*
Assinatura: *[assinatura]*

DL 467/11

Sala da Sessões,

2013.

Aurélio Nomura – PSDB

Adilson Amadeu – PTB

Jair Tatto – PT

Milton Leite – DEMOCRATAS

Paulo Fiorillo – PT

Ricardo Nunes – PSD

Roberto Tripoli – PV

Wadih Mutran – PP

MARTA COSTA – PSD

Marta Costa

JUSTIFICATIVA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 467/11.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa deste Autor, que “Permite a participação das Cooperativas de mão de obra em licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo”.

A participação das cooperativas nos certames públicos tem sido questionada a vista de um possível desvirtuamento, com o uso de uma roupagem jurídica imprópria. Todavia, a presunção de fraude tem prejudicado sobremaneira as cooperativas que atuam de forma correta.

Tolher a participação em licitações, com fundamento em divagações antecipadas, não se afigura nem tecnicamente correto, nem formalmente permitido aos entes públicos licitadores.

O verdadeiro objeto da licitação, é o de procurar encontrar o melhor meio de alcançar a satisfação de suas atividades quando transfere a execução a terceiros.

A grande discussão decorre da subordinação jurídica, nos termos do art. 90 da Lei n. 5.764/71 e do art. 442, parágrafo único da CLT, inexistente vínculo empregatício entre associados e a sociedade cooperativa de qualquer natureza, todavia, as cooperativas igualam-se as demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação trabalhista e previdenciária. A subordinação na esfera trabalhista está inserida no subgrupo da dependência.

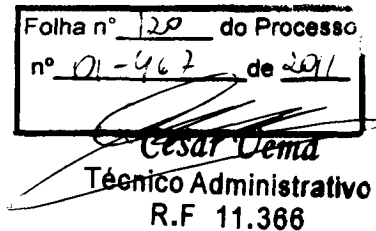
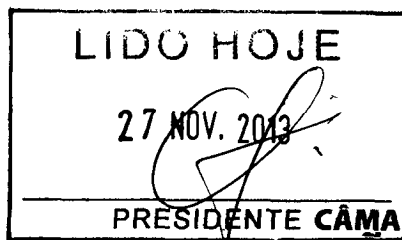
A dependência, habitualmente tratada pelos estudiosos como "subordinação" – cuja origem pode ser do latim *sub (baixo) ordine (ordens)*, ou seja, estar sob ordens de outrem, é o que diferencia os trabalhadores empregados dos trabalhadores autônomos e dos associados das cooperativas, visto que não há subordinação entre estes últimos e seus empregadores, lembrando que a CLT é aplicável a empregados e não a trabalhadores autônomos e cooperados, razão pela qual a substituição da palavra "subordinação" pela "dependência".

Exerce atividade econômica o trabalhador associado às cooperativas que, na qualidade, presta serviços a terceiros, entretanto, é possível que o associado seja contratado como empregado pela cooperativa, hipótese em que perderá o direito de voto e o de ser votado até que sejam apreciadas as contas do exercício em que foi desfeita a relação empregatícia.

Por fim, cabe consignar a presença de todos os requisitos do art. 3º da CLT, de maneira concomitante, em face do contratante



Aurélio Nomura
Vereador



15 - PAR
16- 02619/2013



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº APRESENTANDO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0467/11.

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário pelo Nobre Vereador Aurélio Nomura, Adilson Amadeu e outros ao projeto de lei nº 0467/11, de autoria dos Nobres Vereadores Andrea Matarazzo, Aurélio Nomura, Coronel Telhada e outros, que permite a participação das cooperativas de mão de obra em licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo,

O substitutivo efetua, dentre outras, as seguintes alterações em relação à proposta original: (i) altera a redação do *caput* do art. 1º, incluindo a expressão contratações e substituindo a expressão "deste decreto" por "desta Lei"; (ii) altera a redação do §2º do art. 1º e (iii) retira o art. 2º da proposta.

O substitutivo pode prosperar, como veremos a seguir.

O debate em torno da participação de cooperativas em licitações tem origem no possível desvirtuamento da cooperativa, isso é, na utilização da roupagem jurídica de cooperativa com o intuito de burlar normas trabalhistas. A discussão é embasada em decisões recentes dos Tribunais pátrios, bem como na interpretação do ordenamento jurídico vigente.

Em princípio, a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, não proíbe a participação de cooperativas em licitações. Ao contrário, a participação das cooperativas é, inclusive, incentivada. Confira-se:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)."

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

03 DEZ 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0467-11

Folha nº 01 do Processo
nº 01-467 de 2011
Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)". (destaques nossos).

Não bastasse, reza a Carta Magna Brasileira, em seu art. 174, § 2º: "A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo".

O problema é que, algumas vezes, há atuação irregular de cooperativa, caracterizando verdadeira relação de trabalho com os cooperados, porém, sem o devido pagamento dos encargos trabalhistas incidentes.

Nessa hipótese, a fim de evitar prejuízo aos cofres públicos, melhor seria afastar da participação nos certames as cooperativas que se encontrassem nessa situação.

Com vistas à proteção da Administração Pública, foram editados Decretos Municipal e Estadual afastando as cooperativas dos certames, com o objetivo de evitar possível prejuízo ao erário decorrente do pagamento de encargos trabalhistas aos cooperados.

De fato, encontra-se em vigor o Decreto Municipal nº 52.091, de 19 de janeiro de 2011, que veda a participação de cooperativas em licitações e contratações nos casos que especifica.

O referido Decreto é semelhante ao Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, editado no Estado de São Paulo.

Entretanto, ditos Decretos são deveras restritivos e acabam por afastar cooperativas que atuam de acordo com a lei e cuja participação nas licitações e contratações com o Poder Público há de ser incentivada, nos termos da Lei Federal aplicável e, bem assim, da Constituição Federal.

Em razão disso, um ano após a edição do mencionado Decreto Estadual, o Governador do Estado de São Paulo houve por bem dar nova redação ao artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, permitindo a participação de cooperativas nas licitações, desde que a execução dos serviços não envolva a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, e também exigindo o registro das cooperativas nos seus órgãos competentes.

Destarte, o artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, passou a ter a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0467-11

Folha nº 122	do Processo nº 0.467	de 2011
--------------	----------------------	---------

César Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

Artigo 1º - Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nas licitações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, observadas as disposições deste decreto.

§ 1º - O disposto no "caput" não se aplica aos casos em que a execução do objeto envolva a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante.

§ 2º - Caberá ao órgão jurídico das Secretarias de Estado e Autarquias fazer observar, por ocasião do exame de editais de licitação, o disposto neste decreto, cumprindo-lhe ainda determinar a inclusão das seguintes exigências:

- 1. registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;*
- 2. indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;*
- 3. rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º deste artigo.*

A intenção do presente substitutivo é regulamentar a participação das cooperativas nas licitações, estabelecendo requisitos que devem ser observados com vistas à maior proteção da Administração Pública, sem, contudo, impedir que participem dos certames.

O substitutivo é amparado pela Constituição Federal, art. 30, I, e 174, § 2º, pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Orgânica Municipal, art. 13, I, e art. 129.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, para aprovação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública, Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0467-11

Folha nº 123 do Processo
nº 01-462 de 2011

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

Sala das Comissões Reunidas, *27/11/13*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA *OK*

GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAERCIO BENKO

CONTE LOPES

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *OK*

Gilson Barreto
GILSON BARRETO

Alfredinho
ALFREDINHO

David Soares
DAVID SOARES

ATILIO FRANCISCO

MÁRIO COVAS NETO

Coronel Camilo
CORONEL CAMILO

MARQUITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0467-11

Folha nº 124 do Processo
nº 01-467 de 2011
César Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA *OK*

SENIVAL MOURA

CORONEL TELHADA

SOUZA SANTOS

AURÉLIO MIGUEL

VAVÁ

CLAUDINHO DE SOUZA

RICARDO YOUNG

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

ROBERTO TRIPOLI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

JAIR TATTO

MARTA COSTA

MILTON LEITE

PAULO PORILO

RICARDO NUNES

WALDIR MUTRAN

César Benini
Técnico Administrativo

- "PL 467/2011, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PSDB), ~~SESSÃO~~ ~~DE~~ MOURA (PT), RICARDO NUNES (PMDB), FLORIANO PESARO (PSDB) CEL. TELHADA (PSDB), MÁRIO COVAS NETO (PSDB), PATRÍCIA BEZERRA (PSDB), GILSON BARRETO (PSDB) E ANDREA MATARAZZO (PSDB). Permite a participação das cooperativas de mão de obra em licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. LIDO O SUBSTITUTIVO DOS AUTORES".

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer ao substitutivo ao PL 467/11.

- É lido o seguinte: (parecer sobre substitutivo ao PL 467/11)

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 467/11, na forma do substitutivo dos autores. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-0467 de 2011, 3/12/2013(a)

Cesar Uema

RF. 11.366

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo dos Autores de folhas nº 117 a 119, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 65ª Sessão Extraordinária, no dia 27 de novembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

3/12/2013

Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
19/02/2017
H: 00 Horas

AC 512741300 DE 19/02/2017
- SGP-23 - 131
06/01/2017

VILSON DE GIORGI
Presidente Parlamentar
registro 100.886



127 do pro
01-11-2013
J. DI GIORGI
Presidente do Parlamento
nº 884

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 28 de novembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3844/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 467/11, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura, Andrea Matarazzo, Coronel Telhada, Floriano Pesaro, Gilson Barreto, Mario Covas Neto, Patrícia Bezerra, Ricardo Nunes e Senival Moura, que permite a participação das cooperativas de mão de obra em licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 128
01-467 de 2017
TAN DI GIORGE
Membro Parlamentar
100.884

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 117 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 467/11)

(VEREADORES AURÉLIO NOMURA - PSDB, ANDREA MATARAZZO - PSDB,
CORONEL TELHADA - PSDB, FLORIANO PESARO - PSDB, GILSON BARRETO -
PSDB, MARIO COVAS NETO - PSDB, PATRÍCIA BEZERRA - PSDB, RICARDO
NUNES - PMDB E SENIVAL MOURA - PT)

Permite a participação das cooperativas de mão de obra em licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Admitir-se-á participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, observadas as disposições desta lei.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos casos em que a execução do objeto envolva a prestação unicamente de trabalho não eventual por pessoas, e deste estiverem presentes todos os requisitos do art. 3º da CLT de maneira concomitante, em face do contratante.

§ 2º Deverão ser incluídas nos editais de licitação as seguintes exigências:

I - registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

II - indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

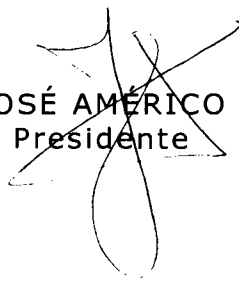
129 do proc
01-467 de 2011
TIAN DI GIORETT
de Parlamentar
100.884

III - rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º deste artigo.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de novembro de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

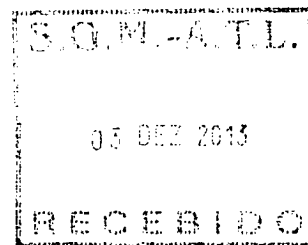
JCSS/krms



130 do proc.
01-467 do 2011
37. D. GEORGE
de Parlamentar
100.434

São Paulo, 03 de dezembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3844, de 28/11/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 467/11, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura, Andrea Matarazzo, Coronel Telhada, Floriano Pesaro, Gilson Barreto, Mário Covas Neto, Patrícia Bezerra, Ricardo Nunes e Senival Moura.



Elisabeth
Elisabeth Gustos



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 131 ✓

do processo nº

01-0467

de 20

11

06, 01

2014

(a)

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 24/12/2013, pág. 03, col. 02, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.944, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

À SGP-33,
Senhora Supervisora

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 06/01/2014

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP-21	114v	Ausência de identificação e assinatura na juntada.

São Paulo, 09/01/2014.

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

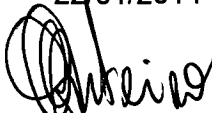
À

SGP.21

Senhora Supervisora:

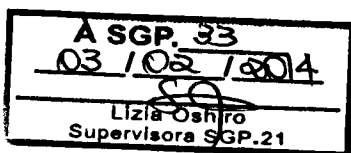
Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota retro. Em seguida, encaminhar à Equipe de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sra. Supervisora de SGP-33.

22/01/2014

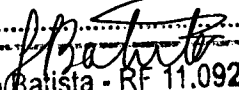


ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 132..... 03, 02, 2014


José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 132
do processo **01-467** de **2011** 03/02/2014

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **14/03/2013**
Arquivado novamente em **03/02/2014**
Com 132 fls.
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092